



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

POLLYANA GONÇALVES DOS INOCENTES

ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: um
estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo
Florescer

São Luís
2022



POLLYANA GONÇALVES DOS INOCENTES

ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: um estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a D.^a Maria Mary Ferreira

São Luís
2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Gonçalves dos Inocentes, Pollyana.

ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:
um estudo sobre a reprodução das relações sociais de
gênero no Centro Socioeducativo Florescer / Pollyana
Gonçalves dos Inocentes. - 2022.

153 p.

Orientador(a): Maria Mary Ferreira.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís, 2022.

1. Adolescências. 2. Atendimento Socioeducativo. 3.
Gênero. I. Ferreira, Maria Mary. II. Título.

POLLYANA GONÇALVES DOS INOCENTES

ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: um estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Mary Ferreira

Aprovada em __/__/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Maria Mary Ferreira
Doutora em Sociologia UNESP/FCLAr
Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Cristiana Costa Lima
Doutora em Políticas Públicas/UFMA
Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Marly de Jesus Sá Dias
Doutora em Políticas Públicas/UFMA
Universidade Federal do Maranhão

*Às adolescentes em cumprimento de medida
socioeducativa de internação atendidas pela
Fundação da Criança e do Adolescente.*

AGRADECIMENTO

É chegada a hora dos agradecimentos. E, como Gonzaguinha, acredito que “toda pessoa sempre é a marca das lições diárias de outras tantas pessoas”. Agradeço e dedico este trabalho a essas “tantas pessoas” que me compõem e que me auxiliaram a chegar até aqui.

Agradeço imensamente às adolescentes do Centro Socioeducativo Florescer, sujeitos desta pesquisa pela disponibilidade, confiança e por compartilharem suas trajetórias de vida comigo. Vocês me proporcionaram momentos riquíssimos de aprendizado pessoal e intelectual.

Agradeço à gestão e a equipe técnica do Centro Socioeducativo Florescer, pela disponibilidade em me receber.

Agradeço a todos da Fundação da Criança e do Adolescente (Funac) por permitir a realização da pesquisa, em especial Lúcia Diniz, diretora técnica da Funac.

Agradeço à Professora Doutora Maria Mary Ferreira, minha orientadora, pela confiança e por me guiar na construção deste trabalho e às Professoras Doutoras Lourdes Leitão e Selma Marques pelas valiosas contribuições na qualificação do Projeto, bem como a Professora Doutora Cristiana Costa Lima pelas valiosas contribuições na qualificação do texto.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFMA) pela oportunidade de agregar conhecimento e transformar as minhas inquietações em conhecimento científico.

Agradeço aos/às companheiros/as de turma do PPGPP. Aprendi muito com todos/as. E em especial à Lorena Alves, com quem eu dividi as “dores e as delícias” do mestrado e pela amizade que foi firmada neste tempo.

Agradeço à minha família: minha mãe, irmã e sobrinhos por todo o apoio e por entenderem as minhas ausências em muitos momentos, a quem eu dedico este trabalho.

Agradeço à minha companheira de vida e de luta, Marcella Miranda, por todo o apoio que me foi dado desde o processo seletivo. Agradeço às suas preciosas contribuições, sua dedicação, paciência, e, sobretudo, por não permitir que eu desistisse, por me incentivar e por me fazer acreditar que eu seria capaz.

Quando, seu moço, nasceu meu rebento
Não era o momento dele rebentar
Já foi nascendo com cara de fome
E eu não tinha nem nome pra lhe dar
Como fui levando, não sei lhe explicar
Fui assim, levando, ele a me levar
E na sua meninice
Ele um dia me disse que chegava lá
Olha aí!
Olha aí!
Olha aí!
Ai, o meu guri, olha aí!
Olha aí!
É o meu guri e ele chega
(Chico Buarque)

RESUMO

Abordagem sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA. Visa analisar a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade a partir da produção e reprodução das relações sociais de gênero. Tem como objetivos específicos: identificar em que medida as relações de gênero reproduzidas na sociedade são manifestadas nas práticas institucionais no interior do Centro Socioeducativo Florescer; caracterizar as relações de gênero reproduzidas, a partir das atividades desenvolvidas pelas/os trabalhadoras/es; refletir se as atividades pedagógicas desenvolvidas na instituição contribuem para a manutenção das relações desiguais de gênero reproduzidas na sociedade; analisar as relações institucionais existentes, sob a perspectiva de gênero, através do olhar das socioeducandas; e identificar as atividades pedagógicas consubstanciadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) relativas ao recorte de gênero voltadas ao fortalecimento do protagonismo feminino realizadas. Quanto a metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória. Realizou-se pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. E se adotou um roteiro de pesquisa semiestruturada com sete pessoas da equipe técnica e três adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas no período de outubro a dezembro de 2020. O método de análise usado foi o materialismo histórico e dialético, pois apreende a realidade a partir de suas múltiplas determinações. Logo, a realidade é concreta exatamente por isso, pois é a síntese de muitas determinações. Na perspectiva marxiana, o sujeito tem um papel essencialmente ativo no processo de investigação, o pesquisador precisa apreender não a aparência ou a forma dada ao objeto, mas buscar compreender a essência, sua estrutura e dinâmica, enquanto processo. A realização da pesquisa foi importante para compreensão da realidade das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na instituição. Conclui-se que embora sejam percebidas limitações das atividades realizadas no CSF, as socioeducandas relataram sobre os conhecimentos e descobertas ao iniciarem o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Discussões relacionadas ao autocuidado, ao protagonismo feminino possibilitaram o acesso a uma nova gama de conhecimentos. O que denota a importância do trabalho desenvolvido neste espaço.

Palavras-chave: Adolescências. Gênero. Atendimento Socioeducativo.

ABSTRACT

Approach to the reproduction of social gender relations at the Florescer Socioeducational Center in São Luís – MA. It aims to analyze the execution of socioeducational measures of deprivation of liberty based on the production and reproduction of social gender relations. Its specific objectives are: to identify the extent to which gender relations reproduced in society are manifested in institutional practices within the Florescer Socioeducational Center; to characterize the reproduced gender relations, based on the activities developed by the workers; reflect on whether the pedagogical activities developed at the institution contribute to the maintenance of unequal gender relations reproduced in society; to analyze the existing institutional relations, from the perspective of gender, through the eyes of the socioeducated; and to identify the pedagogical activities embodied in the National System of Socioeducational Assistance (Sinase) related to the gender focus, aimed at strengthening female protagonism carried out. As for the methodology, it is a qualitative and exploratory research. Bibliographic, documentary and field research were carried out. And a semi-structured research script was adopted with seven people from the technical team and three adolescents who were undergoing socioeducational measures from October to December 2020. The method of analysis used was historical and dialectical materialism, as it apprehends reality from their multiple determinations. Therefore, reality is concrete precisely for this reason, since it is the synthesis of many determinations. In the Marxian perspective, the subject has an essentially active role in the investigation process, the researcher needs to apprehend not the appearance or the form given to the object, but seek to understand the essence, its structure and dynamics, as a process. Conducting the research was important to understand the reality of adolescents who are in socioeducational measures at the institution. It is concluded that although limitations of the activities carried out in the CSF are perceived, the socioeducational students reported on the knowledge and discoveries when they began to comply with the socioeducational measure of internment. Discussions related to self-care and female protagonism enabled access to a new range of knowledge. This shows the importance of the work developed in this space.

Keywords: Adolescences. Gender. Socioeducational Service.

LISTA DE FIGURA

Figura 1	Atos infracionais cometidos por adolescentes no Brasil em 2016.....	101
-----------------	---	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMP	Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
CEP/UFMA	Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão
CF	Constituição Federal
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CSAI	Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial
CSF	Centro Socioeducativo Florescer
CSINV	Centro Socioeducativo de Internação Sitio Nova Vida
CSIPC	Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã
CSIPRC	Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais
CSISC	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão
CSISJR	Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar
CSIV	Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais
CSRT	Centro Socioeducativo da Região Tocantina
CSS	Centro Socioeducativo Semear
CSSC	Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã
CSST	Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESG	Escola Superior de Guerra
FEBEM/MA	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Maranhão
Funabem	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
Funac	Fundação da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual +
MDH	Ministério do Desenvolvimento Humano
MPC	Modo de Produção Capitalista

MSE	Medida Socioeducativa
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial de Saúde
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PL	Projeto de Lei
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PPGPP/UFMA	Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SEDIHPOP	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
SGD	Sistema de Garantias de Direitos
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Suas	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
Unicef	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2.1 A construção social da infância e da adolescência	20
2.2 Da indiferença à proteção integral: mudanças no paradigma de atenção às crianças e adolescentes no Brasil	37
2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade	48
3. POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: a transversalidade da categoria gênero na execução da Medida Socioeducativa de internação.....	61
3.1 Estado e Políticas Públicas de Atendimento Socioeducativo.....	61
3.2 A execução das medidas socioeducativas	74
4. O CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER: a Política de Atendimento Socioeducativo no estado do Maranhão	96
4.1 O Centro Socioeducativo Florescer: algumas especificidades	96
4.2 A análise das relações de gênero na execução da medida socioeducativa de Privação de Liberdade no Centro Socioeducativo Florescer	108
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIAS.....	133
APÊNDICE A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	141
APÊNDICE B - Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE)	144
APÊNDICE C - Roteiro das entrevistas semiestruturadas com a Equipe Técnica do Centro Socioeducativo Florescer	147
APÊNDICE D - Roteiro das entrevistas semiestruturadas com a Gestão do Centro Socioeducativo Florescer	149
APÊNDICE E - Roteiro das entrevistas semiestruturadas com as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade do Centro Socioeducativo Florescer em São Luís - MA	151

1 INTRODUÇÃO

Essa dissertação se propôs a realizar uma investigação sobre as relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA, instituição responsável pelo atendimento socioeducativo a adolescentes do sexo feminino a quem se atribua autoria de atos infracionais, na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, excepcionalmente, até 21 anos incompletos.

O Centro Socioeducativo Florescer (CSF) tem por finalidade garantir a execução das Medidas Socioeducativas (MSEs) de atendimento inicial, internação provisória e internação, considerando os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de acordo com os princípios da Doutrina da Proteção Integral.

A definição do objeto de pesquisa foi motivada pela inquietação em compreender a realidade vivenciada pelas adolescentes autoras de atos infracionais, após a leitura do estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 2015. Nesse estudo, o universo pesquisado pelo CNJ revela a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino autoras de atos infracionais nas cinco regiões do país.

A pesquisa realizada pelo CNJ acerca da execução das medidas socioeducativas de internação faz um recorte sobre as especificidades do gênero nas Unidades de Internação. O estudo apresenta dados importantes, dentre os quais: o perfil socioeconômico das adolescentes; a estrutura física das unidades, o que inclui os recursos humanos; o grau de respeito e cumprimento aos princípios da Doutrina da Proteção Integral; e a garantia do status de sujeito de direitos e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

De acordo com a Pesquisa do CNJ, os dados apresentados evidenciam que, assim como ocorre no sistema penal, a invisibilidade que acomete as mulheres apenas, reproduz-se de forma ainda mais danosa com as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação. Os desejos e as necessidades das adolescentes/jovens são vistos na perspectiva dos homens, a partir do olhar androcêntrico da sociedade. A invisibilidade é refletida na estrutura das unidades e nos regimentos internos. O estudo aponta que as interações dentro do sistema socioeducativo expressam desigualdades de tratamento baseadas em

preconceitos de gênero. Para além da reprovação pela autoria de um ato infracional, recai sobre as adolescentes e jovens o “peso da decepção” por não cumprirem seus “papéis” esperados para as mulheres, “dóceis, sensíveis”.

Nesse sentido, a pesquisa mencionada revela que as Unidades de Internação nos estados pesquisados não respeitam os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), isso significa na prática que o Sistema Socioeducativo tem reproduzido as mesmas problemáticas do Sistema de Justiça Criminal, no que refere à seletividade e a estigmatização e não somente a violação dos direitos fundamentais, desrespeitando as diretrizes do ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

A pesquisa do CNJ apresenta dados importantes sobre o funcionamento das Unidades de Internação no Brasil, considerando as especificidades do gênero, em que se evidenciou a reprodução das diferenças no tratamento entre adolescentes do gênero masculino e feminino. Um exemplo ilustrativo refere-se à promoção dos cursos de qualificação para o trabalho ofertados às adolescentes, que envolve “atividades como curso de cabeleireiro, lavagem de roupas e artesanato, quase todas voltadas ao padrão tradicional de ‘atividades femininas’” (CNJ, 2015, p.209) e com caráter mercadológico, que apenas olha a juventude como mão de obra, sem levar em conta as capacidades criativas das adolescentes e o protagonismo juvenil.

Revela ainda, que em todas as unidades da federação pesquisadas são as adolescentes as corresponsáveis por realizar as tarefas de limpeza das unidades, preparo das refeições e outras atividades que são ordinariamente consideradas trabalho doméstico.

Os elementos destacados reforçam a necessidade de conhecer a realidade da execução das medidas socioeducativas em regime fechado no CSF, sob a perspectiva de gênero, e olhar na divisão historicamente criada entre o masculino e o feminino, o público e o privado, o fraco e o forte. A partir dessa divisão, espaços, papéis e estereótipos femininos foram criados, hierarquizados, o que colocou a mulher em posição de subjugação em relação ao homem.

As inquietações referentes às adolescentes autoras de atos infracionais e as informações reveladas na pesquisa do CNJ (2015) suscitaram o interesse em analisar a execução das medidas socioeducativas de internação, tendo como *locus* de pesquisa o CSF, através da utilização de uma metodologia possível dentro da

unidade, com vistas a dar voz às adolescentes e suas problemáticas, especificamente no contexto de seus direitos subjetivos, bem como os recursos humanos, considerando as especificidades do gênero.

O campo empírico da pesquisa foi o CSF, vinculado à Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), por ser a unidade de cumprimento de MSE de privação de liberdade para o gênero feminino, de atendimento inicial, provisório e de internação. Os sujeitos da pesquisa foram as adolescentes, bem como as/os gestoras/es e técnicas/os que atuam na execução direta das ações consubstanciadas no Sinase, para analisar como são reproduzidas as relações de gênero a partir das ações desenvolvidas no interior da unidade de internação.

Acredita-se na importância de conhecer o universo da execução das medidas socioeducativas para adolescentes do sexo feminino no Centro Socioeducativo Florescer, tendo em vista a escassez de produção a respeito da temática. As adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são quantitativamente menos representativas, o que as torna ainda pouco expressivas para adoção de políticas públicas que contemplem os seus anseios e as especificidades do gênero, o que justifica o interesse para essa pesquisa.

O objetivo geral da pesquisa foi analisar a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA a partir da produção e reprodução das relações sociais de gênero. Quanto aos objetivos específicos foram: identificar em que medida as relações de gênero reproduzidas na sociedade são manifestadas nas práticas institucionais no interior do Centro Socioeducativo Florescer; caracterizar as relações de gênero reproduzidas no Centro Socioeducativo Florescer, a partir das atividades desenvolvidas pelas/os trabalhadoras/es; refletir se as atividades pedagógicas desenvolvidas no Centro Socioeducativo Florescer contribuem para a manutenção das relações desiguais de gênero reproduzidas na sociedade; analisar as relações institucionais no Centro Socioeducativo Florescer, sob a perspectiva de gênero, através do olhar das socioeducandas; identificar as atividades pedagógicas consubstanciadas no Sinase relativas ao recorte de gênero voltadas ao fortalecimento do protagonismo.

No que tange à abordagem da pesquisa e os dados coletados, tratou-se de uma pesquisa qualitativa. Por objetivar uma maior familiaridade com o problema em relação aos dados, configurou-se como pesquisa exploratória. Quanto aos

procedimentos técnicos para análise dos dados realizou-se: (i) pesquisa bibliográfica, com leitura de teses, dissertações, livros e artigos relacionados à temática da pesquisa; (ii) pesquisa documental, com análise de leis, decretos e relatórios de gestão da Funac; (iii) pesquisa de campo, com a realização de entrevistas semiestruturadas com técnicos do Centro Socioeducativo Florescer e com as adolescentes que estavam internadas no período de outubro a dezembro de 2020.

Antes da realização do estudo de campo, o projeto de pesquisa foi aprovado. Após a sua qualificação, em janeiro de 2020, apresentou-se a solicitação de aprovação para execução da pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão (CEP/UFMA), atendendo às exigências e requisitos da Resolução n.º 466/2012, com o compromisso iniciar a coleta de dados, somente após sua validação.

Em conformidade com os padrões para realização da pesquisa, o projeto submetido ao CEP/UFMA teve parecer favorável, o que permitiu o início dos trabalhos de campo. Cabe ressaltar que o ano de 2020 foi marcado pela Pandemia da Covid-19, o que apresentou particularidades para realização das entrevistas.

Como estudante do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFMA), a deflagração da Pandemia da Covid-19 alterou toda a estrutura das universidades, dos Programas de Pós-Graduação, das pesquisas científicas, inclusive esta pesquisa em tela, e em especial na rotina de estudos, e sua escrita. Dentre as tantas dificuldades que o contexto impôs, a realização da pesquisa de campo foi uma delas, visto que uma das medidas de contenção do vírus era o distanciamento social, como parte das ações preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus, Covid-19, nos âmbitos do sistema penal e socioeducativo.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas no Centro Socioeducativo Florescer, no período de outubro a dezembro de 2020, seguindo das diretrizes éticas para realização de pesquisa com seres humanos, bem como os protocolos de prevenção ao novo Coronavírus. Foram entrevistados sete técnicos que trabalham na unidade e três adolescentes que estavam internadas no período especificado. Para manutenção do anonimato, foram utilizados números para identificação dos técnicos, os quais no texto aparecem como Entrevistado/a 01, Entrevistado/a 02 e assim

sucessivamente. Para identificação das adolescentes, optou-se por nome de flores, sendo Gerbera, Girassol e Flor-de-lótus.

No período de realização das entrevistas havia uma socioeducanda gestante que estava cumprindo a medida de internação domiciliar em decorrência da Pandemia de Covid-19, e as orientações eram mais restritivas quanto a circulação de pessoas no primeiro ano da pandemia. As duas situações demonstram uma diferença no tratamento em situações que apresentam similaridade, em um contexto sanitário adverso.

A parte inicial do roteiro de entrevistas busca caracterizar as adolescentes. Uma informação importante, para apresentar os dados coletados na entrevista será utilizada a expressão socioeducandas, considerando que estavam na faixa etária entre 17 e 19 anos. Como o CSF é a única unidade de atendimento socioeducativo destinada ao público feminino, todas as adolescentes a quem é atribuído ato infracional grave são direcionadas à São Luís e todas as entrevistadas eram do interior do estado do Maranhão.

A verificação dos dados coletados foi realizada a partir da técnica da análise de conteúdo de Bardin (1979), que consiste em “um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados” (BARDIN, 1979, p. 9).

A análise de conteúdo foi organizada em três polos: a) pré-análise; b) exploração do material e; c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação (BARDIN, 1979).

O referencial teórico que orientou a análise e interpretação dos dados encontrados foi o materialismo histórico e dialético, pois apreende a realidade a partir de suas múltiplas determinações. Assim, a realidade é concreta exatamente por isso, pois é a síntese de muitas determinações.

Esta pesquisa parte do entendimento dinâmico da realidade sócio-histórica como uma unidade do diverso (MARX, 2005). Entende-se que os procedimentos de uma pesquisa não são neutros, logo são orientados por intencionalidades e por posturas teórico-metodológicas.

Na perspectiva marxiana, o sujeito tem um papel essencialmente ativo no processo de investigação, o pesquisador precisa apreender não a aparência ou a forma dada ao objeto, mas buscar compreender a essência, ou seja, a estrutura e a

dinâmica, especificamente enquanto processo. Para tanto, é necessário que o sujeito tenha a capacidade de somar o máximo de conhecimento, “criticá-los, revisá-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação” (NETTO, 2011, p. 25).

O método de pesquisa que favorece o conhecimento teórico, partindo da aparência, tem a finalidade de alcançar a essência do objeto, sendo fundamental distinguir aparência e essência. Para Marx, “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação [a aparência] e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (MARX, 2013, p. 939).

Nesse entendimento, o pesquisador ao alcançar a essência do objeto que investiga, apreendendo sua estrutura e dinâmica, por meio de processos de análise e de síntese, reproduz no plano do pensamento, através da pesquisa, mediante o uso do método e reproduz no plano concreto a essência do objeto de investigação (NETTO, 2011).

Desse modo, buscou-se desenvolver um estudo fundado na práxis, de não se satisfazer com as aparências imediatas do objeto de estudo, sendo que o percurso da pesquisa exige do pesquisador um processo contínuo de indagações e críticas relacionadas à realidade posta.

Essa dissertação está organizada em cinco partes, sendo a primeira esta introdução, três capítulos teóricos e as considerações finais. No primeiro capítulo teórico realizou-se uma discussão conceitual sobre adolescências e seus aspectos, para em seguida apresentar a trajetória histórica das legislações voltadas para a infância e a adolescência no Brasil, desde o paradigma da Doutrina da Situação Irregular e a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com destaque ao tratamento destinado aos adolescentes autores de atos infracionais.

O segundo capítulo teórico abordou sobre as políticas públicas e o atendimento socioeducativo, tendo a categoria gênero transversal as discussões realizadas. Para o debate da política pública de atendimento socioeducativo foi apresentada uma breve discussão sobre o Estado. Tratou-se ainda sobre a Lei que normatiza o atendimento socioeducativo no Brasil e como está estruturada legalmente a execução das medidas socioeducativas. Ao final, apresentou-se as medidas socioeducativas de privação de liberdade a partir do recorte de gênero.

Destarte, buscou-se desvelar a essência do Estado capitalista que vem se reestruturando, tornando mínima a sua função social na oferta de políticas públicas e

sociais, para compreender como se estrutura os serviços relacionados ao cumprimento das medidas socioeducativas.

No terceiro capítulo teórico são apresentados os dados coletados na pesquisa de campo. Inicialmente fez-se uma caracterização geral da Política de Atendimento Socioeducativo no estado do Maranhão, logo em seguida, foram apresentadas as especificidades do Centro Socioeducativo Florescer. Ao final, foram analisadas as relações de gênero apresentadas na execução da Medida Socioeducativa de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer.

Nas considerações finais foram abordados os principais resultados, nossas reflexões e prospecção futuras para a construção e adoção de políticas públicas que contemple os seus anseios e as especificidades do gênero.

2 DA PENALIZAÇÃO À RESPONSABILIZAÇÃO ESTATUTÁRIA: a trajetória histórica das legislações voltadas para a infância e a adolescência no Brasil

“As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.
Meu nome é tumulto, e escreve-se na pedra”¹
(Carlos Drummond de Andrade)

Neste capítulo apresenta-se o processo de construção das legislações voltadas para crianças e adolescentes no Brasil e como estas foram interferindo de forma gradativa na constituição dos seus direitos até a criação da Lei maior que foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que se constitui um marco histórico da vida das crianças brasileiras. Inicialmente, faz-se um resgate acerca da adolescência, apresentando algumas linhas de interpretação na perspectiva de aprofundar o debate sobre o tema, e em seguida aborda-se o processo de construção do direito de cidadania de crianças e adolescentes no Brasil, transcorrendo da situação irregular à proteção integral. Destaca-se as lutas sociais empreendidas nas décadas de 1970 e 1980 em defesa da infância e adolescência para o reconhecimento enquanto sujeito de direitos, portanto cidadãos, contemplados na Constituição Federal de 1988 que consagra no plano legal a Doutrina da Proteção Integral, posteriormente regulamentada pelo ECA que inaugura um novo modelo de intervenção.

2.1 A construção social da infância e da adolescência

O estudo iconográfico desenvolvido por Ariés, *História Social da Criança e da Família* (1981) para interpretar as sociedades tradicionais e o *novo* lugar que a criança e a família assumem nas sociedades industriais é considerado um trabalho pioneiro no que diz respeito a análise e a concepção da infância. O supracitado autor, em seu estudo, analisa as representações que a sociedade medieval fazia de si mesmo e descreve um perfil das características da infância a partir do século XII, a construção do sentimento da infância, o comportamento no meio social e as relações sociais na estrutura da família.

Na Idade Média, as “*idades*”, “*idades da vida*” ou “*idades do homem*” eram consideradas categoria científica, ocupavam um lugar de importância nos *tratados*

¹ ANDRADE, Carlos Drummond. Nosso tempo. Poesia e Prosa. Rio de Janeiro, Nova Aguillar, 1983, p. 166

pseudocientíficos no período medieval, tal qual o *peso* e a *velocidade* na contemporaneidade. As terminologias *infância* e *puerilidade*, *juventude* e *adolescência*, *velhice* e *senilidade* que, nos dias de hoje nos parece puramente verbal e/ou abstratas como *puerilidade* e *senilidade*, representavam cada uma destas palavras um período diferente da vida (ARIÉS, 1981). Assim, “as ‘idades’, ‘idades da vida’ ou ‘idades do homem’ correspondiam no espírito de nossos ancestrais a noções positivas, tão conhecidas, tão repetidas e tão usuais, que passaram do domínio da ciência ao da experiência comum” (ARIÉS, 1981, p. 4).

A infância era desconhecida ou não era representada pela arte medieval² até por volta do século XII, o que não significa afirmar que os artistas medievais não tivessem habilidade ou competência para representar a infância neste período. A arte medieval representava os corpos das crianças através de representações de adultos em escala reduzida, portanto é mais provável que na Idade Média não houvesse lugar para a infância. “Até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido” (ARIÉS, 1981, p.18).

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do século XVI e durante o século XVII (ARIÉS, 1981, p. 28).

Ao analisar um dos diversos textos da Idade Média que tratam das idades da vida, Ariés (1981) cita o livro VI do *Le Grand Propriétaire de toutes choses*, o documento descreve as idades da vida em sete fases, em uma correspondência com os setes planetas: “*infância*”, “*pueritia*”, “*adolescência*”, “*juventude*”, “*senectude*”, “*velhice*” e “*senies*”, assim descritas:

A primeira idade é a *infância* que planta os dentes, e essa idade começa quando a criança nasce e dura até os sete anos [...] Após a infância, vem a segunda idade...chama-se *pueritia* e é assim chamada porque nessa idade a pessoa é ainda como a menina do olho, como diz Isidoro, e essa idade dura até os 14 anos [...] Depois segue a terceira idade, que é chamada de *adolescência*, que termina, segundo Constantino em seu viático, no vigésimo primeiro ano [...] Depois segue a *juventude*, que está no meio das idades, embora a pessoa aí esteja na plenitude de suas forças, e essa idade dura até 45 anos[...] Depois segue-se a *senectude*, segundo Isidoro, que está a meio caminho entre a juventude e a velhice [...] Após essa idade segue-se a *velhice* que dura, segundo alguns até 70 anos [...] A última parte da velhice é

² Uma miniatura ottoniana, do século XI, nos dá uma ideia impressionante da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e de nossa visão (Ariés, 1981, p.17). A miniatura que o autor se refere diz respeito ao Evangelário de Oto III, Munique.

chamada *senies* em latim, mas em francês não possui outro nome além de *vieillesse* (ARIÉS, 1981, p. 6, grifo nosso).

De acordo com o texto da ciência antigo-medieval analisado por Ariès (1981), a terceira idade ou *adolescência* estendia-se até o vigésimo primeiro ano, mas poderia estender-se até os trinta ou trinta e cinco anos. Segundo o autor supracitado, como a juventude representava a *força da idade* e/ou a *idade média*, embora o texto apresente e descreva a adolescência como uma das *idades da vida*, é possível afirmar que no período medieval não havia lugar para a adolescência, sendo esta confundida com a infância até o século XVIII.

As palavras *puer* e *adolescent* eram empregadas indiferentemente, de modo que “um rapaz de 15 anos é descrito aí como *bônus puer*, enquanto seu jovem colega de 13 anos é chamado de *optimus adolescens*” (ARIÉS, 1981, p. 10), gerando uma ambiguidade entre as terminologias infância e adolescência.

Ariès (1981) destaca o surgimento do primeiro adolescente típico moderno, Siegfried, personagem da ópera de Richard Wagner. A composição combinava elementos como a *pureza* (provisória), *força física*, *naturismo*, *espontaneidade* e *alegria de viver* que fez do adolescente o herói do século XX, considerado o século da adolescência.

A “juventude”, que até então era a adolescência, tornou-se temática da literatura e preocupação dos moralistas e políticos da época, quando surgiu o interesse em querer saber o que pensavam os jovens, o que fez advir várias pesquisas sobre a temática. “Assim, passamos de uma época sem adolescência a uma época em que a adolescência é a idade favorita. Deseja-se chegar a ela cedo e nela permanecer por muito tempo” (ARIÉS, 1981, p. 15).

A historiografia internacional desenvolveu importantes estudos sobre a criança e seu passado. Na Europa, Áries (1981) lançou os primeiros estudos sobre as representações da infância na Idade Média e o novo lugar assumido pela criança e a família nesse período – o papel da criança nas estruturas familiares –. No Brasil, historiadores/as brasileiros/as, instigados/as pelas teses de Áries (1981)³, também se

³ Segundo as teses de Ariès (1981), o processo de escolarização – na Idade Moderna, as crianças são preparadas nas escolas para o ingresso no mundo adulto e alterações na estrutura das famílias – causou mudanças no âmbito privado. Tais mudanças teriam supervalorizado a criança, que passa de um *status* sem importância para o seus pais na Idade Média a um lugar de protagonista com a evolução da sociedade capitalista.

debruçaram a investigar e resgatar o lugar da criança na sociedade brasileira ao longo da história.

No que diz respeito a história das crianças no Brasil, faz-se necessário recorrer ao estudo desenvolvido pela historiadora Mary Del Priore, *História das Crianças no Brasil* (2015), em uma perspectiva de iluminar os caminhos que se percorre ao longo dessa produção para se compreender melhor como crianças e adolescentes passaram da condição de anonimato ao *status* de cidadãos de direitos e deveres formalmente reconhecidos.

No início da colonização brasileira, dentre os homens e mulheres presentes nas embarcações quinhentistas rumo ao Brasil, no século XVI, havia crianças e adolescentes a bordo. Segundo Ramos (2015), as crianças enviadas pela Coroa Portuguesa ao Brasil vinham na condição de *grumetes*⁴ ou *pajens*⁵, como *órfãos do Rei*, enviadas à Colônia para se casarem com os súditos da Coroa, ou ainda, crianças embarcadas como *passageiros*, acompanhadas dos pais ou de algum parente.

Quando piratas atacavam as embarcações, quer da chamada Carreira do Brasil ou da Carreira da Índia, esta última, vale lembrar, constantemente de passagem pela costa brasileira, os adultos pobres eram com frequência assassinados. Os poderosos, por sua vez, eram aprisionados e trocados por um rico resgate, e as crianças, escravizadas e forçadas a servirem nos navios dos corsários franceses, holandeses e ingleses, sendo prostituídas e exauridas até a morte (RAMOS, 2015, p.19-20).

A história das crianças e adolescentes a bordo das embarcações lusitanas quinhentistas do século XVI foi marcada por tragédias, dores e sofrimentos para aqueles/as que ainda não alcançara os dezesseis anos de idade. Os/as *miúdos/as* eram entregues a um cotidiano hostil no ambiente insalubre das embarcações, cheio de privações, e enfrentavam a fome, a sede, o cansaço, as doenças, submetidos a péssimas condições de vida, escravizados/as sexualmente, humilhados/as e torturados/as. “Alojados a céu aberto, alimentando-se de ratos, estuprados por marinheiros adultos, castigados com chibatadas, grumetes entre oito e 14 anos enfrentavam um difícil cotidiano” (RAMOS, 2015, p. 35).

⁴ [...] recrutados entre as famílias mais pobres de Portugal, aos grumetes cabia realizar diversos trabalhos nas naus. Muitas vezes alojados a céu aberto, com uma porção alimentar de baixa qualidade e escassa, castigadas constantemente por outros tripulantes, assolados por doenças, essas crianças eram as que mais sofriam no duro trabalho de seus cotidianos (LOPES, 2008, p. 66).

⁵ Diferente dos grumetes, embora na mesma faixa etária ou talvez um pouco mais jovens, as crianças embarcadas como pajens da nobreza tinham um cotidiano um pouco menos árduo, e muito mais chances de alcançar os melhores cargos da Marinha, sobretudo servindo a algum oficial da embarcação (RAMOS, 2015, p. 28-29).

Em consonância com os estudos de Ariès (1981), segundo Del Priore (2015), o século XIX reafirma a descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência como “idades da vida” ou “idades do homem”. Nos dicionários da década de 1830 já aparecem as expressões “criança”, “adolescente” e “menino”. A terminologia “menina”, inicialmente, surge para referir-se de forma carinhosa ao gênero feminino, e em seguida designa “a pessoa do sexo feminino que está no período da meninice” (MAUAD, 2015, p. 140).

A palavra criança, neste período, referia-se à “cria da mulher”, da mesma forma que os animais possuíam *as suas crianças*, portanto, o significado dado a palavra criança provém da associação da criança ao ato de criação, onde criar significava amamentar a cria. Nas primeiras décadas do século XIX, com a utilização do termo pelo senso comum, a palavra criança aparece nos dicionários de época para referir-se exclusivamente à espécie humana (MAUAD, 2015, p. 140).

No que se refere ao termo adolescente, Mauad (2015) assinala que este já existia no século XIX, mas era incomum o seu uso.

A adolescência demarcava-se pelo período entre 14 e 25 anos, tendo como sinônimos mais utilizados mocidade ou juventude. Os atributos eram o crescimento e a conquista da maturidade. Uma *adolescêntula*, feminino de adolescente, era também uma rapariga em flor [...] a infância era a primeira idade da vida e delimitava-se pela ausência de fala ou pela fala imperfeita, envolvendo o período que vai do nascimento aos três anos. Era seguida pela puerícia, fase da vida que ia dos três ou quatro anos de idade até os dez ou 12 anos. No entanto, tanto infância quanto puerícia estavam relacionados estritamente aos atributos físicos, fala, dentição, caracteres secundários femininos e masculinos, tamanho, entre outros (MAUAD, 2015, p. 140, grifo do autor).

A partir dessas concepções é possível afirmar que, no século XIX não era clara a definição de infância e adolescência, pelo envolvimento de uma distinção entre capacidade física e intelectual. No entanto, Mauad (2015) destaca que tais termos e significados possibilitam enxergar na sociedade oitocentista “um conjunto de princípios e preceitos que nortearam as representações simbólicas e os cuidados em relação às crianças e aos adolescentes” (MAUAD, 2015, p.141).

É interessante notar, em se tratando do processo de educação e instrução dos/as filhos/as da elite rural e urbana brasileira, no período oitocentista, a distinção no tratamento entre meninos e meninas. Em termos de educação dos meninos, a masculinidade era um atributo a ser respeitado desde a infância e a educação voltada para as meninas supervalorizava o desempenho feminino na vida social. A educação

e a escolha por um certo tipo de instrução determinavam o acesso das crianças ao mundo dos adultos, bem como definiam os papéis sociais do homem e da mulher desde a infância. Após o estabelecimento das atribuições, cabia à família educar e a escola instruir.

Aos meninos, uma educação voltada para o desenvolvimento de uma postura viril e poderosa, aliada a uma instrução, civil ou militar, o que lhe permitisse adquirir conhecimentos amplos e variados, garantindo-lhe o desenvolvimento pleno da capacidade intelectual [...] a educação das meninas, padecia de ambiguidade, pois ao mesmo tempo que as circunscrevia no universo doméstico, incentivando-lhes a maternidade e estabelecendo o lar como seu domínio, as habilitava para a vida mundana, fornecendo-lhes elementos para brilhar em sociedade (MAUAD, 2015, p. 155).

Em contraponto, a realidade vivenciada por crianças e adolescentes negros/as, órfãos/ãs e desvalidos/as (pobres e abandonados/as), no período colonial e imperial, é marcada pelo descaso e pela desvalorização, pela omissão da Coroa Portuguesa no enfrentamento da questão da infância pobre e abandonada, esta ficava à mercê da *assistência à infância necessitada* prestada nas Santa Casas de Misericórdia nos sistemas de Roda⁶. Não havia por parte da sociedade qualquer proteção à criança e ao adolescente escravizados/as.

Em sua menoridade, as crianças escravas serviam como brinquedos dos filhos dos senhores (a quem inclusive eram doados como presente) e divertimento das visitas, ou seja, eram consideradas animaizinhos de estimação (cavalinhos, macaquinhos). Além de humilhações, sofriam maus-tratos e mesmo exploração sexual... (FALEIROS, 2011, p. 203).

Analisando o contexto socioeconômico e político do Brasil Colônia e do Império, Faleiros (2011), em seu estudo afirma que a criança e o adolescente eram considerados objetos sem valor, neste sentido, conclui que:

Foi um período de desvalorização da criança, inclusive de sua existência e vida. As crianças e adolescentes escravos eram considerados mercadoria (cara) e sua mão-de-obra explorada. Os expostos, recolhidos e assistidos pelo Sistema da Roda ao final de suas diferentes etapas, eram conduzidos (os poucos sobreviventes) ao trabalho precoce e explorado, pelo qual ressarciam seus “criadores”, ou o Estado, dos gastos feitos com sua criação...Era bastante diferenciado o atendimento e o tipo de formação oferecido às meninas e aos meninos. Elas, em geral órfãs, eram recolhidas por instituições religiosas, segundo a cor e filiação (legítima ou ilegítima) e preparadas nas artes domésticas, para o casamento (dotes) ou para serem

⁶ A primeira Roda dos Expostos foi criada em 1726, na Santa Casa de Misericórdia de Salvador – a Roda dos Expostos da Bahia –. O sistema de Roda, consistia em um sistema legal de assistência às crianças expostas, abandonadas e *enjeitadas*, tendo como mantenedora as Santas Casas de Misericórdia. Tratava-se de uma política de assistência perversa que, apesar do caráter oficial seu financiamento dependia exclusivamente de doações, desresponsabilizando a Corte e as Câmaras Municipais (FALEIROS, 2011).

empregadas domésticas. Os meninos, órfãos, pobres, vagabundos, mendigos de rua, eram encaminhados a escolas de formação industrial ou agrícola, ou a instituições militares, em geral estatais, com vistas à preparação para o trabalho (FALEIROS, 2011, p. 220).

A partir da produção teórica apresentada até aqui, sobre a infância e adolescência, é possível afirmar que, somente no decorrer do século XIX há uma preocupação com a criança e o/a adolescente no Brasil e no mundo. Assim sendo, a infância e a adolescência já se configuravam como uma problemática social, mas não eram ainda objetos de investigação científica. A ausência de produção científica e a historiografia internacional e nacional tardia são elementos que demonstram a incapacidade do adulto em perceber a criança e o/a adolescente em sua perspectiva histórica.

No que tange à infância – a forma como a sociedade concebeu, moldou e regulou o destino das crianças ao longo da história – é possível apreender certos traços que marcaram a trajetória das nações no tratamento destinado às crianças. Com o tempo, a infância passa a ter uma importância social a partir de mudanças na configuração familiar, no cotidiano da vida das crianças e no processo de escolarização. Nesse sentido, Corsaro (2011) afirma que é desde a institucionalização da escola que se pode falar em construção social da infância. Cada época imprime uma definição de infância que depende do contexto histórico, político, econômico, social e cultural.

[...] a institucionalização da infância no início da modernidade realizou-se na conjugação de vários fatores, dentre eles, a criação de instâncias públicas de socialização, especialmente através da institucionalização da escola pública e da sua expansão como escola de massas (SARMENTO, 2004, p. 3).

Para além das determinações biológicas, a cultura nas diferentes sociedades humanas produziu e segue produzindo um conjunto de significados para as várias “idades da vida” ou “idades do homem”. Diversos fatores parecem ter contribuído para tais transformações nas sociedades e institucionalização de padrões de comportamentos expressas nos papéis sociais desempenhados na sociedade pelas gerações ao longo da história (SARMENTO, 2004).

Assim, a construção social da infância se concretiza pelo estabelecimento de valores morais e pelo padrão de comportamento para essa etapa da vida. É cabível afirmar que as gerações foram socialmente construídas, assim como a infância no século XVIII e a adolescência no final do século XIX (CORSARO, 2011).

O foco de nosso estudo é a adolescência, mas vai muito além dela. Abrange as gerações, a forma como a sociedade concebe, molda e regula o destino dos/as adolescentes. Nesse sentido, é possível apreender certos traços que marcam a trajetória de uma nação, no tratamento destinado aos/às adolescentes.

O entendimento da adolescência enquanto uma construção social – uma especificidade do processo de crescimento e de desenvolvimento do ser humano, situado entre a infância e a vida adulta – se consolidou no final do século XIX, e ao final do século XX ganhou novas matizes, quando se tornou objeto de investigação científica de diferentes estudiosos/as e áreas do conhecimento.

O atual entendimento de adolescência e a importância social que a adolescência passou a ter surgiram no início século XX, entretanto, a palavra adolescência deriva do latim (*ad*, que significa “para”, e *olescere*, “crescer”, portanto, traduz-se: “crescer para”). Daniel Becker, em seu livro *O que é Adolescência* (2017) aborda a existência e a evolução nas sociedades ocidentais da questão do *jovem* enquanto um *problema*. Analisando escritos de quatro mil anos, o autor destaca referências nas quais “os filhos de hoje não respeitam mais os pais como antigamente” (n.p.), em que já se tratava a questão do *jovem como problema*.

Segundo Içami Tiba (1986, p. 37), a adolescência é uma etapa peculiar do desenvolvimento humano e que “dos seres vivos, os humanos são os únicos que vivem a adolescência como uma importante etapa do desenvolvimento. Esta é uma das etapas em que o ser humano sofre as maiores modificações no seu processo vital, do nascimento à morte”.

Em seu estudo *Vidas em Risco: adolescentes no atendimento socioeducativo em uso de substâncias psicoativas*, Marques (2013), ancorada na análise de Foucault (1979) acerca do poder disciplinar como mecanismo de controle social – servindo como bússola para ideia de categorizar e institucionalizar os espaços sociais e as fases da vida e na grande contribuição das ciências humanas, no que concerne a *adolescência* – diz que:

[...] a adolescência passou a ser considerada como uma das etapas evolutivas dentro do ciclo vital, passando a expressar-se como ideal cultural construído por adultos, com o intuito de justificar a colocação desse segmento no limbo da sociedade, à espera de um tempo de realização, de um vir a ser (MARQUES, 2013, p. 37).

Na perspectiva de explicar as adolescências para além dos marcadores cronológicos e psicológicos, no campo das ciências humanas, Marques (2013), organizou em quatro linhas as teorias explicativas sobre a adolescência: as que tratam a adolescência enquanto um *evento patológico*; a adolescência, expressão de *crise* – a *crise adolescente*; adolescência, um *fenômeno social*; e por último, a adolescência como uma *construção sócio-histórica*.

Com a Idade Moderna, surgem as perspectivas teóricas que teorizavam a adolescência enquanto evento patológico. Destaca-se, no início do século XX, a introdução da adolescência enquanto objeto de estudo da Psicologia, o conceito construído por Stanley Hall (1904) que identificou a adolescência como uma fase da vida do homem – um período conturbado de *tempestade e tormenta*, vinculado à emergência da sexualidade.

Erickson (1976) institucionalizou o conceito de adolescência e foi seguido por muitos/as estudiosos/as, apresentando-a como uma fase especial do processo de desenvolvimento, em que a indefinição dos papéis sociais e as dificuldades na construção da autoidentidade caracterizavam-na como “um modo de vida entre a infância e a vida adulta” (ERICKSON, 1976, p.128). A partir de suas teorias que surge a expressão “crise de identidade”. De acordo com a perspectiva do autor, a adolescência é um *período de moratória social* na qual se aguarda para o exercício do papel de adulto.

Para Erickson (1976), a principal tarefa do/a adolescente seria a aquisição da identidade adulta. E para isso, precisaria de um tempo – a adolescência.

[...] período de experiências e adiamento de compromissos. No caso de esse tempo ser mal aproveitado, surgiria a “confusão de identidade”, gerando angústia, passividade, dificuldades de relacionamentos. Outro risco seria a aquisição de uma identidade negativa, baseada em identificações ruins, mas apresentadas durante a vida do jovem como as mais reais (BECKER, 2017, n.p.).

Entre os seguidores de Erickson (1976), na América Latina, destaca-se o estudo realizado por Knobel e Aberastury, em seu livro *Adolescência Normal* (2000), que se tornou referência para estudiosos/as de várias áreas do conhecimento ao cunhar a noção de “síndrome da adolescência normal” – uma sintomatologia. É no período da adolescência que se estabelece a identidade, sendo este um objetivo fundamental neste momento da vida, *a vivência adequada da identidade adolescente*. De acordo com os autores, a identidade adulta só pode alcançada com a vivência de

três lutos fundamentais: i) o luto pelo papel e identidade infantil; ii) o luto pelo corpo infantil perdido; iii) o luto pelos pais da infância. “A consequência final da adolescência seria um conhecimento de si mesmo como entidade biológica no mundo, o todo biopsicossocial de cada ser nesse momento de vida” (KNOBEL E ABERASTURY, 2000, p. 30).

Na perspectiva desses autores, essa sintomatologia, a síntese dessas três perdas, culmina na vivência do luto. A adolescência pertence a essa síntese de perdas e nessa vivência, condicionada à vários fatores. Desta forma, o/a adolescente pode desencadear comportamentos antissociais de rebeldia, agressividade e intolerância. De acordo com essas construções teóricas, os *comportamentos antissociais* que podem se manifestar na adolescência, podem também ser entendidos como mecanismos de defesa. Assim sendo, os *comportamentos antissociais* podem ser situados como patologias, sendo classificadas em duas possibilidades, como adolescência normal e adolescência patológica/anormal.

Convém destacar a importância dos estudos sobre a adolescência desenvolvidos por Knobel e Aberastury (2000), ainda que tenham defendido a noção fundamentada na ideia de *normalidade* e *anormalidade*. Marques (2013, p. 39) ressalta as contribuições dos supracitados autores, uma vez que “inovaram a forma de pensar-se a adolescência visto que defenderam que na adolescência o ‘desequilíbrio’ é normal, anormal é a presença do equilíbrio”

Para Içami Tiba (1986), a adolescência é a fase do desenvolvimento humano não estabilizada por um tempo de duração, mas que tem seu início nitidamente demarcado pela puberdade⁷, sendo, portanto, uma fase de maturação do aparelho reprodutor. No entendimento do autor, é durante a fase da adolescência que as estruturas corporais, psíquicas, familiares e comunitárias passam por mudanças conflitantes, no processo de identificação do “núcleo do eu”.

E, com todas essas modificações que ocorrem simultaneamente – crescimento físico e definição das características sexuais secundárias, novo processo mental e ampliação da percepção do ambiente à sua volta – segundo Içami Tiba

⁷ Segundo Içami Tiba (1986, p. 13), “a puberdade é uma etapa que está filogeneticamente programada. Em linhas gerais não obedece à vontade nem da própria pessoa, nem da família, a não ser por uma interferência medicamentosa”.

(1986), estabelece-se um novo intercâmbio entre o/a adolescente, sua família e o mundo que o cerca. Nesse sentido,

[...] o adolescente percebe os pais de forma diferente dos pais internalizados. Questiona poderes, normas da casa, tenta escolher seu próprio caminho, estabelece vínculos com pessoas que são do seu interesse e não mais aceita, pura e simplesmente, o que seus pais julgam ser o melhor (IÇAMI TIBA, 1986, p. 39).

Içami Tiba (1986) refere-se à adolescência como um segundo parto, na qual a criança nasce da família para a sociedade. Nesse processo, de acordo com o autor, cabe à família – o *segundo útero* – preparar o *púbere* para sobreviver sozinho/a na sociedade, assim como o útero materno o preparou para sobreviver no útero familiar.

Conforme Içami Tiba (1994), é no período da adolescência que as estruturas psíquicas dos/as adolescentes tendem a ficar mais fragilizadas – o desequilíbrio psíquico e a instabilidade no comportamento – devido à fatores internos associados à maturação do aparelho reprodutor. O/A adolescente em busca de independência, reconhecimento pela sociedade, liberdade e prazer, pode desenvolver comportamentos compulsivos e agressivos. Segundo a perspectiva deste autor, a cultura reflete nos aspectos psíquicos e somáticos (corporais), mas desconsidera que os modos de produção da vida também incidem sobre o fenômeno da adolescência.

Segundo a perspectiva ideológica dominante, do ponto de vista do adulto, o/a adolescente é um ser em fase de desenvolvimento e de conflito. O/A adolescente atravessa uma crise que tem origem basicamente com as modificações no corpo, fatores pessoais e no conflito com a família. Nessa perspectiva, o/a adolescente é considerado/a maduro/a quando tem uma boa adaptação à estrutura social, o que significa dizer, quando o/a adolescente “se torna mais uma ‘engrenagem da máquina’” (BECKER, 2017).

Contrapondo-se a essas correntes teóricas que tipificam os/as adolescentes que ingressam na puberdade – atribuindo-lhes o rótulo de “crise normal” da adolescência e definindo a adaptação às regras vigentes na sociedade como “cura” ou “resolução” da crise da adolescência –, Becker (2017) chama a atenção para a distorção de teorias que explicam a adolescência unicamente em termos psíquicos e corporais e ignoram a importância fundamental de fatores socioeconômicos e culturais na vivência da *crise da adolescência*.

Em vez disso, ele assinala para que se olhe a adolescência numa perspectiva mais ampla e para além das teorias tradicionais, o que significa enxergá-la “como a passagem de uma atitude de simples espectador para outra ativa, questionadora. Que inclusive vai gerar revisão, autocrítica, transformação” (BECKER, 2017, n.p.). Nessa perspectiva de análise, tais atitudes são fundamentais para o desenvolvimento da personalidade do/a adolescente quanto para o aperfeiçoamento da sociedade em que vivem.

Na tentativa de esclarecer as incoerências presentes nas ideias que assumem alguns teóricos defensores das teses que vincula a adolescência ao rótulo de *crise* – um período de conflitos e tensões e que nessa fase o que se espera é uma anormalidade no comportamento –, Becker (2017) esclarece que existem várias formas de vivenciar a adolescência e, que é possível atravessar a adolescência sem conflitos.

Nesse sentido,

Não existe uma adolescência, e sim várias. O próprio conceito de que ela é um fenómeno universal é muito duvidoso. Existem sociedades nas quais a passagem da vida infantil para a adulta se faz gradativamente; a criança vai recebendo funções e direitos até que atinja plenamente a condição de adulto, o que faz desaparecer as características do que chamamos de “crise da adolescência”. Em outras sociedades existe um ritual de passagem (geralmente quando começam as transformações físicas da puberdade) após o qual se confere ao indivíduo todos os direitos e responsabilidades do adulto. Esses rituais envolvem muitas vezes intenso sofrimento psíquico e físico. Mas eles podem facilitar o processo de integração à sociedade adulta e favorecer o desenvolvimento da autoestima, identidade e segurança no jovem (BECKER, 2017, n.p.).

Becker (2017) refuta a ideia da adolescência, período específico do crescimento e do desenvolvimento humano – a *crise adolescente*, fruto de conflito familiares e sexuais ou de autoidentidade – enquanto uma *fase* que é vivenciada da mesma forma por todos os/as adolescentes. A universalidade diz respeito apenas às mudanças físicas nos corpos dos/as adolescentes (ainda assim apresentando algumas e importantes variações) e acresce que nas sociedades ocidentais:

[...] a adolescência vem se tornando um período cada vez mais longo e mais complexo. Por um lado, muitos adolescentes atravessam esse período absolutamente imunes a qualquer tipo de crise. Simplesmente vivem, adquirem ou não determinados valores, ideias, comportamentos, e chegam ‘incólumes’ à idade adulta (BECKER, 2017, n.p.).

Partindo do entendimento da adolescência enquanto período de moratória social – tempo de espera para ingresso no mundo adulto –, o estudo desenvolvido por

Calligaris (2000), assim como o desenvolvido por Becker (2017), trouxe elementos culturais para a definição da adolescência. Calligaris (2000) analisa as dificuldades que os/as adolescentes vão encontrar neste período do ciclo vital. Segundo a análise do autor, a adolescência só se tornou um problema e objeto de estudo a partir do momento que “o olhar adulto não reconheceu nelas os sinais da passagem para a vida adulta” (CALLIGARIS, 2000, p.20). Deste modo, ele avança na concepção de adolescência e afirma que:

[...] Numa sociedade em que os adultos fossem definidos por alguma competência específica, não haveria adolescentes, só candidatos e uma iniciação pela qual seria fácil decidir: sabe ou não sabe, é ou não é adulto. Como ninguém sabe direito o que é um homem ou uma mulher, ninguém sabe também o que é preciso para que um adolescente se torne adulto. O critério simples da maturação física é descartado. Falta uma lista estabelecida de provas rituais. Só sobram então a espera, a procrastinação e o enigma, que confrontam o adolescente – este condenado a uma moratória forçada de sua vida – com uma insegurança radical [...] (CALLIGARIS, 2000, p. 21).

Ao estudar as adolescências para além dos demarcadores cronológicos e psicológicos, em seu trabalho de doutorado, Marques (2013) cita Muuss (1976) que mostra outra dimensão, outros nexos explicativos sobre a adolescência. A noção fundamentada da adolescência como um fenômeno social, uma invenção das sociedades capitalistas, no pós-Revolução Industrial, justificada pela necessidade de manter os/as adolescentes longe do mercado de trabalho. As justificativas criadas sobre a adolescência, enquanto fase de transformações – *biológicas; etárias; psicológicas e sociais* – legitimavam a saída desse segmento do mercado de trabalho, visto a incompatibilidade das expressões indesejáveis da adolescência e o mercado de trabalho.

Dessa perspectiva teórica deriva o conceito que reveste construção social da adolescência, sedimentada na cultura – a fase de escolarização e de preparação para ingresso no mercado de trabalho – em que esse *preparo e qualificação* para o trabalho parecem ser universal e vivenciado por todos. Nesse sentido, configura-se normal a vivência da adolescência de acordo com os modelos estabelecidos, “considerando, no entanto, a influência das condições objetivas de vida sobre os comportamentos assumidos pelos adolescentes” (MARQUES, 2013, p. 40). Por outro lado, desconsidera os/as adolescentes que não têm acesso as condições objetivas de para a escolarização e a qualificação voltada ao mercado de trabalho.

Na linha explicativa sócio-histórico e cultural sobre a adolescência, importante ressaltar que esta deixa de ser vista como uma fase natural do desenvolvimento – uma fase natural entre a infância e a vida adulta – e rompe com o universalismo que dar sustentação às concepções anteriores. Nessa perspectiva, a adolescência é entendida como uma construção sócio-histórica e cultural que repercute no desenvolvimento e na subjetividade do homem moderno e não como um processo natural. Convém destacar que nesta linha explicativa “as características puberais vão orientar a definição no campo biológico restrito à discussão da puberdade” (MARQUES, 2013, p. 40), entretanto, a área do conhecimento que elucida a adolescência enquanto fenômeno sócio-histórico e cultural é a Sociologia, a adolescência deixa de ser adolescência para transformar-se em *adolescências*, como já citado nesta produção, em razão das múltiplas determinações sócio-histórico, político e culturais que são determinantes para as vivências das adolescências.

Segundo a análise de Marques (2013), a adolescência passou a ser considerada uma categoria de pesquisa das ciências sociais, porque os/as adolescentes passaram a ser compreendidos/as enquanto sujeitos plenos de direitos e responsabilidades sociais, portanto, objeto de estudos e práticas interdisciplinares. Para essa autora, a adolescência é considerada a totalidade concreta e historicamente construída e que articula várias dimensões do conhecimento, a perspectiva biológica, psicológica e sociocultural, e níveis (particular/singular, particular/totalidade) envolvidos (MARQUES, 2013, p. 40).

Convém destacar a contribuição de Hobsbawm acerca do surgimento da adolescência nas sociedades ocidentais.

O surgimento do adolescente como ator consciente de si mesmo era cada vez mais reconhecido, entusiasticamente, pelos fabricantes de bens de consumo, às vezes com menos boa vontade pelos mais velhos, à medida que iam expandir-se o espaço entre os que estavam dispostos a aceitar o rótulo de ‘criança’ e os que insistiam no de ‘adulto’[...] na civilização burguesa uma camada dos sexualmente maduros, mas ainda em crescimento físico e intelectual, e sem a experiência da vida adulta [...] Simplesmente causavam tensão entre os jovens e seus pais e professores, que insistiam em tratá-los como menos adultos do que eles próprios se sentiam [...] O meio burguês esperava que seus rapazes – diferente das moças – passassem por um período de turbulência e ‘cabeçadas’, antes de ‘assentar-se’ (HOBSBAWM, 1995, p. 318 – 319, grifo do autor).

Segundo Hobsbawm (1995), o surgimento do modelo burguês sobre a adolescência trouxe uma tripla novidade da chamada *nova cultura juvenil*: primeiro, a juventude (adolescência) era vista como um preparatório para ingresso na vida adulta

e, em certa medida como a fase final do pleno desenvolvimento humano; segundo, a juventude (adolescência) tornou-se dominante nos países de capitalismo avançado, isto porque este segmento aumentou o seu poder de compra com as transformações tecnológicas; e em terceiro, porque a nova cultura juvenil foi se internacionalizando, exemplo: o *blue jeans* e o *rock* que passaram a representar *marcas da juventude moderna* e difundiam-se através da moda na sociedade do consumo que chegava às massas. A partir de então, começou a existir uma cultura juvenil global. Nessa perspectiva, no sentido mais amplo, a cultura jovem (o *boom adolescente*⁸) promoveu uma revolução cultural nos modos e nos costumes – na forma de gozar o lazer e nas artes comerciais –, os homens e as mulheres urbanos tinham um poder de compra maior que os seus antecedentes, com forte reforço ao individualismo.

De acordo com Hobsbawm (1995, p. 323), “a cultura jovem tornou-se matriz da revolução cultural”, contribuindo para mudanças nas práticas e nas relações sociais, na cultura do consumo e no reforço na perspectiva de transformar a geração *teen* em estilo de vida e bem de consumo. Contudo, o estilo de vida e a lógica de consumo da geração *teen* não se aplica a todas as adolescências, considerando o abismo social existente em países como, por exemplo, o Brasil, com um processo permanente de desigualdade social e exclusão social.

Castel (2000) analisa a complexidade da exclusão social e a riqueza de significados. Nesse sentido, “falar em termos de exclusão é rotular com uma qualificação puramente negativa que designa a falta, sem dizer no que ela consiste nem de onde provém” (CASTEL, 2000, p.21). Este autor convida a relacionar a exclusão com a desfiliação, onde “na maior parte dos casos o ‘excluído’ é de fato um *desfiliado*, cuja trajetória é feita de uma série de rupturas...”. (CASTEL, 2000, p.24).

Partindo dessa compreensão – a exclusão social no sentido de desfiliação – corrobora-se aqui, com o entendimento de Marques (2013) ao se referir ao desfiliado como um estrangeiro, aquele que causa incomodo e estranheza, que é rejeitado por toda a sociedade, porque sua própria condição causa mal-estar. Nesse sentido, segundo a autora, a saída e a solução do *problema* é o banimento – banir o indesejado, o incômodo –.

No que concerne a adolescência, Marques (2013), p. 51, acrescenta que:

⁸ Segundo Hobsbawm (1995), refere-se aos adolescentes dos países desenvolvidos típicos a Era de Ouro da prosperidade e do pleno emprego que vivenciaram o Estado de Bem-Social (Welfare State).

[...] a adolescência vem, dentro de um longo processo histórico, lutando contra sucessivos processos de desfiliação, reivindicando um espaço temporal, por significado e laços de pertencimento que a enraízem dentro da sociedade e, por consequência, conquistem a proteção social.

Contrapondo-se aos conceitos psicossociais e ao determinismo biológico a respeito da adolescência – a redução da adolescência ao desenvolvimento biológico, transição entre a infância e a vida adulta, orientada pela puberdade e pela maturação biopsicossocial – cumpre-nos destacar o posicionamento de Marques (2013, p. 55).

Para a identificação da adolescência, as características fisiológicas não são tomadas como tal, são significados, ou seja, tem significados para diferentes grupos sociais e culturais, como condição para introdução de meninos e meninas no mundo adulto. Nesse sentido, a totalidade social é constitutiva desta fase da vida, pois é a partir desta que criamos as representações sociais sobre a adolescência. Dessa forma, temos as condições sociais que o determinam, ou, seja, a adolescência é resultante das condições de classe, etnia, gênero e da cultura que sustenta as relações sociais predominantes na sociedade.

Ainda na perspectiva de compreender como surgiu a adolescência, convém destacar o estudo desenvolvido por Adélia Clímaco (1991). Nesse sentido, retomase aqui os fatores sociais, econômicos e culturais apontados pela autora. A Idade Moderna – no período pós-industrial – promoveu significativas mudanças nas relações sociais. As revoluções industriais e tecnológicas e a sofisticação do trabalho exigiram uma maior qualificação, o prolongamento do processo de formação na escola, que fez com que os *jovens* ficassem longe do mercado de trabalho por um tempo, numa perspectiva de amadurecimento para seu ingresso. Somado a isso, o desemprego estrutural, típico das sociedades capitalistas, retardou a sua entrada no campo de trabalho, aumentando o período de permanência na escola.

A adolescência é uma criação das sociedades modernas, uma exigência das sociedades capitalistas, do *ethos* burguês. A adolescência surge para legitimar o prolongamento do período escolar e por questões ligadas ao ingresso no trabalho, configurando-se como uma fase de afastamento do mercado de trabalho e do começo para a vida adulta, de acordo com Clímaco (1991).

Para Santos (1996), a adolescência não é um fenômeno natural e universal e a sua vivência está condicionada a um leque de marcadores sociais – gênero, raça, classe, cultura –. Uma criança pobre, por exemplo, pode ser abruptamente e precocemente empurrada para a vida adulta, *adultizada* – excluída da escola e impelida a ingressar cedo no mercado de trabalho – e não ter acesso a viver a

adolescência enquanto uma condição social, por outro lado, o/a adolescente das classes sociais dominantes pode prolongar a adolescência.

Nessa perspectiva, os/as adolescentes pobres, marginalizados/as pela estrutura social, estigmatizados/as como “perigosos/as” não têm o direito de escolha. A essa classe são negados direitos sociais essenciais – educação, saúde, igualdade –. Entretanto, lhes é cobrado um ajustamento aos padrões de expectativa da sociedade, caso contrário, o “menor”, o “delinquente” serão punidos pelo Estado que deveria os proteger (SILVA, 2011).

A partir das contribuições das perspectivas teóricas que concebem a adolescência como uma construção sócio-histórico e cultural, não se pode mais compreender a adolescência como uma fase natural do desenvolvimento humano, mas como uma etapa da vida culturalmente construída, através de características e símbolos, mudanças no corpo e no desenvolvimento do intelecto. Santos (1996) afirma que a adolescência adquiriu um status na sociedade – inicialmente, a fase entre a infância e a vida adulta, depois, o *estágio* para o mundo adulto – e segue avançando.

Oportuno destacar, que a adolescência, enquanto categoria, não era utilizada com a mesma relevância e significado que tem atualmente, até a década de 1970. A essa fase, utiliza-se a categoria *menor*, termo estigmatizante e que carrega um conjunto de significados sócio-históricos e culturais, representando o *incapaz*, o *dependente*, o *perigoso*, o *delinquente*. Nesse contexto, as ações destinadas aos/às adolescentes eram de repressão e punição, visto que os/as adolescentes que não se enquadravam aos padrões estabelecidos pela sociedade eram considerados desajustados ou infratores (MARQUES, 2013).

Marques (2013) chama atenção para a importância do uso da cautela com a perspectiva que apresenta a adolescência enquanto expressão de “crise”, considerando a possibilidade de estigmatizar o/a adolescente, principalmente aqueles/as pertencentes as classes dominadas. O estigma gerado pode associar o/a adolescente pobre à violência, ao uso de substâncias psicoativas e à prática de atos infracionais. Por outro lado, os/as adolescentes pertencentes às classes dominantes, com comportamentos similares, podem ter sua *crise adolescente* legitimada pela sociedade.

Neste trabalho, apresenta-se distintas teorias que versam sobre a adolescência – diversas perspectivas teóricas e formas variadas de conceber a

adolescência –, adotando-se aqui, a compreensão de que não existe uma adolescência e sim adolescências, o que significa dizer que a “adolescência é resultante da condição de classe, etnia, gênero e da cultura que sustenta as relações sociais predominantes na sociedade” (MARQUES, 2013, p. 55), na perspectiva de iluminar os caminhos, no que diz respeito a atenção historicamente destinada aos/às adolescentes, especificamente, adolescentes autores/as de atos infracionais no Brasil.

O século XX é considerado o século da adolescência, mas é também representativo no que diz respeito às respostas do Estado à prática de atos infracionais cometidos por adolescentes, o que será estudado na próxima sessão deste trabalho.

2.2 Da Indiferença à Proteção Integral: mudanças no paradigma de atenção às crianças e adolescentes no Brasil

No Brasil, como o desenvolvimento do capitalismo e das indústrias em todos os seus âmbitos, os séculos XVIII e XIX são marcados pela exploração desenfreada de crianças e adolescentes, provenientes das classes subalternizadas, explorados/as e utilizadas como mão de obra barata nas fábricas. Os infantes eram submetidos à exaustivas rotinas de trabalho que chegavam a atingir dezoito horas por dia, recebendo apenas uma única alimentação, submetidos às condições desumanas (VERONESE, 2015).

Veronese e Custódio (2012) destacam que no início do processo de industrialização no Brasil, crianças provenientes das famílias operárias ingressavam com pouquíssimas idades nas fábricas, sendo uma forma de garantir o aprendizado de um ofício e contribuir para a subsistência da família. De acordo com as autoras, é a partir desse momento que a infância explorada ganha visibilidade, uma vez que o trabalho perde o caráter domiciliar e se desloca para as fábricas. “É então que as crianças se transformam em ‘menores’ e, como tal, rapidamente congregam as características de abandonados e delinquentes” (VERONESE, 2015, p. 13).

Sales (2007) sustenta que a situação da infância e adolescência pobres no Brasil desde o final do século XIX foi historicamente submetida “a um processo de jurisdicionalização e de associações sem mediações à área penal” (SALES, 2007, p. 85).

Nesse sentido, Faleiros (2011) assinala que as primeiras políticas para a infância no Brasil oscilaram entres dois polos: de um lado, uma política assistencialista e clientelista ofertada nos abrigos, asilos e albergues; do outro, uma política jurídica repressiva articulada a um processo de institucionalização da infância e adolescência pobre como forma de controle social nas prisões, nos patronatos, nas casas de correção e nos centros de internamento.

No início do século XX, as ruas já eram um referencial de dada importância no que se refere ao trabalho infantil e adolescente nas grandes cidades brasileiras. Crianças e adolescentes, os ditos “menores”, eram personagens ativos nas ruas das cidades, considerando o uso indiscriminado da sua mão-de-obra nas indústrias, nas fábricas, na construção civil, no trabalho informal e, também na prática de *mendicância, delinquência e criminalidade*, resultante da condição de pobreza e do abandono moral desses meninos e meninas, conforme postulava as autoridades policiais locais (VERONESE, 2015).

Convém destacar que a mendicância, conforme postulava o art. n.º 391 do Código Penal da República de 1980, era considerada crime. Assim posto, o ato de “mendigar, tendo saúde e aptidão para o trabalho” previa uma pena que variava de oito a trinta dias, tendo como influência as doutrinas positivistas e eugenistas, na perspectiva de realizar a *limpeza das ruas*, a retirada dos *infantes* indesejáveis das ruas.

[...] a criminalização da mendicância possuía dupla finalidade: primeiro, a retirada dos indesejáveis da circulação pública e, em segundo, ratificava a concepção do trabalho como elemento dignificante. Portanto, tanto a preocupação com a valorização do trabalho, bem como o processo de higienização das ruas tiveram no delito de vadiagem o mecanismo necessário ao controle social, isto pelo viés da criminalização/penalização da população empobrecida na transição entre os séculos XIX e XX (VERONESE, 2015, p. 21).

Segundo Silva (2011), adolescentes e jovens passam a ser objeto de preocupação do poder público à medida que se tornam ameaças à reprodução do capital e à manutenção do *status quo*. Para esta autora, a partir de disso, foram considerados/as como *problemas* para a sociedade ao passo que não se encaixaram ao conjunto de normas e regras sociais criadas e esperadas para as suas idades. Uma inadaptação à lógica hierárquica imposta pelo sistema capitalista – capital sobre o trabalho, divisão da sociedade em classes sociais – transformando-os, portanto, em pessoas excluídas socialmente e economicamente.

Soma-se a isso a ideia que foi naturalizada na sociedade a respeito da adolescência como a fase do ciclo vital em que o indivíduo costuma apresentar um comportamento de *rebeldia* e *revolta*. A naturalização da adolescência como a “*fase problema*” tem um agravante quando desconsidera o recorte de classe e as desigualdades sociais na construção social acerca da adolescência. Dessa forma, associa o/a adolescente pobre à *delinquência*, à *criminalidade*, à *vadiagem*, à *vagabundagem*. Em face disso, é que se tem a permanente e histórica criminalização da pobreza, quando se culpabiliza e responsabiliza o/a adolescente por seus comportamentos em função de sua condição social (SILVA, 2011).

Nesse sentido, é que há uma preocupação com os/as adolescentes e jovens por parte de vários países, inclusive o Brasil, entre o final do século XIX e início do século XX, associada a ideia do “*adolescente problema*”, com corte social e comportamento moral. No Brasil, no contexto histórico da transição de um modelo econômico agroexportador para o modelo urbano industrial a *questão do adolescente* ganha visibilidade, vinculada à ameaça que estes adolescentes e jovens representavam à estabilidade da ordem social.

A exploração da mão-de-obra infantil e adolescente ganha legitimidade a partir do momento em que o trabalho passa a ser o redentor da infância e da adolescência pobre e desvalida. Neste período histórico, a caracterizada “vadiagem” dos adolescentes e jovens era considerada um problema central. Assim, crianças e adolescentes que eram vistos perambulando pelas ruas das cidades eram frequentemente capturados pelos aparelhos repressivos do Estado, numa perspectiva higienista, pois os “menores” perturbavam o sossego das famílias e da comunidade (SILVA, 2011).

No que diz respeito à questão da criança e do adolescente, formou-se um movimento de proteção às crianças e adolescentes autores/as de delitos, na perspectiva de solucionar a problemática da *delinquência infanto-juvenil*. O movimento irradiou-se por todas as partes do mundo e tinha como objetivo a implantação de tribunais especiais e casas correccionais⁹ e a criação de uma legislação específica para subsidiar o processo, as medidas e tratamento aplicável, conforme salienta Veronese (2015).

⁹ Alternativa para retirar os “menores” do encarceramento comum (VERONESE, 2015).

Na transição do século XIX para o século XX, os Estados Unidos e vários países da Europa e da América Latina fundaram jurisdições especiais no que diz respeito à *Justiça de Menores*. Os juristas defendiam nos Congressos Internacionais a ideia de um “*Novo Direito do Menor*”¹⁰. Nesse sentido, falava-se numa justiça mais humana ao “*menor*” que infringia as leis penais, com ênfase na reeducação em detrimento das punições (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Segundo Saraiva (2013), paralelo a isso, foi-se construindo a Doutrina do Direito do Menor, estruturada no binômio carência/delinquência. Se, por um lado não mais se confundiam crianças com adultos, resultava-se desta nova concepção jurídica o fenômeno da criminalização da pobreza.

Ainda de acordo com Saraiva (2013), do ponto de vista da afirmação do “Direito do Menor”, destacam-se dois marcos fundamentais, a seguir: o Primeiro Congresso Internacional de Menores (1911), que influenciou a criação de Juizados de Menores por toda a Europa e a América Latina; e a Declaração de Genebra de Direitos da Criança (1924).

A política adotada pelo novo “Direito do Menor” era de supressão de garantias como o princípio da legalidade que, no sentido de assegurar a *proteção dos menores* e superar a indistinção no tratamento entre crianças e adultos – em face da suposta figura de um juiz investido de todas as prerrogativas do bom *pater familiae* – em nome da proteção dos direitos da infância, resultou em um outro mal “o caráter tutelar da justiça de menores, igualando desiguais” (SARAIVA, 2013, n.p.). Assim, nesse momento eram lançados os fundamentos da Doutrina da Situação Irregular, assentada no binômio da carência/delinquência.

O segundo marco fundamental no que concerne a afirmação do “Direito do Menor” foi a Declaração de Genebra de Direitos da Criança¹¹ ou Carta da Liga de 1924, assinada em 26 de setembro de 1924, dotada pela V Liga das Nações, e estruturada na Doutrina da Situação Irregular. A Declaração de Genebra é

¹⁰ Os Estados Unidos foram pioneiros na criação do primeiro Tribunal de Menores, em Illinois, em 1899, e influenciou outros países a criarem seus Tribunais de Menores – jurisdições especiais, como: Inglaterra (1905); Alemanha (1908); Portugal e Hungria (1911); França (1912); Argentina (1921); Japão (1922); Brasil (1923); Espanha (1924); México (1927) e Chile (1928) (SARAIVA, 2013).

¹¹ Aprovada em 26 de setembro de 1924 pela Assembleia da Liga das Nações (precursora da Organização das Nações Unidas - ONU). Demonstrou uma preocupação internacional em assegurar os direitos de crianças e adolescentes, no entanto, somente após o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU os países passaram a dar mais atenção sobre a condição de crianças e adolescentes.

considerada o primeiro instrumento a reconhecer a ideia do Direito da Criança e lançou importantes aspectos na construção da concepção da criança (SARAIVA, 2013).

Analisando o mesmo contexto histórico, Silva (2011) destaca que no Brasil as crianças e os adolescentes *abandonados/as* e os órfãos/ãs já estavam sob o controle do Estado e da Igreja, através de ações assistencialistas – filantropia e caridade. Cabia agora ao Estado intervir nas relações das famílias em “situação de abandono moral”, o que significa dizer que o Estado responsabilizava as famílias e suas crianças e adolescentes por sua condição de pobreza.

O binômio da carência/delinquência e a resultante confusão conceitual, não distinguindo órfãos/ãs e *abandonados/as* dos *infratores/as*, ainda presentes na cultura brasileira, foram o fundamento das primeiras legislações no Brasil no que diz respeito ao Novo Direito da Criança. Saraiva (2013) refere que o caráter de tutela da norma acabou por diferenciar as *crianças bem-nascidas ou boas crianças* daquelas *excluídas socialmente* ao estabelecer uma identificação entre a *infância pobre e desvalida* e a *infância “delinquente”*.

A partir de então, surgia uma nova categoria jurídica: o *menor*, inaugurando a concepção menorista que foi associando gradativamente o termo *menor* a outras expressões igualmente discriminatórias e estigmatizantes como o *delinquente*, o *infrator*. Na perspectiva de “*save the child*”¹², de transformar o Brasil num país desenvolvido, o Estado brasileiro respondeu ao comportamento da *criança e do/a adolescente problema* – àqueles em situação de inadaptação social ao *status quo* – por meio da assistência social, caridade e filantropia, da Justiça de Menores, e controle social de crianças e adolescentes pobres, conforme assinala Silva (2011).

Na segunda década do século XX, entre os anos de 1921 e 1927, foram introduzidos importantes dispositivos na legislação brasileira no que diz respeito à assistência e proteção à infância e adolescência *abandonada* e *delinquente*. Em 5 de janeiro de 1921 foi sancionada a Lei n.º 4.242, assinada pelo então Presidente da República Epitácio Pessoa. A referida Lei no art. 3º “autorizava o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e *delinquente*. É o tema central da lei [...] (RIZZINI, 2011, p. 129).

¹² Traduzido para o português: salvar a criança.

Conforme consta em seu texto, a Lei n.º 4.242/21 abandonou o sistema biopsicológico vigente no Código Penal Republicano até 1890, como se verifica no art. 3º, § 16, que exclui do processo penal adolescentes que não tivessem completado a idade de quatorze anos e adotou o critério da inimputabilidade penal, fixada em 14 anos (BRASIL, 1921).

Em 20 de dezembro de 1923 foi sancionado o Decreto n.º 16. 272 que “Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. Ainda no ano de 1923, foi aprovado o Decreto n.º 16.273 que tratou de incluir a “figura do Juiz de Menores na administração da Justiça” (RIZZINI, 2011, p. 130). Na América Latina, o Juiz Mello Mattos foi o primeiro Juiz da Justiça de Menores que realizou o primeiro despacho processual em 06 de março de 1924.

Com adesão à tendência internacional¹³, o Decreto de n.º 5.083, de 1926, instituiu o Código de Menores, e em 12 de outubro de 1927, o Decreto n.º 17.943 consolidou as leis de assistência e proteção aos/às *menores de 18 dezoito anos* no Brasil, abandonados ou delinquentes, estabelecendo-se o Primeiro Código de Menores de 1927 – o Código Mello Mattos –. Conforme o Código de 1927, “quando com idade maior de 14 anos e inferior a 18 anos, submeter-se-ia o menor abandonado ou delinquente ao regime estabelecido neste código” (SARAIVA, 2013, n.p.).

O Decreto n.º 17.943/1927 duplicou em um ano e incorporou novos capítulos e artigos. Assim sendo, o Código Mello Mattos, em seu art. 1º estabelecia que “o menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (RIZZINI, 2011, p.132).

Na perspectiva de complementar o Código de Menores de 1927, o art. n.º 54 do referido Código determinava que “os menores confinados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente” (RIZZINI, 2011, p. 132), o bom *pater familiae*, o Juiz de Menores.

A legislação menorista presente no Código de 1927 – o Código Mello Mattos – tinha uma perspectiva corretiva e disciplinadora, o que significa dizer que era necessário disciplinar e corrigir fisicamente, moralmente e civicamente a infância e a adolescência, oriundas das famílias pobres, crianças e adolescentes

¹³ O primeiro Juizado de Menores foi criado em Chicago, nos EUA, em 1899.

“desajustados/as”, abandonados/as e/ou órfãos/ãs, aqueles/as ditos/as em situação irregular (VERONESE, 2015).

De acordo com Veronese (2015), o Código Mello Mattos regulamentou um sistema punitivo próprio aos adolescentes em caso de cometimento de atos infracionais com idade entre 14 e 18 anos, ampliando a menoridade penal de nove para quatorze anos, entretanto, classificou os “menores” em duas categorias: “o menor abandonado” e o “menor delinquente”. Portanto, houve uma diferenciação no tratamento destinado ao *menor abandonado, pervertido ou que estivesse* em perigo de o ser. O Estado passou a responder pela primeira vez com internação em “asilo”, “casa de educação”, “escola de preservação”, responsabilizando-se pela situação de abandono. Ao Estado cabia aplicar os *corretivos* necessários para coibir a *delinquência juvenil*. A criança *abandonada* passou a ser seu objeto de intervenção.

Nesse sentido,

[...] o adolescente abandonado, pervertido ou que estivesse em perigo de o ser, era sujeito à internação em uma escola de reforma, pelo tempo necessário à sua educação como limite mínimo de três anos e máximo de sete; enquanto o adolescente não abandonado, nem pervertido, e que não estivesse em perigo de o ser, submetia-se ao recolhimento a uma escola pelo prazo de 1 a 5 anos, conforme o artigo 68, 1º e 2º do Código de Menores de 1927 (VERONESE, 2015, p. 25).

Foucault (2014), em *Vigiar e Punir*, argumenta que o poder disciplinar utiliza de diversas técnicas e que primeiro procede a distribuição dos indivíduos no espaço, promovendo o disciplinamento dos corpos. Nesse sentido, “um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente” (FOUCAULT, 2014, p. 150).

A disciplina às vezes exige a *cerca*, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo. Local protegido da monotonia disciplinar. Houve o grande ‘encarceramento’ dos vagabundos e dos miseráveis; houve outros mais discretos, mas insidiosos e eficientes (FOUCAULT, 2014, p. 139).

No sentido de contextualizar a conjuntura política da década de 1930, destaca-se que a crise internacional de 1929-1932 teve como principal desdobramento uma mudança na correlação de forças no interior da burguesia¹⁴, mas também consequências significativas para a classe trabalhadora. Não se tem a

¹⁴ A respeito da Revolução de 1930 e a chegada de Getúlio Vargas ao poder, segundo Behring; Boschetti (2007, p. 105) “[...] foi sem dúvida um momento de inflexão no longo processo de constituição de relações tipicamente capitalistas. Vargas esteve à frente de uma ampla coalização de forças em 1930, que a historiografia caracterizou como um Estado de compromisso, e que impulsionou profundas mudanças no Estado e na sociedade brasileiras.

pretensão de aprofundar a discussão acerca do contexto político, mas convém destacar que a introdução da política social no Brasil se deu entre os anos de 1930 e 1943, denominado de Era Vargas, quando o Brasil instaurou as bases do Estado brasileiro (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Em relação à política e a prática de atendimento à infância e a juventude, durante a Era Vargas, pode-se afirmar que foi construída “com todas as características do autoritarismo, assistencialismo, paternalismo e clientelismo que caracterizam as ações do Estado Novo” (PEREIRA JÚNIOR, 1992, apud SILVA, 2011, p. 82).

Nessa conjuntura, com a crescente intervenção do Estado repressor e coercitivo, no que se refere ao atendimento as crianças e adolescentes, foi instituído em 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), através do Decreto-Lei n.º 3.779, com a finalidade de prestar em todo o território brasileiro proteção social, mediante uma política nacional de assistência social à criança e à/ao adolescente, classificados como o *menor desvalido* e *menor infrator*. Entretanto, apesar dos objetivos declarados de proteção à infância e juventude, a política adotada foi de punição e repressão, prevalecendo maus-tratos e coerção às/aos adolescentes e jovens pobres e autores de atos infracionais. Segundo Arantes (2011), o SAM não promoveu mudanças nas condições concretas de vida das crianças e de suas famílias, sendo muito mais uma estratégia de medicalização e de criminalização da pobreza.

Desde o século XIX que os direitos das crianças e dos adolescentes passaram a ser alvo de atenção, mas foi somente no século XX, com a Declaração de Genebra (1924) e a Declaração sobre os Direitos da Criança (1959)¹⁵, que foram reconhecidos direitos à criança, em razão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que necessita, portanto, de proteção e cuidados especiais (SARAIVA, 2013).

Com a instauração da Ditadura Militar no Brasil, mediante o Golpe Militar de 1964, de acordo com Rizzini; Pilloti (2011) a assistência à infância e adolescência passou para a competência dos militares. Segundo esses autores, o Regime Militar via a “questão do menor” como um problema de segurança nacional, portanto, objeto

¹⁵ Aprovada em 20 de novembro de 1959, reconheceu que as crianças têm direitos e enunciou em dez princípios que a criança desfrutará de todos os direitos previstos na Declaração, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

de sua intervenção e normalização, criando a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

Segundo Passetti (2015), os preceitos ideológicos que serviram de base para a implantação da PNBEM foram extraídos da Escola Superior de Guerra (ESG), em sintonia com a Lei de Segurança Nacional. Para a ESG, “[...] o tratamento ‘biopsicossocial’ reverteria a ‘cultura da violência’ que se propagava pelos subúrbios com os conflitos entre gangues e com isso contribuiria para acabar com a marginalidade, formando jovens responsáveis para a vida em sociedade” (PASSETI, 2015, p. 358). Contudo, segundo Passetti (2015), a PNBEM mostrou-se ineficiente, os “reformadores” falharam mais uma vez, não conseguindo nem uma coisa nem outra, a não ser manter o estigma que recai sobre a infância e adolescência da periferia como menores perigosos, unicamente por sua condição de pobreza.

Ainda no período da Ditadura Militar, foi instituído em 10 de outubro de 1979 o “novo” Código de Menores, através da Lei n.º 6.697/1979, no mesmo ano que no cenário internacional comemorava-se o Ano Internacional da Criança¹⁶. A legislação já nasceu obsoleta e defasada para o seu tempo. O Código de 1979 estabeleceu um novo termo o “menor em situação irregular”, que dizia respeito, segundo Veronese (2015, p. 36) “[...] ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor de infração penal”.

O Código de Menores de 1979, contemporâneo do Direito Penal do Menor, materializou e institucionalizou a Doutrina da Situação Irregular, previa assistência, proteção e vigilância, mas somente a uma infância específica – a infância pobre e desvalida –, mantendo ausente o sistema de garantia de direitos à criança e adolescente, caracterizando-se como discriminadora, autoritária, estigmatizante e repressiva (SARAIVA, 2013).

O paradigma da “situação irregular”, presente no Código de Menores de 1979, “institucionalizou a judicialização da questão social, fortaleceu a discriminação entre ‘crianças’ e ‘menores’ e prolongou o irrestrito e ilimitado poder discricionário dos juízes sobre os ‘menores pobres’” (SILVA, 2011, p. 85, grifos da autora)¹⁷.

¹⁶ Instituído em comemoração aos 20 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança (SARAIVA; CORREIA, 2015).

¹⁷ Questão social entendida [...] como o *conjunto das expressões* das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho

Os Códigos de Menores de 1927 e 1979 incorporaram ao mesmo tempo a perspectiva higienista de proteção do meio e do indivíduo e a perspectiva repressiva e moralista, podendo ter sua liberdade privada, perder os vínculos familiares e comunitários, pelo simples fato de estarem naquilo que a legislação brasileira ocupou de denominar de “situação irregular”, dito de outra forma a criminalização da infância pobre no Brasil.

Ambos os Códigos de Menores atuavam no sentido de reprimir, corrigir e internar os/as adolescentes pobres, atribuindo-lhes o estigma de “menores”, “delinquentes”, “infratores”. Todas as medidas se apresentavam como garantias dos interesses do jovem: “adolescentes não eram presos, mas ‘internados’; não eram ‘punidos’, mas ‘protegidos’, educados ou reeducados; não eram ‘acusados’, mas ‘encaminhados’” (SILVA, 1998, p. 46). Parafraseando Chico Buarque, os Códigos de Menores fazem parte de uma “página infeliz da nossa história”, que violentou a integridade física e moral de milhares de brasileirinhos e brasileirinhas, simplesmente por sua condição de pobreza.

As lutas sociais empreendidas no Brasil, nas décadas de 1970 e 1980, resultaram em um conjunto de mudanças e conquistas na sociedade brasileira, entre as quais a promulgação da Constituição Federal (CF) de 05 de outubro de 1988 é a mais importante, amplamente conhecida com a “Constituição Cidadã” (VERONESE, 2015). O dispositivo constitucional traz em seu texto um conjunto de direito civis, políticos e sociais.

No campo da infância e adolescência houve uma grande mobilização nacional com repercussão internacional que intencionava mudanças no paradigma de atendimento à infância e adolescência no Brasil – a defesa dos direitos de crianças e adolescentes –, alterações na legislação menorista do Código de Menores de 1979, e modificações na mentalidade da sociedade e nos operadores do Direito que implementavam a política destinada adolescentes (SILVA, 2011).

A CF de 1988 antecipa-se a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 ao adotar a Doutrina da Proteção Integral, em detrimento do ‘caduco’ modelo “correcional-repressivo” da Doutrina da Situação Irregular, presente nos antigos Códigos de Menores de 1927 e 1979, modificando o paradigma na ação da Política Nacional voltada à crianças e adolescentes no Brasil, refletindo direitos

torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2012, p. 27).

fundamentais à esse segmento, especialmente no tratamento ao/à adolescente em autoria de ato infracional (SARAIVA, 2013).

A CF/1988 inaugura um novo momento para a infância e adolescência no Brasil com a substituição e a superação do plano legal do Código de Menores de 1979, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece um conjunto de direitos fundamentais para os seus plenos desenvolvimentos (SALES, 2007). O dispositivo constitucional reconhece que crianças e adolescentes necessitam de proteção integral e de cuidados especiais, em razão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, inaugurando a Doutrina da Proteção Integral no Brasil, expresso especialmente em seu artigo 227 o qual determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O art. nº 227 da CF/1988, conforme assinala Saraiva e Cerqueira (2015), sintetiza o conteúdo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, configurando-se como um conjunto de direitos fundamentais às crianças e adolescentes, que na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento necessitam de proteção integral e prioridade absoluta por parte do Estado, da família e da sociedade.

Ademais, confere inimputabilidade penal até os dezoito anos, ressaltando a sujeição “às normas da legislação especial”, elevando a inimputabilidade à princípio constitucional. O art. n.º 228 da CF de 1988 determina que “[...] são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988).

Dessa forma,

Aos adolescentes (12 a 18 anos) não se pode imputar (atribuir) responsabilidade frente à legislação penal comum. Todavia, podendo-se lhes atribuir responsabilidade com base nas normas do Estatuto próprio, pois respondem pelos delitos que praticarem, submetendo-se a medidas socioeducativas, de inocultável caráter penal especial (SILVA, 2006, p. 56).

Silva (2006) alerta para que não se confunda imputabilidade e responsabilidade, visto que adolescentes respondem frente a legislação especial, são, portanto, imputáveis diante do ECA. Dito de outra forma, os/as adolescentes são

inimputáveis frente ao Direito Penal Comum e imputáveis frente às normas da legislação especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Brasil aboliu o Código de Menores de 1979, tendo em vista a necessidade de regulamentar a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, introduzidos no texto constitucional e, em 13 de julho de 1990, foi instituído, por meio da Lei n.º 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente que “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

A CF de 1988 e o ECA representam marcos fundamentais na legislação brasileira, instituindo a cidadania da infância e da adolescência que são reconhecidos/as como sujeito de direitos, portanto, cidadãos/ãs. Agora, prioridade absoluta das famílias, da sociedade e do Estado e que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, específica e integral, contrapondo-se historicamente a um passado de violência, controle e de exclusão social.

2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade

[...] Vou falar sobre os direitos
E das garantias fundamentais
Que envolve as crianças e adolescentes
Com seus direitos especiais [...]¹⁸
(N.C.R.)

O Estatuto da Criança e do Adolescente perfilhou a Doutrina da Proteção Integral defendida pelos documentos de Direitos Humanos das Nações Unidas, baseada em quatro importantes registros, a seguir: Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil; e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Riad) (VERONESE, 2015).

¹⁸ R., N. C. Poesias & Cordéis: um para cada momento. São Luís – MA, 2020. N. C.R (socioeducanda) do Sistema Socioeducativo do Maranhão escreveu o livro no período de cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer, tendo seu livro publicado pela Funac.

O Estatuto regulamentou o dispositivo constitucional (art. n.º 227), reafirmando a Doutrina da Proteção Integral. Nogueira Neto (2007) afirma que uma das maiores importâncias do ECA é ter consagrado as “normas principiológicas” de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A maior parte dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes estão expressos no Título II – dos direitos fundamentais (art. 7º ao 69º) do Estatuto –.

Conforme aponta Saraiva; Correia (2015, p. 86):

[...] todos esses direitos conferidos às crianças e adolescentes são alcançados pelo princípio da prioridade absoluta, o qual prevê que devem ser garantidos antes de quaisquer outros, ou seja, dentre os direitos fundamentais reconhecidos a todas as pessoas, expressão de sua inerente dignidade, aqueles relativos às crianças e adolescentes deverão estar em primeiro lugar.

Se, antes da Idade Moderna, crianças e adolescentes transitavam indistintamente entre os espaços públicos e privados, durante a descoberta da infância¹⁹, nos séculos XVI e XVII, e da adolescência no século XIX, estavam sujeitos à submissão e ao controle dos adultos nas instituições sociais como a família, a escola, dentre outras. As crianças e adolescentes, ao longo do século XX, foram aos poucos ganhando um novo estatuto jurídico e cívico. Assim sendo, no Brasil, o ECA representa uma nova *era de direitos* (BOBBIO,1992), reconhecendo crianças e adolescentes como sujeito de direitos.

Para Mendez (1997, p. 30), “a cidadania da criança é a Revolução Francesa que chega à infância com 200 anos de atraso”, ao tratar da demora e do tempo transcorrido para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos, portanto cidadãos/ãs.

Analisando brevemente as continuidades e discontinuidades presentes no ECA, que, como qualquer legislação representa avanços, contradições e retrocessos, sendo fruto dos mais variados interesses, Silva (2011) salienta que na relação do Estatuto como a legislação menorista existem vários processos de continuidades e discontinuidades, ou seja, de diferenças.

Em comparação com o obsoleto Código de Menores de 1979, de acordo com a autora supracitada, o ECA foi a primeira lei brasileira e latino-americana que instituiu mudanças jurídicas descontínuas e significativas, com vistas a eliminar a perversidade

¹⁹ Ariès (1981).

do sistema antigarantista presente na Doutrina da Situação Irregular, suprimindo as bases da PNBM, e inaugura o “sistema de garantia de direitos do devido processo legal, o contraditório e a responsabilização penal juvenil” (SILVA, 2011, p. 118).

Para além da regulamentação da Doutrina da Proteção Integral, a partir do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos e a garantia ampla dos direitos pessoais e sociais de crianças e adolescentes, existem várias mudanças trazidas pelo ECA. No campo político, destaca-se: a descentralização das políticas públicas na área da infância e adolescência – municipalização das políticas públicas a esse segmento –; a criação dos Conselhos de Direitos²⁰, responsáveis pela formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas; criação dos Conselhos Tutelares²¹ – de atendimento às crianças e adolescentes. Outras mudanças estão relacionadas à cogestão entre o Estado e a sociedade civil – a partir da democratização da coisa pública – e a participação efetiva da sociedade civil e de diversos atores sociais e institucionais na formulação de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes (SILVA, 2011).

Em termos de continuidades, Silva (2011) salienta que o ECA manteve o projeto societário presente no Código de Menores de 1979. De acordo com a autora, o ECA sustentou o projeto de sociedade, sendo suas bases pautadas na “prevenção geral”, remetendo à “periculosidade juvenil”, o que significa que ele preservou a perspectiva criminológica diante do/a adolescente autor/a de atos infracionais.

Além do projeto de sociedade mantido no ECA, a autora aponta que existe na legislação estatutária uma combinação objetiva de fatores vinculados à condição da infância e adolescência e que contribuem para a manutenção do preconceito e de respostas por parte do Estado pautadas no assistencialismo e na repressão. Embora o ECA seja destinado a todas às crianças e adolescentes, indistintamente de sua condição de classe, ele manteve o aprisionamento de adolescentes pobres e “infratores”.

Ademais, acerca das continuidades presentes no ECA, Silva (2011, p. 122) diz que:

²⁰ Atuam como fiscais na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e em todas as ações ligadas à infância e adolescência.

²¹ Capítulo II – Das atribuições do Conselho tutelar, art. 136 (BRASIL, 1990). Atuam na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente àqueles/as em situação de violência ou na ameaça da violação dos seus direitos.

Continua sendo destinado à população pobre, potencialmente “perigosa” e “delinquente”. A relação da pobreza e delinquência foi adaptada para pobreza e infração, mantendo-se atualizada na medida em que são adolescentes pobres que, na sua grande maioria, são privados de liberdade [...] a criminalização da pobreza foi prolongada na atual legislação, com a diferença de que o controle sociopenal e o aprisionamento está legalizado.

Veronese (2015, p. 45) afirma que “O Estatuto da Criança e do Adolescente demarca o início de uma fase histórica que visando, sobretudo, à proteção dos direitos dos infantes e adolescentes, implica que os seus responsáveis respondam severamente pela falta, abuso ou omissão de tais direitos”. Ocorre, no campo jurídico a instituição do sistema de responsabilização penal do/a adolescente autor/a de ato infracional. No que tange o/a adolescente autor/a de ato infracional, o ECA, segundo Saraiva; Correia (2015, p. 15, grifo dos/as autores/as), “(estabelece um modelo de responsabilidade penal juvenil para adolescentes a partir dos 12 até os 18 anos de idade) e das ações civis públicas como instrumentos de exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente”.

Em seu art. 1º, a Lei n.º 8.069/1990 dispõe sobre a proteção integral à criança e ao/a adolescente, e no art. 2º estabelece a diferença da criança e do/a adolescente. Segundo o Estatuto, “considera-se criança, para efeitos desta Lei, pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). A Organização Mundial de Saúde (OMS), considera que a adolescência, corresponde ao período do ciclo vital que começa aos dez anos e termina aos 19 anos completos, sendo o período dos dez anos aos 14 anos – a fase da *pré-adolescência*, o período dos 15 aos 19 anos completos – a fase da *adolescência* e o período dos 15 aos 24 anos – a fase da *juventude*. O Ministério da Saúde, no Brasil, utiliza a concepção de adolescência da OMS (BRASIL, 2010). Já para a Organização das Nações Unidas (ONU) a adolescência corresponde ao período entre 15 e 24 anos de idade.

Cabe salientar a concepção reducionista sobre a adolescência de tais organismos, uma vez que limitam a adolescência a demarcadores etários e biológicos. Corrobora-se com o pensamento de Marques (2013), reduzir a adolescência a marcadores etários e biológicos empobrece os seus variados significados, uma vez que elimina outras formas de caracterização da adolescência, diretamente ligadas a determinantes culturais e estruturais, e até mesmo inviabiliza a inclusão da adolescência em políticas sociais.

É conveniente ressaltar que o ECA se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescentes são iguais, sem qualquer distinção e representa um novo modelo de responsabilização do/a adolescente autor/a de ato infracional no Brasil, rompendo com o paradigma da “situação irregular”. Nesse sentido, segundo Saraiva (2013), ressalta-se que ECA promove o então “menor” à condição de sujeito de direitos e deveres, protagonista de sua história, devendo, portanto, submeter-se a uma “responsabilização especial” por sua conduta, observada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No que diz respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, Volpi (2015, p. 16-17, grifo do autor), afirma que tal condição

[...] coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos, e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

No que diz respeito à questão do ato infracional, convém elencarmos os artigos pertinentes à questão no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 (BRASIL, 1990).

O art. n.º 103 do ECA é taxativo quando define o ato infracional como aquela conduta descrita como crime ou contravenção penal (quando o sujeito ativo for criança ou adolescente). No artigo 104, o ECA estabeleceu a responsabilidade penal dos/as adolescentes (pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos), extinguindo às ambiguidades existentes entre a proteção e a responsabilização do/a adolescente autor/a de ato infracional.

Caso o adolescente [...] cometa crime ou contravenção penal, deverá responder a um procedimento para apuração de ato infracional, sendo passível, se comprovada a autoria e a materialidade do ato e apurada sua responsabilidade dentro de devido processo legal, de aplicação de uma medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já a criança (pessoa com até 12 anos de idade incompletos) que praticar crime ou contravenção penal ficará sujeita apenas à aplicação de uma medida de proteção, também prevista no Estatuto (SARAIVA; CORREIA, 2015, p. 90-91).

A definição do ato infracional estabelecida no art. n.º 103 do ECA em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança passou a considerar o/a adolescente autor/a de ato infracional como uma categoria jurídica, portanto, sujeito de direitos consubstanciados na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do processo legal. Nesta perspectiva, Volpi (2015) chama atenção para a taxatividade do conceito de ato infracional presente na Lei n.º 8.069/1990 que implica o rompimento com a concepção do “adolescente infrator” e/ou “adolescente delinquente” como categoria sociológica vaga, implícita no Código de Menores de 1979. A concepção do “infrator” e/ou “delinquente” amparava-se na falácia e no eufemismo da ideologia tutelar presente na Doutrina da Situação Irregular, que aceitava reclusões desprovidas de todas as garantias que uma medida deve minimamente incluir (antigarantista) “e que implicava uma verdadeira privação de liberdade” (VOLPI, 2015, p. 18).

É conveniente ressaltar a distinção feita por Foucault (2014) entre *infrator* e *delinquente*, o autor esclarece que o infrator diz respeito aquele que infringiu o conjunto de normas jurídicas estabelecidas na sociedade, enquanto delinquente é a condição a que o sistema submete o/a indivíduo/a, estigmatizando-o/a e exercendo sobre ele/ela controle formal e informal, inclusive após ter cumprido sua pena. Sob esta perspectiva Volpi (2015, p. 18 grifos do autor) afirma que “Todo o sistema de contenção do adolescente do antigo Código de Menores e da ‘Política de Bem-Estar do Menor’ estava organizado para tratar um ‘delinquente’, e não para atender um adolescente que transgrediu uma norma”.

No que tange ao/a adolescente autor/a de ato infracional no Brasil, cabem todas as prerrogativas da Doutrina da Proteção Integral, portanto, a política de atendimento aos direitos da criança e do/a adolescente deve acatar os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, CF de 1988 e do ECA.

A Constituição Federal de 1988 (art. n.º 228) tornou crianças e adolescentes inimputáveis, sujeitos à legislação especial (ECA). Assim toda “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (art. n.º 103) é denominada de ato infracional, quando o sujeito ativo é criança ou adolescente. É mister destacar que o sujeito ativo do ato

infracional é sempre o/a adolescente, já que a criança (pessoa com até 12 anos de idade incompletos) fica sujeito apenas à aplicação de medidas de proteção, conforme descrito no art. n.º 101 do Estatuto, “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras [...] (BRASIL, 1990).

O art. n.º 104 do ECA regulamentou que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei” (BRASIL, 1990). Convém destacar que o/a adolescente, ainda que inimputável, é responsável por seus atos, contudo, a responsabilização deve ser adequada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, princípio previsto expressamente na CF de 1988. O ECA prevê algumas possíveis consequências e responsabilizações à/ao adolescente a quem é atribuída a autoria de ato infracional. Uma vez que “estabelece que a autoridade competente, quando verificada a prática de ato infracional, poderá aplicar ao adolescente algumas medidas, chamadas ‘socioeducativas’ e ou ‘específicas de proteção’” (VERONESE, 2015, p. 199, grifos da autora).

O ECA é a fonte legal de responsabilização do/a adolescente a quem é atribuída a autoria de ato infracional. Nesse sentido, podemos afirmar que o/a adolescente é responsabilizado/a por infringir as normas penais, considerando que são inimputáveis, e cabe ao Estatuto a organização e a imposição dessa responsabilidade, através da imposição das medidas socioeducativas, refutando o mito da impunidade presente no senso comum e a confusão conceitual entre inimputabilidade e impunidade.

Em texto escrito à Folha de São Paulo, intitulado “Inimputabilidade, não impunidade”, João Batista Costa Saraiva (1993), afirma que:

A responsabilidade desses jovens, diferentemente do que se afirma, não os faz livres da Ação da Lei. Ao contrário, ficam subordinados aos ditames da norma, que lhes imporá em caso de culpa – apurada dentro do devido processo legal – medidas socioeducativas compatíveis com sua condição de pessoa em desenvolvimento e o fato delituoso em que se envolveu [...]

Em outro artigo, intitulado “A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal”, Saraiva (2014) reafirma que é preciso estabelecer a distinção entre inimputabilidade e impunidade, diante das falsas ideias e da noção errônea que são propaladas na sociedade de que nada acontece ao adolescente autor/a de ato infracional e que servem de argumentos para o rebaixamento da idade penal no Brasil.

Em relação às críticas feitas pelos/as *adversários/as* do ECA e aos direitos das crianças e dos adolescentes, produto de anos de lutas, o autor assim discorre:

Diferente do que é bradado, a máxima ‘com menor não dá nada’, está em desacordo com o que preceitua nosso sistema. O estatuto prevê e sanciona medidas socioeducativas eficazes, reconhece a possibilidade de privação provisória de liberdade ao infrator, não sentenciado – inclusive em parâmetros mais abrangentes que o CPP destine aos imputáveis na prisão preventiva – e oferece uma gama larga de alternativas de responsabilização, cuja mais grave impõe o internamento sem atividades externas (SARAIVA, 2014, p. 2011).

Na mesma linha de entendimento, Olympio de Sá Sotto Maior Neto (1994) refuta o rebaixamento da idade penal²² e corrobora o entendimento acerca do sistema legal implantado pelo ECA que reconhece crianças e adolescentes sujeito de direitos e deveres, e, em caso de infração, prevê as medidas socioeducativas, inclusive com a privação de liberdade. De acordo com este autor, o estatuto submete o/a adolescente autor/a de ato infracional à justiça, específica da Infância e da Juventude, sendo aplicada as medidas socioeducativas, operadas de acordo com a natureza da infração, circunstâncias sociofamiliares, bem como a disponibilidade do programa e serviços em âmbito municipal, regional e estadual, e vão desde a advertência, a obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, até a privação de liberdade.

No que concerne as medidas socioeducativas, são prescritas na Lei n.º 8069/1990, Título III - “Da prática de Ato Infracional”; Capítulo IV - “Das Medidas Socioeducativas”; Seção I - “Disposições Gerais” que elenca e caracterizam tais medidas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I-advertência;

II-obrigação de reparar o dano;

III-prestação de serviços à comunidade;

IV-liberdade assistida;

V-inserção em regime de semiliberdade;

VI-internação em estabelecimento educacional;

VII-qualquer uma das previstas no art.101, I a VI

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de

²² Desde 1993, tramitam no Senado Federal várias propostas de redução da maioridade penal com vistas a modificações no art. 228 da CF de 1988. Em 18/12/2020, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição – PEC (PEC 171/1993) que reduz a idade penal de 18 anos para 16 anos, apresentada pelo Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ).

trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Cabe salientar que o art. n.º 112 do ECA emprega a expressão “poderá aplicar ao adolescente”, uma vez que a aplicação da medida socioeducativa não é obrigatória e cabe a possibilidade de remissão, expressa no art. n.º 126 do Estatuto:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo (BRASIL, 1990).

No que tange à imposição da medida socioeducativa, Veronese (2015) afirma haver uma afinidade formal entre o ECA e o Código Penal (CP), uma vez que, os crimes tipificados na legislação penal correspondem materialmente aos atos infracionais expressos no estatuto. Entretanto, a autora pondera a existência de um conjunto de divergências principiológicas entre o CP e o ECA. Nesse sentido,

A imposição de medida socioeducativa assemelha-se aos procedimentos da esfera cível e penal – enquanto na esfera cível o foco é a vítima do dano e seu ressarcimento, na esfera penal focaliza-se o autor do tipo penal, com o intuito de resgatá-lo socialmente (VERONESE, 2015, p.141).

Convém destacar que estão dispostas no art. n.º 106 do ECA as garantias para a justa aplicação das medidas socioeducativas e a proibição expressa de “detenções ilegais ou arbitrárias”, uma maneira de contrapor-se à cultura presente nas ações dos agentes de segurança, orientados por critérios subjetivos e permeados de preconceitos, criminalizando a população pobre e negra.

Nessa perspectiva, de acordo com o artigo citado acima “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (BRASIL, 1990). Para regulamentar a execução das medidas socioeducativas a quem pratique ato infracional, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)²³, aprovado em 18 de janeiro de 2012, através da Lei n.º 12.594, em

²³ A discussão do Sinase será aprofundada no próximo capítulo desta dissertação.

consonância com os Documentos Internacionais²⁴, CF de 1988 e o ECA.

As medidas socioeducativas têm por ação profícua proporcionar à/ao adolescente uma nova compreensão dos valores da vida em sociedade com vistas a uma efetiva participação na vida social. As medidas socioeducativas são destituídas do caráter punitivo, típico da doutrina penal, e objetivam substituir a lógica repressivo-punitiva por uma proposta de intervenção baseada em noções de cidadania, resgatando seus direitos humanos fundamentais (BASALDUA, 2014).

É oportuno registrarmos que as medidas socioeducativas têm uma dupla dimensão: jurídico sancionatória, uma vez que, o/a adolescente a quem é atribuída autoria do ato infracional é responsabilizado/a por sua conduta; e a dimensão ético-pedagógica, assentada na intervenção pedagógica como forma de inclusão cidadã. Nesse sentido, Veronese (2015, p. 199) advoga “o entendimento de que deva tal responsabilidade ser nominada de responsabilidade estatutária ou socioeducativa ou, ainda, sociopedagógica”.

No tocante à privação de liberdade (internação), considerada a mais grave das medidas socioeducativas, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe do Artigo 121 ao 125. Conforme o art. n.º 121 do ECA:

Art.121. A internação constitui medida privativa de liberdade sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, à critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingindo o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese, a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

O art. n.º 121 do ECA expressa claramente o caráter da medida socioeducativa de privação de liberdade, condicionada aos princípios da “brevidade”,

²⁴ Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (VOLPI, 2015).

“excepcionalidade” e “respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” do/a adolescente (BRASIL, 1990). O princípio de “brevidade”, expresso no § 2º, refere-se a menor duração possível, cabendo reavaliação a cada seis meses (máximo) para a manutenção da medida, não ultrapassando o prazo de três anos. O princípio da “excepcionalidade” está expresso no art. n.º 122 § 2º do Estatuto e determina que “Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada” (BRASIL, 1990), o que significa dizer que a privação de liberdade do/a adolescente a quem é atribuída autoria de ato infracional deve ser entendida como último recurso.

No que se refere a medida socioeducativa de internação (art. n.º 121. do ECA), somente pode ser aplicada ao/à adolescente autor/a de ato infracional grave a última na hierarquia das medidas socioeducativas (VOLPI, 2015). Concorde-se aqui com o entendimento do autor supracitado quando afirma que embora o Estatuto enfatize o caráter pedagógico, contrário ao caráter repressivo/punitivo, a medida socioeducativa privativa de liberdade tem uma dupla dimensão, pois apresenta conotações “coercitivas” e “pedagógicas”.

Assim sendo, Volpi (2015, p. 34) salienta que “falar de internação significa referir-se a um programa de privação de liberdade, o qual, por definição, implica a contenção do/a adolescente autor/a de ato infracional num sistema de segurança eficaz”.

[...] os que forem submetidos à privação de liberdade só o serão porque a sua contenção e submissão a um sistema de segurança são condições *sine qua non* para o cumprimento da medida socioeducativa. Ou seja, a contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada. De outro modo ainda: a restrição de liberdade deve significar apenas a limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã (VOLPI, 2015, p. 35).

A internação ou mesmo o “aprimoramento” de crianças e adolescentes, ao contrário do presente no senso comum, não é a resposta para a problemática da violência e da segurança pública, tampouco os/as adolescentes são responsáveis pelo aumento da violência no Brasil. Defende-se que a internação de adolescentes, conforme preconiza o ECA só deve ser aplicada em casos excepcionais (VOLPI, 2015).

A Medida Socioeducativa de internação, seja ela provisória ou definitiva, deverá ser cumprida em unidade adequada, exclusiva para adolescentes. No que concerne à provisória, a legislação dar preferência para que a medida seja cumprida em estabelecimento específico para internação de adolescentes (no decorrer da

apuração da autoria do ato infracional) nos Centros de Internação Provisória. Assim sendo, em hipótese alguma é admitida a manutenção de adolescente em unidades prisionais (cadeias), conforme postula o art. n.º 123 do ECA:

A Internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo Único. Durante o período da internação, inclusive provisória serão obrigatórias atividades pedagógicas (BRASIL, 1990).

No que diz respeito aos direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, convém elencarmos o rol dos direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente (BRASIL, 1990).

Convém frisar o posicionamento de Mendez (2010) a respeito do rol de direitos dos/as adolescentes privados/as de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

O Complexo sistema de garantias introduzidas pelo Estatuto significa, em primeiro lugar, que o adolescente infrator deixa de constituir, definitivamente, uma categoria sociológica para se converter em uma categoria jurídica

restrita. As garantias contidas no art. 124 devem ser entendidas como a consequência lógica e, principalmente, necessária das garantias reconhecidas no arts. 106, 110, 111 do próprio Estatuto (apenas para citar os artigos mais diretamente pertinentes), (MENDEZ, 2010, p. 590).

No tocante a medida socioeducativa de privação de liberdade – a internação –, segundo Volpi (2015, p. 37), “a finalidade maior do processo educacional, inclusive daqueles privados de liberdade, deve ser a formação para a cidadania”. Nesse sentido, a execução da medida de internação deve obedecer às exigências da CF de 1988 e do ECA, garantido direitos e deveres individuais e coletivos dos/as adolescentes e respeito à sua condição especial de pessoas em desenvolvimento, uma vez que a ação profícua da medida socioeducativa é a reintegração do/a adolescente à sociedade e o exercício pleno de sua cidadania, ainda que, privado de liberdade (VOLPI, 2015).

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: a transversalidade da categoria gênero na execução da Medida Socioeducativa de internação

Não é só o futuro das políticas públicas para a infância que depende da construção plena da democracia, é a própria construção plena da democracia que depende de nossas vontades e capacidade de dar vida às políticas públicas para a infância.

(Emílio Garcia Mendez)

Neste capítulo, a abordagem será voltada para o debate das políticas públicas e como o Estado tem conduzido sua ação na implementação de estruturas para garantir direitos assegurados constitucionalmente.

O Estado brasileiro, com seu modelo capitalista de produção que se acentuou no Século XX, contribuiu para ampliar o fosso já existente entre grupos sociais marginalizados ao longo da formação da sociedade brasileira. Esse fato torna as políticas públicas como estratégias para amenizar o problema da pobreza e exclusão que tem sido marcas indelévels ainda não superadas na constituição deste País ao longo da república instaurada em 1889. Importante destacar neste capítulo que políticas públicas são respostas do Estado ao agravamento da exclusão social, frente à crise estrutural do capitalismo. São também resultantes das pressões dos grupos organizados que buscam respostas para as desigualdades sociais que interditam direitos e interferem na vida da população, especialmente as populações pobres.

3.1 Estado e Políticas Públicas de Atendimento Socioeducativo

A discussão da origem das políticas públicas exige que se apresente concepções e produções científicas acerca das políticas sociais e o papel do Estado neste contexto. Assim sendo, é mister analisar como os determinantes globais afetam a realidade brasileira no tocante às respostas do Estado brasileiro às expressões da questão social que emergem da sociabilidade capitalista e são agravadas por um modelo econômico de mercado excludente e gerador de desigualdade (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

De acordo com Iamamoto (2012, p. 27, grifos da autora) a Questão Social é:

[...] apreendida como o *conjunto das expressões* das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social,

enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

No Modo de Produção Capitalista (MPC) as políticas públicas tornam-se necessárias, pois são a resposta do Estado ao agravamento e acirramento da questão social frente à crise estrutural do capitalismo. Nesse sentido, destacam-se as políticas propostas por John Maynard Keynes²⁵, expressas na chamada “revolução keynesiana”, como bem pontuam Behring; Boschetti (2007), uma espécie de “contestação burguesa” à ortodoxia do liberalismo.

As proposições de Keynes estavam sintonizadas com a experiência do *New Deal* americano, e inspiraram especialmente as saídas europeias da crise, sendo que ambas têm um ponto em comum: a sustentação pública de um conjunto de medidas anticrise ou anticíclicas, tendo em vista amortecer as crises cíclicas de superprodução, superacumulação e subconsumo, ensejadas a partir da lógica do capital (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Importa analisar a função que o Estado desempenha como mediador na relação capital x trabalho, uma vez que a sua estrutura possui em seu cerne a divisão do trabalho que fomenta a luta de classes (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

O Modo de Produção Capitalista necessita da mediação do Estado na produção de políticas sociais como resposta às expressões da questão social, garantindo a reprodução do trabalhador e, por sua vez, sua exploração.

Em estudo sobre o Estado capitalista contemporâneo, Mészáros, (2011, p. 106-107, grifos do autor), em sua obra *Para além do capital* a respeito da concepção de Estado Moderno discorre que:

[...] é tanto mais revelador que o Estado moderno o tenha emergido com a mesma inexorabilidade que caracteriza a triunfante difusão das estruturas econômicas do capital, complementando-as na forma da *estrutura totalizadora de comando político do capital* [...] A formação do Estado moderno é uma exigência absoluta para assegurar e proteger permanente a produtividade do sistema. Portanto, não é acidental que o encerramento da ascensão histórica do capital no século XX coincida com a crise do Estado moderno em todas as suas formas [...] o Estado moderno constitui a única estrutura corretiva compatível com os parâmetros estruturais do capital como modo de controle sociometabólico.

O Estado moderno emergiu acima de tudo “para poder exercer o *controle abrangente* sobre as forças centrífugas insubmissas que emanam de unidades

²⁵ É considerado um dos mais importantes economistas da história e, ainda por boa parte dos estudiosos da economia o precursor do conceito de macroeconomia. Keynes influenciou na elaboração de planos para que os Estados-nação superassem as crises econômicas. As políticas keynesianas serviram como base para a construção da política econômica de vários países no pós-Segunda Guerra Mundial.

produtivas isoladas do capital” (MÉSZÁROS, 2011, p. 107), isto é, um sistema de reprodução social antagonicamente estruturado. O Estado moderno se configura como a estrutura de comando político capitalismo – pré-requisito indispensável para o funcionamento permanente do sistema do capital –, uma exigência absoluta do capital (MÉSZÁROS, 2011).

No último quartel do século XIX e início do século XX, ocorre o enfraquecimento das bases objetivas e subjetivas que sustentavam os pressupostos do liberalismo econômico, como resultado de alguns processos políticos e econômicos (BEHRING; BOSCHETTI, 2007). Dentre os processos políticos e econômicos, as autoras dão ênfase a dois significativos: o crescimento do movimento operário, que passa a ocupar importantes espaços políticos e sociais, como o parlamento, dessa forma, “obrigando” o capital a “entregar os anéis para não perder os dedos”, o que significa dizer, reconhecer direitos políticos e sociais à classe operária, dito de outra forma, o direito à cidadania dos trabalhadores.

O outro processo, refere-se à concentração e a monopolização do capital, o capitalismo em sua fase monopolista²⁶, que destrói a “utopia liberal” do sujeito empreendedor orientado por princípios morais. Os grandes monopólios passam cada vez mais a liderar o mercado e a criação de empresas passam a depender de um grande volume de investimentos, ou seja, dinheiro emprestado dos bancos, no processo de fusão entre o capital bancário e o capital industrial, originando o capital financeiro, conforme demonstrado nos estudos de Lênin, 1987 apud Behring; Boschetti, 2007.

A concorrência intercapitalista das empresas nos Estados-Nação ultrapassou as fronteiras, transformando-se em um confronto “aberto” e “bárbaro” que foi sentido nas duas grandes guerras mundiais. Entretanto, Behring; Boschetti (2007), assinala que o “divisor de águas” para que a burguesia reconhecesse os limites do mercado e *da mão invisível* foi a crise de 1929-1932, a Grande Depressão, sendo:

[...] a maior crise econômica mundial do capitalismo até aquele momento. Uma crise que se iniciou no sistema financeiro americano, a partir do dia 24 de outubro de 1929, quando a história registra o primeiro dia de pânico na Bolsa de Nova York (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 68).

²⁶ De acordo com Netto, 1992, p. 15, grifo do autor: “Trata-se do período histórico em que o capitalismo concorrencial sucede o capitalismo dos monopólios, articulando o fenômeno global que, especialmente a partir dos estudos lenineanos, tornou-se conhecido como o *estágio imperialista*.”

A crise teve ressonância pelo mundo com redução do comércio mundial a um terço do que era antes. A crise de 1929 indicou que os pressupostos liberais da economia poderiam estar errados, paralelo à Revolução socialista de 1917, uma profunda crise econômica com o desemprego estrutural e a crise de legitimidade política do sistema capitalista.

Sabe-se que a força motriz do MPC é o lucro, ou seja, a produção do valor excedente, designado de mais-valia a qual o capitalista se apropria ao explorar a força de trabalho da classe trabalhadora. Assim é que NETTO; BRAZ (2012, p.114, grifos dos autores) explicam que ao extrair a mais-valia do trabalhador,

[...] o capitalista não deixou de pagar o valor da força de trabalho: é que o salário representa sempre um montante de valor *inferior* ao produzido na jornada de trabalho, produz *mais* valor que aquele necessário à sua produção/reprodução, valor esse expresso no salário; assim, mesmo pagando o valor da força de trabalho, o capitalista extrai da jornada do trabalhador um excedente (a mais-valia, fonte de seu lucro).

A relação capital x trabalho – burguesia x proletariado – consiste na expropriação (ou *extração ou extorsão*) do valor excedente não pago ao produtor direto de mercadorias (o/a trabalhador/a). Concluem dizendo que o MPC se funda nessa relação de exploração. Portanto, o que já foi exposto parece ser imprescindível para o estudo aqui desenvolvido, considere, além das explicações para a Grande Depressão (Crise de 1929), as implicações para o processo de consolidação da política social (NETTO; BRAZ, 2012).

O surgimento das políticas sociais está intrinsecamente relacionado à expansão do sistema capitalista, à luta de classes e ao desenvolvimento da intervenção do Estado, no processo de regulação e controle sociais. Assim, a intervenção estatal tem uma dupla dimensão: responde às demandas das classes trabalhadoras e ao capital, uma vez que atua na reprodução da força de trabalho da classe trabalhadora, explorada pelo MPC, potencializando o lucro (mais-valia) obtida pelo capitalista (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

As primeiras iniciativas de políticas sociais remontam ao final do século XIX na Europa Ocidental. O sistema capitalista ao longo da história tem estágios distintos, sendo assim, na perspectiva de situarmos as políticas sociais, se faz necessário pontuar que a expansão e a consolidação das políticas sociais ocorrem na passagem do capitalismo concorrencial – também denominado de capitalismo *liberal* ou *clássico*

–, na substituição do trabalho humano direto pelo trabalho das máquinas, que culmina na subsunção real do trabalho para o capitalismo monopolista que, como o próprio nome indica, diz respeito ao surgimento dos modernos monopólios e alterações no papel dos bancos (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Sobre o surgimento dos monopólios é relevante pontuar, lançando mão do trabalho desenvolvido por Netto e Braz (2012), quando assertivamente dizem:

O aparecimento, em menos de trinta anos, de grupos capitalistas nacionais controlando ramos industriais, empregando enormes contingentes de trabalhadores e influenciando decisivamente nas economias nacionais alterou de modo extraordinário a dinâmica econômica. Em poucas décadas, esses gigantescos monopólios (centrados na indústria pesada) extravasariam as fronteiras nacionais, estendendo a sua dominação sobre enormes regiões do globo [...] entre fins do século XIX e os primeiros anos do século XX, o grande capital – a partir daí geralmente conhecido como capital **monopolista** –, firmemente estabelecido na produção industrial, se constituía como a coluna vertebral da economia capitalista, articulando formas específicas de controle das atividades econômicas (o *poll*, o *cartel*, o *sindicato*, o *truste* etc.). Uma vez estruturados e consolidados nesses monopólios, mudou a fisionomia do capitalismo; consumada a monopolização (NETTO; BRAZ, 2012, p. 190-191, grifos dos autores).

O surgimento das políticas sociais, conforme afirmam Behring e Boschetti (2007, p. 64), “foi gradual e diferenciado entre os países, dependendo dos movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, e das correlações e composição de força no âmbito do Estado”. Dentro dessa afirmação, as autoras pontuam que há uma unanimidade em situar o final do século XIX “como o período em que o Estado capitalista passa a assumir e realizar ações sociais de forma mais ampla, planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade” (BEHRING E BOSCHETTI, 2007, p. 64).

A partir de então, testemunhou-se importantes mudanças na estrutura da economia e no sistema político das sociedades capitalistas centrais, exigindo do Estado uma nova intervenção. Tais mudanças não ocorreram de forma tópica e isolada, mas expandiram-se como uma tendência que prevaleceu em muitos países, lançando uma nova época de proteção social.

Analisando a importância do século XIX para a política social e o *Welfare State*, Pereira (2008, p. 31) relaciona oportunamente três grandes acontecimentos durante o referido século: a) a transformação qualitativa das técnicas de produção, iniciada no século XVIII, que recebeu o nome de Revolução Industrial por analogia ao

conceito de revolução política; b) a eclosão da democracia de massas; e c) a constituição dos Estados nacionais.

Esses acontecimentos, segundo Pereira (2008), dão suporte a um novo perfil de Estado e de política social, que se diferencia expressivamente do padrão de Estado paternalista e autoritário que até então vigorara. Contudo, este *novo* Estado deveu sua transformação às mudanças estruturais desencadeadas por revoluções na agricultura, nos processos de trabalho, na comunicação, no transporte, bem como às mudanças ocorridas no conjunto das relações econômico-políticas e social em curso na sociedade capitalista. Como consequência, estas mudanças impuseram uma *nova* lógica de exploração do MPC, resultando na divisão de toda a sociedade em duas classes diretamente antagônicas: a burguesia e o proletariado.

De fato, há um consenso no que diz respeito à importância do século XIX para a constituição do *Welfare State* e de suas políticas. Os contextos econômico, político e social da época foram determinantes para mudanças na concepção e na prática da proteção social até então vigentes. Contudo, conforme salienta PEREIRA (2008, p.37),

[...] em que pese a contribuição das Revolução Industrial e Francesa, da democracia de massas, do Estado-nação, da questão social e do desenvolvimento do capitalismo para o surgimento do Welfare State, esse Estado não teria sido considerado como tal se não tivesse havido a extensão da cidadania.

No bojo das transformações capitalistas ocasionadas pela consolidação do capitalismo monopolista, no Brasil a década de 1930 é marcada por profundas transformações econômicas, políticas e sociais, época de expansão acelerada das relações capitalistas, repercutindo intensamente nas classes sociais, no Estado e nas respostas à questão social. A principal repercussão no Brasil, com o advento da crise internacional de 1929-1932, foi a mudança da correlação de forças no interior da burguesia, mas que também trouxe consequências significativas para a classe trabalhadora, conforme assinala Behring e Boschetti (2008), antecipando os acontecimentos na sociedade brasileira recém industrializada.

Pois bem, a trajetória das políticas sociais no Brasil em grande parte foi influenciada pelas mudanças políticas e econômicas ocorridas no cenário internacional, bem como pelos impactos reorganizadores dessas mudanças no sistema político interno do país. Segundo Pereira, “tais influências e impactos

ajudaram, ao invés de dificultar, a produzir uma experiência nacional que pode ser tipificada como um “sistema de bem-estar periférico” (2011, p. 123, grifos da autora).

Concorda-se com as análises de Pereira (2011) quando afirma que as políticas sociais no Brasil diferem das políticas sociais dos países de capitalismo avançado, este último, em que as políticas sociais nascem livres da dependência econômica e do colonialismo, fortemente arraigado na sociedade brasileira. Como resultado, o “sistema de bem-estar brasileiro” desde a sua gênese expressa limitações decorrentes desses determinantes históricos.

Importa situar que a economia brasileira antes de 1930 era agroexportadora e o sistema político caracterizado pela ausência de planejamento no campo social. Como bem pontua (PEREIRA, 2011, p. 127, grifos da autora),

O Estado quase não exercia o papel de regulador da área social e, portanto, não geria o processo de provisão social, deixando esse mister com as seguintes instâncias: o *mercado* – que atendia a preferências e demandas individuais –; a *iniciativa privada mercantil* – que dava respostas tópicas e informais aos reclamos da pobreza –; e a *polícia*, que controlava, repressivamente, a questão social então emergente.

Antes de 1930, portanto, a “questão social” não aparecia no discurso das classes dominantes – oligarquias agrárias –, não porque não existisse, mas porque a “questão social” não tinha condições de se impor como uma *questão legítima* inscrita no pensamento dominante, ao contrário, a questão social era uma *questão ilegítima*, ilegal e subversiva, e que deveria ser tratada no interior dos aparelhos repressivos do Estado, sendo ela a grande questão para o pensamento marginal e dominado (CERQUEIRA FILHO, 1982). Data dessa época a sentença do então presidente da República Washington Luís, popularizada durante a 1ª República “*a questão social é um caso de polícia*”, o *modus operandi* à brasileira de responder sobre “a expressão das contradições antagônicas entre empresariado industrial e operariado” (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 59), essa era a conduta do Estado brasileiro aos reclamos sociais.

Pensar o tratamento dado à questão social exige transitar, como bem suscita Pereira (2011), pelo denominado período *laissez-faire*, em que as ações do Estado diante de necessidades sociais básicas limitavam-se às ações tópicas e emergenciais de problemas prementes ou ainda, às respostas morosas e fragmentadas frentes às reivindicações sociais da classe trabalhadora e dos setores populacionais empobrecidos nas grandes cidades. Ainda, segundo a autora, “tinha-se, portanto, no

período laissez-faire, uma política social na qual nem um mínimo de renda como provisão ínfima, de estilo liberal, era contemplado” (PEREIRA, 2011, p. 129).

Nos ditos países da periferia do capital as políticas sociais se desenvolveram de maneira distintas, o que significa dizer que nos países que não expandiram suas forças produtivas do capital de maneira completa, influenciadas pelas mudanças econômicas e políticas ocorridas no plano internacional, não avançaram, sobretudo, devido à condição de dependência na divisão internacional do trabalho e a predominância do colonialismo (PEREIRA, 2011).

Reitera-se que Pereira diz (2011, p. 123, grifos da autora), “ajudaram, ao invés de dificultar, a produzir uma experiência nacional, que pode ser tipificada como um “sistema de bem-estar periférico”. Diferente da experiência brasileira, os modelos de bem-estar social dos países de capitalismo avançado foram gestados livres da dependência econômica e do domínio colonialista. O “sistema de bem-estar periférico brasileiro” desde o nascedouro expressa limitações decorrentes da condição de país de capitalismo dependente e do domínio colonial.

No que tange à experiência brasileira no campo das políticas sociais, PEREIRA (2011, p. 125 -126) destaca que:

[...] a proteção social no Brasil não se apoiou firmemente nas pilastras do pleno emprego, dos serviços sociais universais, nem armou, até hoje, uma rede de proteção impeditiva da queda e da reprodução de extratos sociais majoritários da população na extrema pobreza. Além disso, dada a fragilidade das instituições democráticas nacionais, a política social brasileira teve seus momentos de expansão justamente nos períodos mais avessos à instituição da cidadania: durante os regimes autoritários e sob o governo de coalizações conservadoras. Isso deu ensejo à prevalência de um padrão nacional de proteção social como as seguintes características: ingerência imperativa do poder executivo; seletividade dos gastos sociais e da oferta de benefícios e serviços públicos; heterogeneidade e superposição de ações; desarticulação institucional; intermitência da provisão; restrição e incerteza financeira.

O Sistema de Proteção Social no Brasil emerge da tensão entre capitalistas e trabalhadores assalariados frente ao desenvolvimento dos meios de produção, incidência desse desenvolvimento nas relações sociais e materialização da questão social no modelo socioeconômico existente no Brasil. Em comparação com o Estado de Bem-Estar Social (Welfare State Keynesiano), as respostas dadas à questão social pelo Estado brasileiro caracteriza-se pela combinação de elementos presentes na

classificação do Welfare State feita por Esping-Andersen²⁷ (1991), somado às práticas clientelistas, populistas, paternalistas e de patronagem política, presente historicamente no Brasil.

No que tange à resposta do Estado brasileiro às expressões da questão social – no campo das políticas sociais –, PEREIRA (2011, p. 127), numa perspectiva analítica, divide em cinco períodos históricos e denomina cada um desses períodos, de acordo com o perfil de regulação social, política e econômica vigentes no país a época. A saber:

1. período anterior a 1930: política social do laissez-faire;
2. de 1930-1964: política social predominante populista, com laivos desenvolvimentistas;
3. de 1964-1985: política social do período de transição para a democracia liberal;
4. a partir dos anos 90: política social neoliberal.

Tal periodização foi permeada em maior ou menor grau pela organização da sociedade civil pelo reconhecimento da questão social, antes vista como uma “questão de polícia”, como uma “questão política” e que deveria ser respondida pelo Estado, via políticas sociais (PEREIRA, 2011).

Efetivamente, cada um desses períodos históricos tem seu grau de importância, contudo, vale ressaltar as lutas sociais empreendidas na década de 1980 – período de efervescência e de grande mobilização dos movimentos sociais – para mudanças na legislação e pelo fortalecimento de políticas públicas especializadas, luta pela redemocratização do país e pelo fim do regime ditatorial. Como resultado da mobilização da sociedade civil, ocorreram significativos avanços no campo político e social, tornando a década de 1980, do ponto de vista social, a “década da redemocratização”, culminando na promulgação da Constituição de 1988, em que as políticas sociais se tornaram centrais.

No campo das políticas públicas de atendimento à infância e adolescência, a década de 1980 surge como um tempo de grandes transformações. De acordo com Costa (1990), a década de 1980 poderia ser dividida em cinco períodos, com aproximadamente dois anos cada um, reproduzindo mudanças, que de tão profunda, para esse autor, poderia ser considerada como “uma mutação social”.

²⁷ Segundo a classificação de Esping-Andersen (1991 apud Pereira, 2011, p.127), há três modelos de Welfare State, “[...]intervenções públicas típicas, atípicas e seletivas – próprias dos modelos liberais –; adoção de medidas autoritárias e desmobilizadoras dos conflitos sociais – típicas dos modelos conservadores –; e, ainda, estabelecimento de esquemas universais e não contributivos de distribuição de benefícios e serviços – característicos dos regimes social-democratas.

Com efeito,

Os processos de mudança e democratização em curso no Brasil nas últimas décadas do século XX repercutiram em novo paradigma de intervenção pública junto à adolescência. *A concepção da doutrina da situação irregular que estigmatizava e marginalizava o segmento infanto-juvenil como fase transgressora foi superada. Emergiu a doutrina da proteção integral que reconheceu o adolescente como sujeito de direitos e como prioridade absoluta* (MARQUES, 2013, p. 136, grifos da autora).

A institucionalização da Doutrina da Proteção Integral visou romper com os pressupostos da Doutrina da Situação Irregular e apresentou um conjunto de princípios e direitos fundamentais com o objetivo de garantir a satisfação integralmente de todas as necessidades de crianças e adolescentes com primazia absoluta. É importante destacar que todos os direitos humanos de crianças e adolescentes reconhecidos internacionalmente foram assimilados pela CF de 1988 (VERONESE, 2015).

A Doutrina da Proteção Integral trazida pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incorporada pela CF de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, atribuiu um novo status às crianças e adolescentes no Brasil, passando de objetos da intervenção do Estado à condição de sujeitos de direitos. A concepção de crianças e adolescentes como sujeito de direitos é fundamentada por dois princípios: a igualdade perante a legislação e o respeito à diferença. Como assevera Saraiva e Correia (2015, p. 85),

O que caracteriza a igualdade é a universalização dos direitos, ou seja, que todos os direitos sejam garantidos para todas as crianças e adolescentes, independente da origem socioeconômica, da idade, da raça/etnia, do gênero, da estrutura familiar, da religião ou de qualquer outro critério. Já o respeito à diferença caracteriza-se pela consideração da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que traz abrangência de direitos para tais sujeitos, ou seja, crianças e adolescentes são titulares de todos os direitos humanos e, além disso, têm direitos específicos que lhes são assegurados pela sua condição de crianças e adolescentes (a exemplo da convivência familiar e comunitária; da profissionalização e da proteção no trabalho).

Assim sendo, crianças e adolescentes têm um conjunto de direitos previstos a todos os seres humanos, e contam ainda com direitos específicos, dada a sua condição especial, e merecem proteção diferenciada e integral, considerando a sua vulnerabilidade em relação aos adultos (VELASQUEZ, 2010). Os direitos de crianças e adolescentes são indissociáveis dos direitos humanos, os quais gozam os adultos.

Pelo contrário, os direitos de crianças e adolescentes estão ancorados no desenho de um sistema de proteção especial, considerada a sua especificidade.

Ademais, nas palavras de Saraiva e Correia (2015, p. 87),

A criação de instrumentos de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, isto é, da normativa jurídica nacional e internacional nessa área, e a sua aplicação prática através dos mecanismos de promoção e proteção desses direitos, ou seja, do aparato estatal, devem ser norteados pelos princípios da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência dos Direitos Humanos.

Importa destacar o posicionamento da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCD) acerca da garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes (2006, p. 84).

A defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes deve ser concretizada do ponto de vista garantista, de modo a permitir que todos os mecanismos e institutos de direito constitucional brasileiro sejam utilizados, com o fim de buscar o exercício pleno e gozo dos direitos por base de seus objetivos. Na melhor interpretação do ECA, deve-se buscar complementos interpretativos em outros ramos do direito e, especialmente, de outras ciências sempre tendo clareza de que o que se pretende é a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Para além da afirmação normativa, a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes implica e exige a formulação de políticas públicas específicas a esse segmento e que sejam capazes de superar o discurso retórico, promovendo uma atuação articulada e interdependente de diferentes atores sociais (SILVA, 2011). Evidencia-se dessa forma, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes nas diversas áreas – educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, segurança pública –. Ainda, de acordo com Silva (2011), as políticas de atendimento dos direitos de criança e adolescentes integram a política de promoção dos direitos humanos, perpassando, de forma transversal e intersetorial, todas as políticas públicas e reafirmando o imperativo cumprimento dos direitos humanos relacionados à infância e adolescência, e observando os princípios da integralidade e da prioridade.

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes está ancorada não somente nas normativas nacionais, mas também nos documentos internacionais, como já referido neste trabalho. Nessa perspectiva, importa destacar a importância da normativas internacionais e seus desdobramentos nas regras do Estatuto e do Sinase, no sentido de garantir às Medidas Socioeducativas uma implantação orientada pelo

respeito aos direitos humanos de adolescentes. Tal orientação deve contemplar as medidas que serão cumpridas tanto em meio aberto como em meio fechado, e conforme assevera Neto (2008, p. 87) “os direitos humanos dos adolescentes em conflito com lei penal necessitam ser garantidos, promovidos e defendido (protegidos) de maneira própria, dentro de um ambiente sistêmico [...]”.

O atendimento socioeducativo, tendo como princípio norteador a garantia e o respeito aos direitos humanos de adolescentes, deve assegurar, mesmo àqueles adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, todos os direitos humanos fundamentais, como o direito à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária. Para tanto, é necessário que os Centros Socioeducativos de Internação possuam instalações adequadas e que possibilitem o pleno exercício desses direitos aos adolescentes em privação de liberdade (VOLPI, 1997).

Cabe indicar que na perspectiva de análise de todas e cada uma das políticas públicas é imprescindível que se considere o processo de demanda, de luta, de negociação e de outorgamento, implicitamente ou explicitamente, uma vez que todos estes elementos estão presentes no processo de elaboração, definição e implementação das políticas públicas de recorte social. Para tanto, cada um destes momentos devem estar presente nos estudos relacionados às políticas públicas.

No âmbito da política da socioeducação, é de responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, além do controle de sua aplicação e avaliação, o que significa dizer que o Conanda:

Tem como competências básicas formular as diretrizes gerais da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e avaliar as políticas estaduais e municipais, sua execução, e a atuação dos conselhos estaduais e municipais DCA. Logo, é responsável pelo monitoramento nacional das expressões da questão social da infância e adolescência, e pela regulamentação de medidas – por meio de resoluções – a esse segmento, bem como os conselhos de direitos e tutelares de todo o país (SALES, 2010, 224-225).

Assim sendo, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o Conanda, em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), no ano de 2006, promoveram um amplo diálogo na sociedade brasileira, elaborando e publicando a Resolução n.º 119, que estabeleceu

o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que se configura como um guia implementação das Medidas Socioeducativas (SILVA, 2011). De acordo com Silva (2011), no mesmo ano foi encaminhado ao Congresso Nacional um conjunto de propostas complementares ao documento inicial e detalhamentos em relação ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e ao Estatuto, sendo aprovado em 18 de janeiro de 2012, assim, o Sinase foi instituindo legalmente através de Lei n.º 12.594 (BRASIL, 2013).

Com base nestes marcos legais, o tratamento destinado ao/à adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política Pública da Socioeducação (BRASIL, 2013). Ancorado na Doutrina da Proteção Integral, o Sinase regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas e, enquanto Sistema Nacional, visa padronizar o atendimento socioeducativo nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, assim como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção dada a esse segmento (SPOSATO; COSTA, 2015).

De acordo com Sposato; Costa (2015), a aprovação do Sinase representou um grande avanço em termos de implementação de políticas públicas específicas destinadas para o atendimento do/a adolescente autor/a de atos infracionais e suas famílias, uma vez que objetiva a promoção de uma ação educativa no atendimento ao/à adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto ou privativa de liberdade.

A implementação do Sinase objetiva o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada no respeito aos direitos humanos (Sposato; Costa, 2015, p. 107). Portanto, de acordo com essas autoras, o Sinase configura-se como “instrumento que norteia a execução das medidas socioeducativas no Brasil e indica prioridade na aplicação das medidas em meio aberto para inserção social dos adolescentes” (2015, p. 107).

Em síntese, tem-se que a natureza essencial da ação socioeducativa, segundo Costa (2015, p. 19, grifos do autor),

[...] **é a preparação do jovem para o convívio social.** A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artísticos-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: **desenvolver**

seu potencial para ser e conviver, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção.

O desafio posto à socioeducação reside em diminuir a distância entre o que está previsto nos dispositivos legais – ECA, Sinase e nos serviços de atendimento propriamente ofertados nos programas e nos Centro Socioeducativos – responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas aos/às adolescentes autores/as de atos infracionais. Pondera-se que a compreensão do ato infracional enquanto uma expressão da questão social com determinantes políticos econômicos e sociais e o reconhecimento da necessidade de proteção do Estado ao/à adolescente autor/a de atos infracionais representam avanços decorres da mobilização dos representantes em defesa do direito da criança e do adolescente.

3.2 A execução das medidas socioeducativas

Mediante às pressões da sociedade civil, reivindicando efetivação do Sinase na prática, no ano de 2004 a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conanda, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), sistematizaram e apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (VERONESE, 2015). Nesse contexto,

Em novembro do mesmo ano promoveram um amplo diálogo nacional com aproximadamente 160 atores do SGD, que durante três dias discutiram, aprofundaram e contribuíram de forma imperativa na construção desse documento (SINASE) que se constituirá em um guia na implementação das medidas socioeducativas (MARANHÃO, 2018).

O Sinase é a política pública referente à implementação das medidas socioeducativas, previstas no ECA, como resposta do Estado ao envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais. A política destinada à infância e adolescência no Brasil expressou grande avanço, uma vez que trouxe inovações substantivas no que tange à maneira de conceber e nas ações voltadas a crianças e adolescentes, no sentido de dar efetividade à proteção social desse segmento. Nessa nova perspectiva jurídico legal, o/a adolescente autor/a de ato infracional deixa de ser configurado no binômio da transgressão/repressão e adquire o *status* de sujeito de direitos, portanto, cidadão/ã e com todas as prerrogativas legais, dada a sua condição de pessoa em desenvolvimento (MARQUES, 2013).

Assim sendo, Marques (2013, p. 141, grifos da autora) afirma que:

[...] adolescentes autores de atos infracionais romperam com a condição de *menor abandonado, trombadinha, pivate, menor de conduta antissocial, menor marginalizado, menor infrator*, tornando-os sujeitos com direito a ter direitos, inclusive a um sistema de proteção social capaz de garantir-lhes condições para a concretização do desenvolvimento integral, negado pela situação de desigualdade e exclusão social.

Segundo Marques (2013), com a institucionalização da Doutrina da Proteção Integral, o Estado passa a ser responsabilizado no sentido de executar via políticas sociais – políticas de educação, saúde, cultura, lazer, esportes – com vistas a garantir o pleno desenvolvimento de adolescentes, reconhecidas como direito do/a cidadão/ã e dever do Estado. Nesse contexto, Marques (2013, p.142), acrescenta que:

[...] o adolescente e sua família passaram a ser sujeitos das políticas sociais aos quais deveriam ser garantidas igualdades de condições para o acesso ao usufruto, assim como direito de participar dos processos de avaliação por meio da participação nos órgãos participativos e deliberativos.

Cabe salientar que o ECA prevê a construção de um Sistema de Garantias de Direitos - SGD²⁸, estruturado de forma a prevenir a ameaça e/ou a violação dos direitos das crianças e dos/as adolescentes, seja pela ação ou omissão do Estado, da família e da sociedade, seja pela ação da própria criança e/ou adolescente. O SGD se configura como:

[...] importante instrumento transformador da realidade social de muitas crianças e adolescentes e para isso é imprescindível a tomada de consciência e o exercício de novas práticas emancipatórias, em detrimento daquelas de caráter repressivo-punitivo (VERONESE, 2015, p. 56).

Em assembleia do Conanda, o Sinase foi aprovado em 13 de julho de 2006, e no ano seguinte, para sua instituição, foi proposto pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 1.627/2007, sendo posteriormente transformada no PL n.º 134²⁹/2009, da Câmara dos Deputados. Após passar por diferentes análises o projeto original, recentemente foi aprovado em 18 de janeiro de 2012, através da Lei n.º 12.594 (VERONESE, 2015).

A Lei do Sinase traz o entendimento de que este sistema se reconhece como:

²⁸ A operacionalização do SGD está disposta na Parte II do ECA que trata da Política de Atendimento, Capítulo I, Disposições Gerais. “Art. 86. A Política de atendimento de direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

²⁹ Em discussão no Plenário o projeto original do Sinase ganhou duas Emendas e o substitutivo foi aprovado no dia 2 de junho de 2009 e encaminhado para apreciação do Senado Federal sob n.º PL 1.627-B/2017 (VERONESE, 2015, p. 236).

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

De acordo com Veronese (2015), o Sinase visa a promoção de uma ação pedagógica no atendimento socioeducativo, seja em meio aberto ou em situação de privação de liberdade. Entretanto, é válido destacar que o Sinase dá preferência às medidas socioeducativas em meio aberto, uma vez que as medidas restritivas – semiliberdade ou privativas de liberdade – de internação devem ser aplicadas em último caso, levando em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade.

O Sinase, enquanto sistema integrado, busca articular os três entes federados para o melhor desenvolvimento do atendimento ao/à adolescente, autor/a de ato infracional, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na promoção e proteção dos direitos dos/as adolescentes. É importante que haja uma articulação e um trabalho conjunto e em rede dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos. (SPOSATO; COSTA, 2015).

[...] verifica-se uma corresponsabilidade a ser observada pelos entes da Federação, no que concerne a efetivar parâmetros interdisciplinares voltados para integração social, familiar e profissional dos adolescentes, para, assim, fazer valer o caráter pedagógico da medida socioeducativa, desvinculando-se do caráter meramente punitivo (SPOSATO; COSTA, 2015, p. 108).

Cabe à União a responsabilidade pela formulação e a coordenação da execução da política nacional de atendimento socioeducativo, sem deixar de prever os atos que competem aos Estados e municípios. De acordo com Sposato e Costa (2015), os planos de atendimento socioeducativo deverão contemplar ações articuladas nas diversas áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento do/da adolescente: saúde, educação, assistência social, cultural e lazer, dentre outras; programas de atendimento de restrição e privação de liberdade; avaliação e acompanhamento da gestão responsável pelo atendimento socioeducativo a nível federal; articulação entres os entes federados; responsabilização dos gestores e das gestoras, operadores e operadoras de entidades de atendimento socioeducativo em caso de desrespeito ou descumprimento das diretrizes impostas pelo Sinase (SPOSATO; COSTA, 2015).

A Lei do Sinase, em primeiro lugar, reforça o entendimento das medidas

socioeducativas previstas no ECA, e em segundo lugar, estabelece os objetivos destas medidas: responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional; integração social do/a adolescente e garantia de seus direitos individuais e sociais; e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012).

O Sinase é constituído por 90 artigos, segundo Veronese (2015), um “verdadeiro manual” a ser seguido pelos/as operadores/as de atendimento socioeducativo, além de auxiliar os/as operadores/as do SGD, no que pese a formulação de políticas públicas e a previsão orçamentária, bem como os/as operadores/as do Sistema de Justiça. Todos devem atuar em parceria na perspectiva de romper com a lógica repressivo-punitiva que historicamente marcaram o atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Importante destacar que o Sinase foi a primeira regulamentação da execução das medidas socioeducativas. Essa legislação chama à reflexão sobre os mecanismos a serem implementados no que tange à materialização de direitos humanos assegurados na Carta Magna e reafirmados no Estatuto no âmbito da execução (VERONESE, 2015).

De acordo com SPOSATO E COSTA (2015, p. 108):

A Lei do SINASE contempla os procedimentos desde a competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas até sua extinção; os direitos individuais dos e das adolescentes, como por exemplo, acompanhamento dos pais, o respeito à personalidade, intimidade, liberdade de pensamento; a atenção integral à saúde, as visitas no caso de cumprimento de medida de internação; os regimes disciplinares; a capacitação para o trabalho, e também o Plano Individual de Atendimento (PIA) e demais instrumentos de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Em se tratando do/a adolescente sob medida socioeducativa, é indispensável que todos os valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos – liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico- racial, de gênero e orientação sexual, valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades –, “sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo, superando-se ainda práticas corriqueiras que resumem o adolescente ao ato a ele atribuído” (MARANHÃO, 2018, p. 205). Além de garantir-lhes acesso aos direitos e às condições dignas de vida, reconhecendo-lhe como sujeito que pertence a uma coletividade e que deve compartilhar os valores mencionados.

Importa destacar, embora não se tenha a pretensão de aprofundar a discussão, desde que o ECA entrou em vigor, o debate acerca da natureza das medidas socioeducativas tem sido incessante. De um lado, “a corrente que considera a regra de ouro na área da infância e juventude: todas as ações devem visar, sempre, o superior (ou melhor) interesse do/a adolescente (FIGUEIREDO; FRASSETO, 2015, p. 142). Para essa corrente de análise a medida seria uma estratégia do Estado no sentido de oportunizar proteção e assistência, educação para a vida social, uma vez que a conduta infracional demonstrou ser necessária.

Ainda a respeito dessa perspectiva, em suas análises FIGUEIREDO; FRASSETO (2015, p. 142) afirmam que:

Não há como atribuir qualquer conteúdo negativo à medida, já que – como o próprio nome diz – ela concretiza uma clara rejeição da estratégia punitiva – típica do modelo penal dos adultos – para adolescentes que praticaram ato infracional [...] em outras formulações, tal posição ganha uma expressão política à medida que a infração na adolescência tem um determinante social evidente, ligado às condições de miserabilidade e exclusão amarguradas por largos setores da sociedade brasileira. O adolescente infraciona, sobretudo por falta de oportunidades de ingresso e permanência no mercado de trabalho ou num sistema de ensino de qualidade.

No outro polo, advogam aqueles que entendem que a medida socioeducativa não é aplicada majoritariamente no interesse do/a adolescente autor/a de ato infracional ou mesmo em seu benefício. Nessa corrente de análise, a medida socioeducativa segundo Figueiredo; Frassetto (2015, p.142) “é uma estratégia de defesa social contra o crime na adolescência. Tanto que não lhe é dado rejeitar o benefício, devendo se submeter à imposição estatal goste ou não dela”.

Para esses autores supracitados, a partir dessa perspectiva, a imposição de forma coercitiva da medida demarca o viés sancionatório ou punitivo, o que implica em restrição de direitos, mínimo de autodeterminação do/a adolescente e sua família e, máximo, na privação da liberdade, o direito de ir e vir. Portanto, a resposta do Estado quando o/a adolescente infraciona, ainda que usada a terminologia “socioeducativa”, não deixa de ter um caráter punitivo ou sancionatório (FIGUEIREDO; FRASSETO (2015).

Figueiredo; Frassetto (2015, p.143) referem-se a tal concepção como modelo de direito penal juvenil. Assim,

Falar que a medida é punitiva não impede negar sua faceta socioeducativa. Punição e socioeducação não são excludentes entre si. O adolescente é punido no momento da aplicação da medida, mas durante sua execução as

estratégias de atendimento devem seguir uma proposta de socioeducação. Ademais, muitos veem no próprio ato de punir a criança e o adolescente um importante instrumento pedagógico.

A Lei do Sinase – Título II Capítulo I, art. 35, delimita os princípios que cercam a execução das medidas socioeducativas, reforçando o princípio constitucional da prioridade absoluta:

- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 e julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII – mínima intervenção, restrita ao necessário para realização dos objetivos da medida;
- VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*; e
- IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Os princípios elencados devem ser atendidos durante a execução das medidas socioeducativas que o/a adolescente esteja cumprindo, inclusive devem constar no Plano Individual de Atendimento (PIA), “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (BRASIL, 2012)”.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art.54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde (BRASIL, 2012).

Ainda em referência aos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, a lei traz as exigências no que tange à não discriminação do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive no que concerne a

não discriminação em razão do gênero (BRASIL, 2012). O Sinase delimita as diretrizes pedagógicas dos programas de atendimento socioeducativo, que devem considerar a diversidade cultural, a igualdade étnico-racial, igualdade de gênero e respeito à orientação sexual. Revela ainda a compreensão sobre a importância do “recorte do gênero” na execução da medida socioeducativa, avançando nesta categoria (BRASIL, 2012).

Em relação às adolescentes em cumprimento de MSEs, a Lei n.º 12.594/2012 trata ainda em seu art. 60 – Atenção integral à saúde do adolescente no Sinase – inciso VI acerca da “disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis” (BRASIL, 2012). Sobre o direito à assistência durante o período do pré-natal, do parto e no puerpério,

Art. 63 (VETADO)

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação (BRASIL, 2006).

No caso de infração cometida antes que se atinja a responsabilidade penal, o adolescente ou a adolescente ficam sob a jurisdição do/a Juiz/a da Infância e da Juventude, sujeito às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ocorrer a liberdade compulsória aos 21 anos de idade. Vale destacar, ainda, que o Estatuto prevê algumas possíveis consequências e responsabilizações, entendidas como medida socioeducativa “que poderá aplicar ao adolescente” a quem é atribuída a autoria de ato infracional, sendo o/a adolescente responsabilizado/a por sua conduta “descrita como crime ou contravenção penal”. Resta acrescentar que as medidas socioeducativas são respostas do Estado à ação transgressora do adolescente (SARAIVA, 2017).

Portanto, a Lei do Sinase traz que:

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica, uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que a sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem a formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica (BRASIL, 2006).

A política de atendimento à infância e adolescência – que integra a política de promoção dos direitos humanos – transversaliza e intersectorializa todas as políticas públicas a saber, reafirmando a garantia dos direitos humanos de crianças e

adolescentes, observando a sua integralidade e prioridade (SARAIVA; CORREIA, 2015). Conforme já assinalado, a garantia de direitos de crianças e adolescentes está ancorada não somente em normas nacionais, mas em um consistente conjunto de normativas internacionais. Portanto, é válido destacar a importância das normativas internacionais e seus desdobramentos nas regras do ECA e do Sinase no que diz respeito a assegurar às medidas socioeducativas uma implantação orientada pelo respeito aos direitos humanos dos e das adolescentes. Tal orientação deve contemplar tanto as medidas restritivas quanto as privativas de liberdade.

O princípio norteador do atendimento socioeducativo é a garantia e o respeito aos direitos humanos, devendo, portanto, assegurar aos/às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade todos os direitos humanos – o direito à saúde; à educação; à profissionalização; à cultura, esporte e lazer; à convivência familiar e comunitária; à espiritualidade; à segurança; à assistência material e cidadania –. Para tanto, no caso dos Centros Socioeducativos, é fundamental que estes possuam instalações adequadas que permitam a garantia desses direitos fundamentais.

A Lei do Sinase (Lei n.º 12.594/2012) define os objetivos das medidas socioeducativas:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

No rol das medidas socioeducativas executáveis de meio fechado, a internação destina-se para o atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais tipificados como grave, sendo aplicada somente em casos específicos: infração cometida sobre grave ameaça ou violência, infrações reiteradas e descumprimento de medidas anteriores, ou seja, descumprindo uma decisão judicial, sendo a internação o último recurso do sistema socioeducativo, conforme preconizam o ECA e o Sinase.

A Lei n.º 8.069/1990 reserva do artigo 121 ao 125 para tratar da medida socioeducativa de internação:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide).

O art. n.º 121 do ECA define o caráter da medida socioeducativa de internação – privação de liberdade – com base no princípio da brevidade³⁰ e excepcionalidade³¹, e respeito a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento dos e das adolescentes. Importa destacar a necessidade de profundas reflexões acerca da medida socioeducativa de internação, uma vez que conforme Maior Neto (2006) é a medida que menos produz resultados positivos, devido aos efeitos da institucionalização de adolescentes e jovens.

Tratando-se dos direitos de adolescentes privados/as de liberdade, são resguardados um conjunto de prerrogativas, conforme dispõe o ECA:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;

³⁰ Segundo Veronese (2015, p. 223), “o conceito de “brevidade” da internação deve ser compreendido como “menor duração possível”.

³¹ Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”, ou seja, a medida de internação deve ser compreendida como o último recurso (VERONESE, 2015, p. 224).

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Acerca da ampliação dos direitos dos/as adolescentes privados/as de liberdade, Mendez (2010, p. 590, grifo do autor), diz que: “os direitos do adolescente, enumerados no art. 124 podem ser entendidos, paradoxalmente, como a erupção de uma ‘Revolução Francesa’ com mais de 200 anos de atraso no mundo dos adolescentes privados de sua liberdade”. O ECA representa uma verdadeira mudança de paradigma, exigindo o redesenho dos direitos de crianças e adolescentes, demandando novas políticas e uma nova mentalidade. Diante desse cenário de *mudanças*, a Lei n.º 8.069/1990 traz o entendimento de não ser mais possível *punir a pobreza*, como na vigência dos Códigos de Menores (MENDEZ, 2010).

Diante de todo o exposto, é correto afirmar que o ECA trouxe uma nova concepção, no dizer de Veronese (2015, p. 229), “a da responsabilidade social ou estatutária”. Nessa perspectiva, o/a adolescente responde por suas ilicitudes, sempre na perspectiva sociopedagógica. Portanto, o Estatuto “serve-se de instrumentos social e educacional no sentido que almeja a inserção do adolescente na sociedade, sem discriminações, sem rótulos, e, principalmente, sem a perversidade da exclusão social” (VERONESE, 2015, p. 229).

Parte-se da premissa que o ato infracional é uma expressão da questão social, portanto, possui determinações sociais ligadas à sociedade capitalista madura, que gera exclusão social de maneira estrutural com base na má distribuição da riqueza socialmente produzida e incorporada de maneira privada por uma parte muito reduzida da sociedade. Contudo, nosso interesse se centra na reprodução das relações sociais de gênero na execução da medida socioeducativa de internação.

Refletir sobre a reprodução das relações sociais de gênero na execução da medida socioeducativa de internação exige transitar, como bem elucida SAFFIOTI

(2015), pelas contradições de classe, gênero e raça, presentes na sociabilidade burguesa. Em outros termos, trata-se de demonstrar como o gênero historicamente se construiu como uma categoria útil para análise histórica³² na perspectiva de perceber a execução da medida socioeducativa de internação, a partir do recorte de gênero, identificando se as especificidades de gênero estão sendo asseguradas às adolescentes nas unidades socioeducativas.

Na obra *O Segundo Sexo* de Simone Beauvoir – um ensaio intelectual sobre a condição da mulher na sociedade –, publicada originalmente em 1949 em dois volumes, a autora questiona a naturalização do feminino como inferior, reflete como a sociedade construiu os modelos masculinos como padrão da sociedade patriarcal, excluindo as mulheres da sociedade a partir de estereótipos construídos através da religião, da economia, da política. Ao criticar o modelo androcêntrico de sociedade e afirmar que nenhum destino *biológico, psíquico, econômico* define a forma que a mulher vive no seio da sociedade, a autora expressa essas assertivas na sua célebre frase: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 2009, p. 361), tal afirmação tornou-se amplamente divulgada pelo movimento feminista, em oposição ao determinismo biológico e a construção social do ser mulher, que relegou à mulher a uma posição secundária, um papel de coadjuvante na História.

A antropóloga estadunidense Margaret Mead, em 1935, publicou “*Sexo e Temperamento*” como resultado dos estudos que fizera entre 1931 e 1933 em três tribos da Nova Guiné: *os Arapesh da Montanha, os Mundugumor e os Tchambuli*. Ela se dedicou a observar o comportamento de homens e mulheres, considerando as diferenças entre os sexos. Para a pesquisadora, determinados comportamentos tidos como naturais ao sexo masculino ou ao sexo feminino são variáveis do temperamento humano que dependem do contexto cultural em que se está inserido desde o nascimento e no qual são moldados ao longo da vida. De acordo com MEAD (1979, p. 259-260),

[...] não temos mais bases para falar desses aspectos do comportamento como sendo determinados pelo sexo [...] o material estudado sugere que podemos dizer que muitos, se não todos, os traços de personalidade que identificamos como masculino ou feminino são tão determinados pelo sexo quanto as vestimentas, maneiras ou o tipo de chapéu que uma sociedade a um determinado período designa para cada sexo.

³² Em referência ao artigo de Joan Scott (SCOTT, J. W. “Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica.” Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990).

As citadas autoras são consideradas referências para os estudos feministas, e relevantes na elaboração dos conceitos que estão contidos na teoria de gênero. Suas reflexões e problematizações sobre a desnaturalização de determinados comportamentos e características tidas como do sexo masculino ou do sexo feminino lançaram luz para a elaboração do conceito de gênero cunhado na década de 1970.

Historicamente, as mulheres foram impedidas de participarem da vida pública, limitadas ao espaço privado no cuidado do lar e dos filhos, sendo segregadas socialmente e politicamente, tendo como consequência sua invisibilidade enquanto sujeito. A partir do século XX, tal cenário vem sendo alterado por meio da luta política das mulheres em torno dos seus direitos, em especial com os movimentos feministas e de mulheres.

A denominada “Segunda onda³³” do feminismo – iniciada no final da década de 1960 –, em que o movimento feminista, para além das preocupações sociais e políticas, irá voltar suas ações para a produção teórica. A partir do debate, que se travava entre, de um lado, estudiosas e militantes; do outro lado, seus/suas opositores/as, “será engendrado e problematizado o conceito de gênero” (LOURO, 2014, p. 19). A partir de então, o conceito de gênero foi incorporado pelo movimento feminista e pela produção acadêmica, sendo interpretado de formas distintas pelas diferentes correntes do feminismo.

Nos campos dos estudos de gênero é comum fazer referência ao trabalho da antropóloga estadunidense Gayle Rubin, publicado em 1975, intitulado “*The Traffic in Women: Notes on the ‘Political Economy’ of Sex*” – “O Tráfico das Mulheres: Notas sobre a ‘Economia Política’ do Sexo” –. A autora desenvolveu uma teoria denominada de “sistema de sexo/gênero” que explica como “o conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e nas quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas” (RUBIN, 1975, p. 204), a partir dessa definição que o conceito de gênero começou a ser difundido.

No sistema sexo/gênero desenvolvido por Rubin (1975) há uma dicotomia na relação entre essas duas categorias. Segundo a autora supracitada, gênero seria a

³³ Período compreendido entre as décadas de 1960 e 1980, especialmente nos EUA e na França. É uma continuidade da Primeira Onda do Feminismo cuja maior bandeira era a discriminação de gênero. O movimento buscava uma política de respeito às diferenças e de igualdade de direitos sustentada no reconhecimento de equivalência entre os sexos.

construção social do sexo, e o sexo aquilo que é determinado pela biologia, o natural. Cria-se uma dualidade entre natureza e cultura. Por sua vez, para Saffioti (2015, p.115), "a elaboração social do sexo deve mesmo ser ressaltada, sem, contudo, gerar a dicotomia sexo e gênero, um situado na biologia, na natureza, outro, na sociedade, na cultura".

Outra expoente no campo dos estudos de gênero e referenciada como uma de suas precursoras é a historiadora estadunidense Joan Scott, a partir da produção intitulada: "*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*". Publicado originalmente em 1986, a autora realiza uma análise das distintas correntes do pensamento, trazendo novas perspectivas para os estudos de gênero, ressaltando o gênero como categoria analítica. "A maneira como esta nova história iria simultaneamente incluir e apresentar a experiência das mulheres dependeria da maneira como o gênero poderia ser desenvolvido enquanto categoria de análise" (SCOTT, 1995, p. 72).

Segundo a definição de Scott (1995), gênero "é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e [...] uma forma primária de dar significado às relações de poder" (SCOTT, 1995, p.86). Na primeira proposição, a autora apresenta quatro elementos interrelacionados pelo gênero – constitutivo das relações sociais –, sendo o primeiro os *símbolos culturais*, o segundo *os conceitos normativos*, o terceiro refere-se as *instituições e a organização social*, e o quarto elemento é a *identidade subjetiva*.

O processo de construção das relações de gênero esboçado a partir da inter-relação entre esses quatro elementos, onde um não opera sem os outros, o que não significa que eles operam concomitante, segundo Scott (1995), poderia ser utilizado para analisar outras categorias, como a raça, classe, etnicidade ou mesmo qualquer outro processo social.

Na segunda proposição Scott (1995) destaca a importância do gênero como a primeira forma de significar as relações de poder. Ademais, "o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado" (SCOTT, 1995, p.88), sendo persistente e recorrente o uso do gênero para significar relações de poder no Ocidente, na tradição judaico-cristã e na islâmica, estruturando os modos de percepção e organização, concreta e simbolicamente de toda a estrutura social. A autora pós-estruturalista, influenciada por Foucault, coloca o fenômeno do poder no centro da organização social de gênero (SCOTT, 1995).

Retoma-se o pensamento de Scott (1995), já citado, a autora diz que “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado” (p. 88). Diante dessa afirmação, Scott coloca o fenômeno do poder no centro da organização social de gênero. Considera-se este estudo como uma contribuição importante da autora e é utilizado por grande parte das pesquisadoras brasileiras, porém, deve-se levar em conta as críticas a respeito formuladas por Saffioti (2015) em virtude de não contestar o sistema de dominação-exploração.

A concepção de poder aceita e adotada por Scott (2015) é criticada por Saffioti (2015) por não fazer nenhuma restrição ao conceito de poder presente na obra de Foucault. A autora reconhece os méritos do pensamento foucaultiano, mas acrescenta que o autor nunca elaborou um projeto de transformação da sociedade.

Seguindo ainda o pensamento de Saffioti (2015), é necessário, para quem estuda gênero, sob uma perspectiva feminista, contestar o sistema de dominação-exploração presente na sociedade androcêntrica, com vistas à elaboração de estratégias de luta que visem à construção de uma sociedade mais igualitária e que retirem a mulher de um papel de subjugação. Nessa perspectiva, o poder é central na discussão de determinada fase histórica do gênero, mas, é necessário ficar claro conforme nos aponta Foucault (1984) que o poder pode ser partilhado democraticamente, o que gera liberdade, como também pode ser exercido arbitrariamente, gerando desigualdades.

Os estudos de gênero têm início no final do século XX, sobretudo, através das feministas que estavam na Academia e tinham como principal objetivo desnaturalizar e historicizar a forte assimetria entre homens e mulheres, materializadas pelas desigualdades, analisadas, portanto, como construções sociais e históricas e que são determinadas pelas e nas relações sociais entre os gêneros (LOURO, 2014).

No que se refere ao surgimento da categoria gênero e a opressão feminina, Piscitelli (2002) destaca que as hipóteses que explicavam as origens das opressões vivenciadas pelas mulheres, passaram a ser gradualmente questionadas e logo abandonadas, com vistas a produzir ferramentas teóricas conceituais, fundamentadas em estudos científicos, com propósito de desnaturalizar a opressão feminina. É nesse contexto de efervescência da produção intelectual que se desenvolve o conceito de gênero (PISCITELLI, 2002).

No Brasil, o campo dos estudos de gênero consolida-se entre as décadas de 1970 e 1980, concomitante ao fortalecimento do movimento feminista no país. A utilização do termo “gênero” pelas feministas brasileiras ocorre no final dos anos 1980, incipiente a princípio, depois mais amplamente discutido com a divulgação da tradução do artigo de Joan Scott – *Gender: a useful category of historical analysis* (1986), em 1990. Essa década é marcada por uma série de discussões em torno da categoria (LOURO, 2014).

Uma das razões, porém, do recurso ao termo *gênero* foi, sem dúvida, a recusa do essencialismo biológico, a repulsa pela imutabilidade implícita em '*a anatomia é o destino*', assunto candente naquele momento histórico (SAFFIOTI, 2015, p. 117, grifo da autora).

De acordo com Cisne (2012), embora o contexto do surgimento do conceito de gênero tenha trazido importantes e positivos avanços para as mulheres, ele é marcado pelo risco de retrocessos para o feminismo e para a classe trabalhadora, em razão da ênfase dada às relações de poder em detrimento das causas do vetor de dominação-exploração, em razão da influência da teoria pós-moderna.

Compartilha-se aqui com o pensamento de Cisne (2012), que os estudos da categoria gênero, inicialmente buscavam analisar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, os estudos sobre as mulheres não deveriam limitar-se à categoria mulher, mas analisar de maneira relacional ao homem.

Para a socióloga brasileira Heleieth Saffioti (2015), *gênero* está para além de uma categoria de análise, embora reconheça sua utilidade enquanto tal, gênero pode ser concebido também como uma categoria histórica e,

Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc. (SAFFIOTI, 2015, p. 47).

A partir dessas reflexões, Saffioti (2015) não inaugura ou formula um novo conceito de gênero, a autora revisita a construção da categoria e destaca que cada feminista dará ênfase a um aspecto do gênero, mas sugere que existe um ponto de convergência nos estudos de gênero referenciados, ainda que limitado: o gênero enquanto uma construção social do masculino e do feminino.

[...] diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas inter-relacionadas. Ou seja, como pensar o masculino sem evocar o feminino? Parece impossível, mesmo quando se projeta uma sociedade não ideologizada por dicotomias, por oposições simples, mas em que masculino e feminino são apenas diferentes (SAFFIOTI, 2015, p. 124).

Em suas análises, Saffioti (2015) procura compreender a categoria gênero em uma perspectiva histórica, o que significa analisar o papel da mulher na sociedade dividida em classes – a sociedade capitalista –. Segundo a autora, o conceito de gênero não deixa claro as desigualdades entre homens e mulheres, a hierarquia é apenas presumida.

Na perspectiva de Haraway (1991), é necessária uma análise crítica do conceito de gênero, sem se limitar a própria dualidade que o conceito induz, que seja o binômio sexo/gênero, o que faz com que categorias históricas como *sexo* e *corpo*, sejam ocultadas, mas sobretudo pela tendência de uma identidade global e central, colocando categorias como classe, raça, nacionalidade, geração em um lugar de subordinação.

Nesse sentido, Saffioti (2015), dissertando sobre os incômodos do *uso exclusivo* do conceito de gênero, afirma:

O conceito de *gênero* não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida. Há, porém, feministas que veem a referida hierarquia, independentemente do período histórico com o qual lidam. Aí reside o grande problema teórico, impedido uma interlocução adequada e esclarecedora entre as adeptas do conceito de *patriarcado*, as fanáticas pelo de gênero e as que trabalham, considerando a história como processo, admitindo a utilização do conceito de *gênero* para toda a história, como categoria geral, e o conceito de *patriarcado* como categoria específica de determinado período, ou seja, para os seis ou sete milênios mais recentes da história da humanidade [...] (SAFFIOTI, 2015, p. 47-48, grifo da autora).

O que Saffioti (2015) propõe com essas reflexões é definir os melhores conceitos para se analisar a subordinação da mulher na sociedade de classes, objetivando a superação desta condição. É nesse sentido, que a autora afirma a relevância do patriarcado, “[...] que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2015, p. 47) e o reconhecimento dos acúmulos teóricos trazidos pelos estudos de gênero, “[...] mesmo porque ele é muito mais amplo do que o de patriarcado, levando-se em conta os 250 mil anos, no mínimo, da humanidade” (SAFFIOTI, 2015, p. 141). A autora desnaturaliza a submissão de um sexo e outro, entendida enquanto fenômeno social.

Em suas análises sobre as categorias: gênero e patriarcado, a partir das diversas correntes teóricas estudadas, destaca o entendimento do conceito de gênero considerado muito mais amplo do que o de patriarcado, na medida neste “as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais, enquanto o gênero compreende também relações igualitárias. Desta forma, o patriarcado é um caso específico de relações de gênero” (SAFFIOTI, 2015, p. 126).

Para Delphy (2009), o termo “Patriarcado” é muito antigo e muda de significado ao final do século XIX, a partir “das primeiras teorias dos ‘estágios’ da evolução das sociedades humanas” (DELPHY, 2009, p. 173), e ressurge por volta do final do século XX, nos anos 1970 com a “segunda onda” do feminismo.

Nessa nova acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres (DELPHY, 2009, p. 173).

A concepção contemporânea de patriarcado adotada pelo movimento feminista nos anos 1970, segundo Delphy (2009), tem o mesmo objeto em comum de época anteriores, a utilização de expressões como “subordinação” ou “sujeição” das mulheres aos homens, ou ainda a terminologia “condição feminina”.

O uso exclusivo do conceito de gênero e a desconstrução do sentido do patriarcado *neutraliza* a “exploração-dominação masculina”. Neste sentido, o gênero não é um conceito neutro, pelo contrário, ele “carrega uma dose apreciável de ideologia” (SAFFIOTI, 2015. p. 145), justamente a ideologia patriarcal, “forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana” (SAFFIOTI, 2015. p. 145).

[...] o patriarcado serve a interesses dos grupos/classes dominantes [...] sexismo não é meramente um preconceito, sendo também o poder de agir de acordo com ele (Johnson). No que tange ao sexismo, o portador de preconceito está, pois, investido de poder, ou seja, habilitado pela sociedade a tratar legitimamente as pessoas sobre quem recai o preconceito da maneira como este as retrata. Em outras palavras, os preconceituosos – e este fenômeno não é individual, mas social – estão autorizados a discriminar categorias sociais, marginalizando-as do convívio social comum, só lhes permitindo uma integração subordinada, seja em certos grupos, seja na sociedade como um todo. Não é esta, porém, a interpretação cotidiana do preconceito e de sexismo, também um preconceito. Mesmo intelectuais de nomeada consideram o machismo uma mera ideologia, admitindo apenas o termo *patriarcal*, isto é, o adjetivo (SAFFIOTI, 2015, p. 131, grifo da autora).

Convém destacar ainda, que na fase de implantação do MPC, para além da divisão da sociedade em classes sociais e a exploração de uma classe sobre a outra, o período do processo de acumulação do capital “lança mão da tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população do sistema de bens e serviços” (SAFFIOTI, 2013, p. 66). No que tange ao gênero, o novo sistema econômico se dá em condições muito adversas às mulheres. O capitalismo inaugura um processo de individualização e coloca as mulheres numa dupla desvantagem social:

[...] no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificados da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção (SAFFIOTI, 2013, p. 65-66).

As classes sociais propriamente ditas são um fenômeno intrinsecamente ligado ao capitalismo, a partir da Revolução Industrial, portanto, as classes sociais desde a sua gênese são um fenômeno engendrado – uma nova maneira de articular relações de poder – e que não se deu da mesma forma que a do gênero. As duas categorias têm histórias distintas, mas é a partir da emergência das classes sociais que o gênero passa por uma série de transformações, junta-se a isso o racismo. O “nó”³⁴ formado por estas três contradições: gênero, classes sociais e raça apresenta uma característica distinta em suas determinações. “Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão” (SAFFIOTI, 2015, p.122).

Ademais, o gênero, a raça/etnicidade e as classes sociais constituem eixos estruturantes da sociedade. Estas contradições, tomadas isoladamente, apresentam características distintas daquelas que se pode detectar no nó que formaram ao longo da história (Saffioti, 1997b). Este contém uma condensação, uma exacerbação, uma potenciação de contradições. Como tal, merece e exige tratamento específico, mesmo porque é no nó que atuam, de forma imbricada, cada uma das contradições mencionadas. Além disto, esta concepção é extremamente importante para se entender o sujeito múltiplo [...] (SAFFIOTI, 2015, p. 83).

Dito isso, faz-se imprescindível analisar gênero no bojo da contradição capital x trabalho e dos conflitos entre as classes fundamentais que determinam essa contradição. É a partir da contradição, inerente ao MPC, que emergem as desigualdades, opressões, explorações e a luta de classes, partindo dessa

³⁴ SAFFIOTI (2015)

perspectiva de análise, pode-se inferir que a emancipação dessa opressão só será possível a partir da ruptura com o sistema capitalista. Ademais, “não se pode analisar gênero isoladamente das determinações econômico-sociais” (CISNE, 2012, p. 90).

Assim é que a teoria “marxista possibilita uma ruptura real com o conservadorismo ao analisar criticamente a subordinação da mulher, percebendo suas determinações reais e não apenas as aparentes” (CISNE, 2012, p. 95).

Para a socióloga Helena Hirata (2014), raça, sexo e classe constituem uma unidade indissociável e uma das principais controvérsias na atualidade no que tange aos estudos de gênero, e diz respeito à maneira de conceitualizar a interdependência das relações sociais destes eixos estruturantes da sociedade, com implicações teóricas e políticas a partir das diferenças. Algumas teóricas usam o conceito de *interseccionalidade*, outras designam a imbricação de raça, sexo e classe social de *consustancialidade*.

A interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe é designada de interseccionalidade pela jurista estadunidense Kimberlé W. Crenshaw (1989). A formulação do conceito alcança o sucesso a partir dos anos 2000, embora algumas autoras³⁵ remontem a sua origem ao Movimento Feminista Negro do final dos anos 1970, “cuja crítica coletiva se voltou de maneira radical contra o feminismo branco de classe média, heteronormativo” (HIRATA, 2014, p. 62). Segundo a perspectiva interseccional, as categorias de sexo/gênero, classe, raça/etnicidade fazem parte do sistema dominação-exploração, utilizados para conservar relações de poder e manutenção do *status quo*.

[...] a interseccionalidade pode servir de ponte entre diversas instituições e eventos e entre questões de gênero e de raça nos discursos acerca dos direitos humanos – uma vez que parte do projeto da interseccionalidade visa incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos e incluir questões de gênero nos debates sobre raça e direitos humanos. Ele procura também desenvolver uma maior proximidade entre diversas instituições (CRENSWAN, s/d. p. 8).

Danièle Kergoat, socióloga francesa, no final dos anos 1970, elabora as categorias *consustancialidade das relações sociais e coextensividade* com vistas a compreender as práticas sociais de homens e mulheres, frente à divisão social do trabalho, inicialmente em termos de articulação entre sexo e classe social e mais tarde em sua tripla dimensão: classe, raça, sexo.

³⁵ DAVIS (2016); COLLINS (2019).

[...]as relações sociais são *consustanciais*; elas formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; e as relações sociais são *coextensivas*: ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se co-produzem mutuamente (KERGOAT, 2010, p. 94).

Segundo Collins (2014), a interseccionalidade é uma categoria teórica analítica de produção do conhecimento, mas também é uma arma política, que permite que se avance no entendimento da dinâmica e da interdependência das relações sociais e na luta contra a múltiplas e imbricadas formas de opressão. Nesse sentido, as categorias de análise interseccionalidade e consustancialidade enriquecem o debate com a discussão da interdependência das relações sociais de gênero, raça e classe e a luta política contra as múltiplas e imbricadas formas de opressão. Embora apresentem pontos de divergências – a interseccionalidade parte da intersecção entre sexo e raça e a consustancialidade na articulação entre sexo e classe, ambas apresentam um ponto importante de convergência: “a proposta de não hierarquização das formas de opressão” (HIRATA, 2014, p. 63).

Sob a perspectiva de garantia de direitos do ECA e do Sinase, o/a adolescente tem direito a não sofrer discriminação, notadamente em razão do gênero. Assim sendo, é essencial que a temática do gênero seja trabalhada nos Centros Socioeducativos, com a finalidade de que sejam criados espaços de discussão e problematização sobre as raízes histórico-culturais dos preconceitos e estigmas em relação às questões de gênero, pois segundo estudo desenvolvido por Oliveira; Souza; Silva (2015) são recorrentes os discursos e práticas homofóbicas e heterossexistas nos centros socioeducativos de internação, assim como ocorre nas demais instituições sociais (Igreja, escolas etc.).

Historicamente, o homem pode ocupar espaços públicos, sendo-lhe atribuídas características como força, coragem, virilidade, sendo, portanto, proibido demonstrar medo, sentimentos e/ou mesmo chorar. Impõe-se ao *macho*, desde muito cedo, padrões rígidos de comportamento, de pensamentos e até mesmo a forma de se vestir (ARRUDA, 2011).

Sob essa perspectiva androcêntrica³⁶, Oliveira; Souza; Silva (2015, p. 217-218) problematizam que:

³⁶ De acordo com Arruda (2011, p. 97) a terminologia andro deriva do grego “andrós”, usado para referir-se a “homem”, “macho”, “elemento masculino”.

A socialização masculina tradicional constrói a identidade masculina a partir de símbolos e relações de força e agressividade; a virilidade masculina é sustentada pela violência, pelas armas de fogo e pela vingança. A perseguição às características desse modelo de masculinidade expõe os adolescentes brasileiros a uma trajetória de vulnerabilidade maior à violência e a morte por causas externas, especialmente por homicídios por arma de fogo no espaço público [...] essa maior taxa de morbimortalidade do homem explicita a importância dos fatores socioculturais e econômicos na construção da subjetividade masculina. Nas sociedades ocidentais, contemporâneas, por um lado, os adolescentes/homens agem violentamente para reforçar constantemente sua identidade masculina, e, por outro, se expõe a riscos, sendo o alvo da violência.

No que tange aos delitos cometidos por mulheres e adolescentes do gênero feminino, a inserção e a permanência destas podem ser compreendidas à luz das questões de gênero, uma vez que determinam os papéis e os lugares ocupados por homens/meninos e mulheres/meninas em nossa sociedade. Cabe dizer que são pouquíssimos os estudos sobre infrações femininas. Na discussão feita por Oliveira et al. (2015) sobre as questões de gênero na internação, os autores afirmam que os delitos cometidos por mulheres/adolescentes são interpretados como violências reativas à violência doméstica praticada por homens ou mesmo com uma violência relacional, em que as mulheres são iniciadas no crime por homens ou mesmo cometem ilicitudes para cuidar e proteger suas relações afetivas, a exemplo do sustento dos/as filhos/as. Todavia muitas mulheres se inserem no crime para experimentar o poder e o *status*, historicamente conhecido somente por homens (OLIVEIRA, et. al., 2015).

Em se tratando das adolescentes que se envolve na prática infracional, Assis e Constantino (2001) apresentam que estas procuram o prazer da aventura, exercer a força sobre o outro, imposição do medo através das armas, bem como enfrentar policiais, numa perspectiva de legitimação de poder, tradicionalmente atribuído aos homens. Para as adolescentes privadas de liberdade não é comum a prática de visita íntima nos Centros Socioeducativos, embora esteja regulamentada desde a criação do Sinase, em 2012.

Recentemente, em 17 de dezembro de 2020, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou uma resolução que estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sinase.

Artigo 2º – Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Adolescente privada de liberdade: a pessoa com identidade de gênero feminina que tenha entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos de idade, assim

como excepcionalmente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estejam cumprindo medidas socioeducativas de meio fechado;

[...]

Artigo 41 – Deverá ser garantido o direito à visita íntima para as adolescentes, independentemente de sua orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, nos termos do artigo 68, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

No que se refere à infração feminina, existem diferentes teorias explicativas (Assis; Constantino, 2001; Espinosa, 2002), sendo hegemônica a visão de que crimes cometidos por mulheres ou adolescentes do gênero feminino são tidos como aberrações do padrão normativo de gênero. Contudo, entende-se a prática do ato infracional enquanto uma expressão da questão social, produto de fatores culturais somados a respostas individuais específicas.

No Brasil, a realidade das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ainda é pouco investigada cientificamente, apesar da visibilidade nos meios de comunicação e no imaginário social. A dimensão do gênero é importantíssima, e é sobre esse viés que essa produção dialoga sobre a reprodução das relações sociais de gênero na execução da medida socioeducativa de internação, para se compreender como concepções tradicionais acerca dos papéis instituídos como masculinos e femininos são reproduzidas nos Centro Socioeducativos, especificamente no Centro Socioeducativo Florescer. O que pode estar, muitas vezes, prejudicando a finalidade e efetividade da medida socioeducativa.

4 O CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER: a Política de Atendimento Socioeducativo no estado do Maranhão

Neste capítulo apresenta-se os resultados da pesquisa de campo e as análises que refletem a política de atendimento no CSF. No primeiro item situa-se a instituição enquanto órgão responsável pelo atendimento de meninas que cumprem medidas socioeducativas, e no segundo item deste capítulo analisa-se os dados colhidos através de visitas, observação e entrevistas realizadas com as profissionais que atuam no Centro e com as meninas que cumpriam medidas socioeducativa de privação de liberdade, sob a perspectiva de gênero.

4.1 O Centro Socioeducativo Florescer: algumas especificidades

A política de atendimento à infância e adolescência no Brasil expressou significativos avanços no plano legal, uma vez que é dotada de inovações substantivas no sentido de conceber e agir para dar efetividade à proteção social de crianças e adolescentes. Embora ainda seja preciso avançar na materialização, a adoção da proteção integral em detrimento do paradigma da situação irregular trouxe mudanças de referências e paradigmas, inclusive no que tange à questão infracional.

Nesse novo arcabouço jurídico-legal o/a adolescente autor/a de ato infracional deixou de ser configurado como sujeito do binômio transgressão/repressão e atingiu o *status* de sujeito de direitos. A mudança na legislação marcou uma opção pela inclusão social do/a adolescente autor/a de ilicitudes.

A regulamentação do ECA, além de reconhecer os direitos de crianças e adolescentes, visava romper com os estereótipos e estigmas de *menor abandonado*, *trombadinha*, *pivete*, *menor de conduta antissocial*, *menor marginalizado*, *menor infrator* atribuídos à adolescentes autores/as de atos infracionais.

Na intenção de situar os sujeitos da análise dentro de um determinado contexto social e histórico, inicialmente serão apresentados alguns dados sobre o atendimento socioeducativo no Brasil e no estado do Maranhão, onde estão e quem são os/as adolescentes autores/as de atos infracionais, bem como eles/elas se percebem no interior de um contexto marcado pela violação de direitos humanos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019 a população total brasileira era de 210.147.125³⁷ milhões de habitantes³⁸, sendo mais de 50% considerada adulta. Desse total, 69.360.142 milhões são crianças e adolescentes com idade entre 0 e 19 anos, correspondendo a 33% da população total brasileira (IBGE, 2019). O IBGE considera a definição de criança e adolescente da OMS, que compreende o período entre 0 e 10 anos de idade e circunscreve a adolescência como a segunda década da vida dos 10 aos 19 anos, e a juventude entre 15 e 24 anos. Tais marcadores contemplam desdobramentos, no que pese a identificação de adolescente jovens (15 a 19 anos de idade) e adultos jovens (20 a 24 anos).

O ECA, por sua vez, considera “criança, para efeito desta Lei, a pessoa até doze anos incompleto e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). Percebe-se que existe uma pequena diferença entre as definições da OMS e do ECA. Nesse trabalho, utiliza-se como referência a definição do ECA.

Segundo dados do IBGE, a maioria das crianças e adolescentes de 0 a 19 anos estão concentradas nas regiões Sudeste e Nordeste. Entretanto, a maioria das crianças e adolescentes que vivem nas zonas rurais residem na Região Nordeste. As que vivem nos centros urbanos concentram-se em sua maioria na Região Sudeste. Os dados indicam ainda que em termos proporcionais é na Região Norte, onde estão concentradas o maior número de crianças e adolescentes, superando 41% de sua população (FUNDAÇÃO ABRINQ³⁹, 2018).

Os dados do IBGE demonstram a necessidade de pensar a formulação de políticas públicas capazes de atender as especificidades dessas crianças e adolescentes, no sentido de fortalecer a proteção social e o acesso aos direitos sociais.

No que tange ao Sistema Socioeducativo, segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)⁴⁰, no segundo semestre de 2018 existiam 330

³⁷ Em 2021 a população estimada é de 213.503.864 (IBGE, 2020).

³⁸ O Brasil é considerado o quinto país mais populoso do mundo, atrás da China, Índia, Estados Unidos e Indonésia.

³⁹ A compilação de dados da Fundação Abrinq – Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2019, correspondem a estimativas populacionais elaboradas pelo IBGE no ano de 2018 e estratificadas por idade pela Fundação Abrinq.

⁴⁰ Os dados referem-se a pesquisa: “O Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros”, realizada pelo CNMP – dados compilados a partir das respostas aos ofícios encaminhados às unidades responsáveis pelo Sistema Socioeducativo em cada unidade da federação.

Unidades de Internação em funcionamento no Brasil – entre unidades de *internação provisória* e *unidades de internação* por prazo indeterminado –. Os estados de São Paulo (104), Santa Catarina (28) e Minas Gerais (25), são as unidades da federação que lideram em números de unidades em seus territórios. Os estados de Roraima (1), Sergipe (2), Amapá (3) e o Amazonas (3) são os que apresentam os menores números. O estado do Maranhão conta com seis unidades (BRASIL, 2019).

No que refere as Unidades de Semiliberdade, no segundo semestre de 2018, o CNMP demonstra que existiam 123 unidades, contra 330 unidades de internação. Os estados de São Paulo (19), Rio de Janeiro (15) e Minas Gerais (11), são os que têm números mais expressivos, os estados do Rio Grande do Norte (3), Acre (2), Alagoas (2), Amazonas (2), Espírito Santo (2), Goiás (2), Maranhão (2), Mato Grosso do Sul (2), Amapá (1), Paraíba (1), Piauí (1), Roraima (1) e Sergipe (3) são os que possuem os menores números de oferta de unidades de semiliberdade (BRASIL, 2019). Em relação à localização das Unidades de Internação, das 330 unidades, 60% estão instaladas no interior dos estados e 40% nas capitais. No recorte das Unidades de Semiliberdade, das 123 unidades, 55,28% estão localizadas nas capitais e 54,72% estão localizadas no interior dos estados, conforme tabulação de dados feita pelo CNMP (BRASIL, 2019). Cabe ressaltar que o Sinase preconiza o investimento nas medidas em meio aberto e na semiliberdade como forma de evitar o rompimento dos vínculos familiares e reduzir a institucionalização.

A Política de Assistência Social, responsável pela medida socioeducativa de semiliberdade, teve sua implementação tardia. Apenas com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e com a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), em 2005, que a assistência social passou a ser ofertada como política pública de responsabilidade do Estado. Porém, dentre as políticas que compõem o tripé da Seguridade Social no Brasil, a política de assistência social é a que possui o menor orçamento.

Dentre os acontecimentos recentes da história do Brasil que afetaram a oferta de políticas públicas sociais, destacam-se as alterações de ordem política e econômica a partir de 2016, que marcaram a adequação do país à lógica de dominação da economia mundializada. Tal processo resultou no enfraquecimento da democracia e a intensificação da subordinação ao capital (CARVALHO, 2019).

Nesse cenário de submissão do Brasil à lógica de dominação do capital e enfraquecimento das políticas públicas, foi aprovada em 2016 a Emenda Constitucional n.º 95 que congela os investimentos nas políticas de saúde, educação e assistência social por 20 anos. O desfinanciamento da política de assistência social contribuiu para a fragilização dos equipamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, especificamente, de média complexidade, e afetou diretamente a materialização da medida socioeducativa de semiliberdade.

No estado do Maranhão, a medida de internação é majoritariamente aplicada em relação a semiliberdade, em desacordo com o preconizado pelo Sinase. De acordo com Maranhão (2020), no ano de 2017 foi desativada a unidade de semiliberdade do município de Pinheiro e a redução do número de vagas de semiliberdade em Timon, além do encerramento do Centro de Juventude Nova Jerusalém após a interdição da 2ª Vara da Infância e da Juventude.

Os dados sistematizados pelo Levantamento Anual do Sinase referente ao ano de 2016 e publicado em 2018, indicam a existência de 477 (quatrocentos e setenta e sete) unidades de atendimento socioeducativo no Brasil – entre unidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e atendimento inicial. De acordo com a análise regional, na região Sudeste existia 218 unidades (45,7%), em segundo lugar a região Nordeste com 96 unidades (20,1%), a região Sul com 74 (15,5%), a região Norte totaliza 49 (10,3%) e por último a região Centro-Oeste com 40 (8,4%), (BRASIL, 2018).

Em relação à distribuição das unidades de atendimento socioeducativo por gênero no Brasil, o Levantamento Anual do Sinase (2018) indica que a maioria das unidades é voltada exclusivamente aos adolescentes do gênero masculino, o que corresponde a 419 (87,8%), contra 35 (7,33%) exclusivamente femininas e 23 (4,9%) mistas, contabilizando, 477 unidades em todo o país.

Cabe destacar que construção social de gênero apresenta a violência associada ao masculino e o cuidado ao feminino, portanto, justifica a informação acima de que adolescentes do gênero feminino cometem menos atos infracionais em relação aos adolescentes do gênero masculino.

Em relação ao quantitativo de atendimentos, os dados sistematizados pelo Levantamento Anual do Sinase (2018), indicam um total de 25.929 adolescentes e jovens (na faixa etária dos 12 a 21 anos) em atendimento socioeducativo nas unidades

de restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), e 521 adolescentes em outras modalidades de atendimento socioeducativo (atendimento inicial, internação sanção), totalizando 26.450 adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo no Brasil.

Os dados compilados referentes a 2016 indicam um total de 26.450 adolescentes/jovens atendidos/as no sistema socioeducativo no Brasil. Desse total, 18.567 adolescentes atendidos/as na medida socioeducativa de internação (70%); 2.178 adolescentes atendidos/as na semiliberdade (8%); e 5.184 adolescentes atendidos na internação provisória (20%). Os dados apresentam ainda, que há 334 adolescentes/jovens em atendimento inicial e 187 em internação sanção (BRASIL, 2018).

Os dados demonstram o privilegiamento da medida de internação em detrimento da semiliberdade, um reflexo da agudização da questão social na sociedade brasileira após o *impeachment* da presidenta democraticamente eleita Dilma Rousseff, o qual ampliou a desigualdade econômica e social, aumentou a violência urbana, fez crescer as taxas de desemprego, além de fragilizar as já precárias políticas públicas sociais.

Em se tratando do número de atos infracionais, o Levantamento Anual do Sinase, referente a 2016, indica o total de 27.799 atos infracionais para 26.450 adolescentes em atendimento socioeducativo no Brasil. Destaca-se que o número de atos infracionais sobrepõe o número de adolescentes e jovens em medida de restrição e privação de liberdade, isso se deve à atribuição de mais de um ato infracional a um/a mesmo/a adolescente (BRASIL, 2018).

No que tange à autoria dos atos infracionais por gênero, destaca-se que, 26.857 (96,62%) dos atos infracionais são de autoria do gênero masculino e apenas 942 (3,38%) foram atribuídos à adolescentes/jovens do gênero feminino. O número de atos infracionais cometidos por adolescentes do gênero feminino é muito inferior em relação ao número de atos infracionais atribuídos aos adolescentes do gênero masculino (BRASIL, 2018).

Em relação ao total de atos infracionais, o Levantamento Anual do Sinase indica que em 2016 foram registrados 12.960 (47%) atos infracionais classificados como análogos a roubo, acrescido de 1% de tentativa de roubo; 6.254 (22%) foram classificados como análogo ao tráfico de drogas; 2.730 (10%) foram relacionados

como análogo ao homicídio, acrescido de 3% de tentativa de homicídio, equivalente a 795; 894 (3%) foram classificados como furto; 690 (2%) foram especificados como latrocínio; 535 (2%) foram identificados como porte de arma de fogo; 321 (3%) foram classificados como estupro; 281 (1%) foram classificados como receptação, 248 (1%) foram registrados como tentativa de roubo; 210 (1%) foram classificados como lesão corporal; 149 (1%) foram classificados como ameaça de morte; 149 (1%) foram por tentativa de latrocínio; 140 foram classificados como busca e apreensão; 84 foram por formação de quadrilha; 69 como dano; 62 foram classificados como porte de arma branca; 35 foram classificados como sequestro e cárcere privado; 3 foram como atentado violento ao pudor; 3 foram classificados como estelionato; e 1.187 (4%), como outros (BRASIL, 2018).

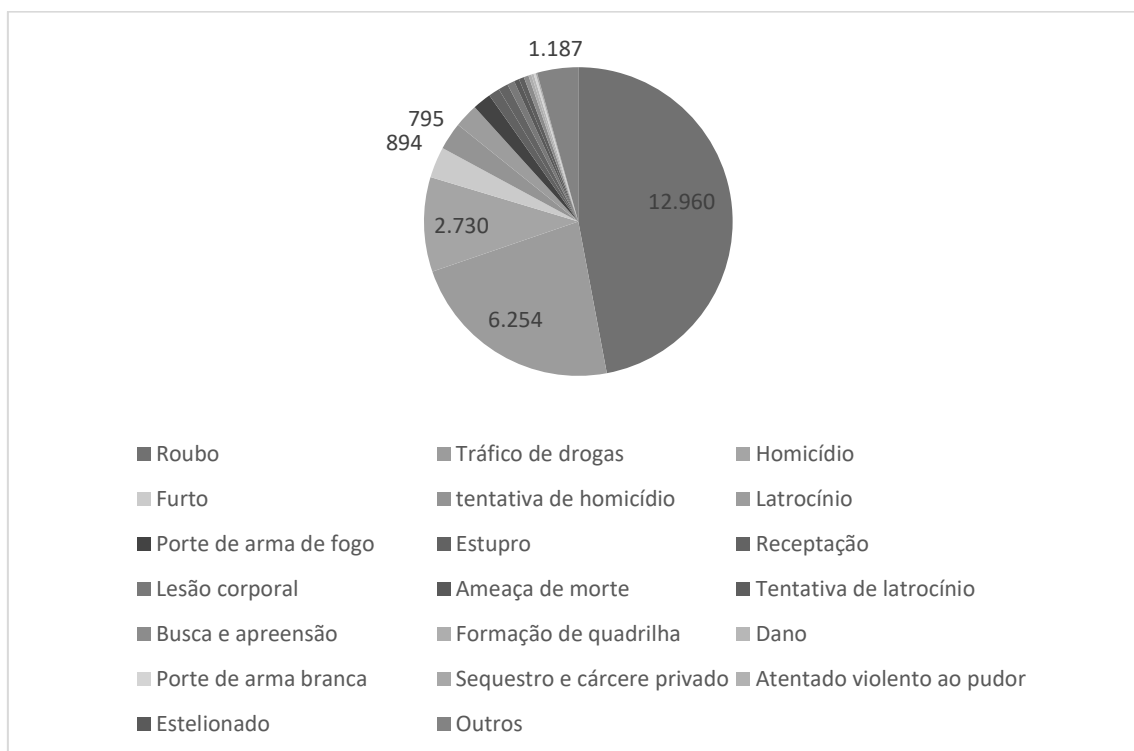


Figura 1: atos infracionais cometidos por adolescentes. Brasil, 2016.

Fonte: Levantamento Anual do Sinase, 2018 (elaboração própria).

Destaca-se ainda a coleta de informações do quesito raça/cor realizada pelo Levantamento Anual do Sinase (2018), nas unidades da federação, conforme solicitação do Ministério do Desenvolvimento Humano (MDH), em conformidade com a classificação de raça e cor do IBGE.

[...] 59,08% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados de cor parda/preta, 22,49% de cor branca, 0,91% de cor amarela e 0,98% da raça indígena e 16,54% dos adolescentes e jovens não teve registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria sem informação (BRASIL, 2018).

No estado do Maranhão, o atendimento socioeducativo é de responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente (Funac)⁴¹, órgão atualmente vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP)⁴², através do Decreto n.º 30.660 de 2015. A Funac tem como finalidade o atendimento de adolescentes e jovens para o cumprimento de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade e a medida cautelar de internação provisória (MARANHÃO, 2020). O atendimento socioeducativo, conforme assegurado no ECA e regulamento no Sinase, centra-se na socioeducação e na reinserção social.

A Funac foi instituída por meio da Lei n.º 5.650, de 13 de abril de 1993, tendo como finalidade promover no estado do Maranhão a execução das políticas de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e adolescentes em conflito com a lei, em consonância com o ECA, logo após a extinção da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Maranhão (FEBEM/MA), instituída através da Lei Delegada n.º 128/1977. No que tange às medidas socioeducativas, a sua ação destinava-se às medidas em meio aberto, de restrição e privação de liberdade. Contudo, em 2007, para adequar-se à PNAS e ao Sinase, reordenou a sua missão institucional, tornando-se responsável apenas pela execução das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade (MARANHÃO, 2020).

A Funac tem ainda o compromisso de viabilizar estudos e pesquisas sobre a realidade dos/as adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional no estado do Maranhão, bem como formular e operacionalizar planos, programas e projetos para a aplicação das medidas socioeducativas no estado (MARANHÃO, 2020).

De acordo com o Relatório Anual de Gestão da Funac (2020)⁴², o atendimento socioeducativo do estado do Maranhão, no ano de 2019, estruturou-se a partir de 12 Unidades, das quais: uma unidade de atendimento inicial; cinco unidades de internação masculina; uma exclusivamente feminina contemplando o atendimento inicial, a internação provisória e a internação definitiva; três unidades de internação

⁴¹ Tem como fundamentação, os parâmetros da CF de 1988, Sinase, além de documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, tais como: Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), Regras de Beijing e Diretrizes de Riad.

⁴² Apresenta as ações desenvolvidas pela Funac nos últimos três anos da gestão, conquistas e desafios postos ao atendimento socioeducativo no estado do Maranhão nos últimos três anos da gestão da Fundação.

provisória masculina e duas unidades de semiliberdade, localizadas nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz e Timon.

Na região metropolitana de São Luís, as unidades de atendimento da Funac concentram-se em três municípios, e estão divididas em: Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial (CSAI), Centro Socioeducativo Florescer (CSF), Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã (CSIPC), Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais (CSIV), Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC), localizadas no município de São Luís; Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (CSISJR), localizada no município de São José de Ribamar; e o Centro Socioeducativo de Internação Sitio Nova Vida (CSINV), localizado em Paço do Lumiar (MARANHÃO, 2020).

No município de Timon, considerado a quarta cidade mais populosa do estado do Maranhão, estão localizados o Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais (CSIPRC) e o Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon (CSST). O município de Imperatriz, considerado o segundo município mais populoso do estado estão localizadas três unidades: Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã (CSSC), Centro Socioeducativo Semear (CSS) e o Centro Socioeducativo da Região Tocantina (CSRT) (MARANHÃO, 2019).

O Relatório Anual de Gestão da Funac (2020) indica que em 2020⁴³ a instituição atendeu 1.027 adolescentes em apreensão, medidas cautelares, restritivas ou privativas de liberdade, e realizou 4.493 atendimentos, o que representa um decréscimo de 32,70% em relação ao número de adolescentes atendidos no ano anterior⁴⁴. Com relação aos atendimentos, registrou também um decréscimo de 27,26% em relação aos atendimentos realizados em 2019.

O documento supracitado aponta que a média contabilizada de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo do estado do Maranhão nos últimos seis anos foi de 1.453 adolescentes. Por sua vez, a média de atendimentos registrada foi de 5.019/ano. Importa destacar os elementos que justificam o decréscimo de atendimentos em relação ao número de adolescentes: a deflagração da Pandemia da Covid-19, que não interrompeu o atendimento nas 12 unidades, entretanto, manteve-

⁴³ Em comparação ao ano de 2015, registrou-se um decréscimo de 24,21% em relação ao número de adolescentes atendidos, uma vez que em 2015 a Funac atendeu 1355 adolescentes e realizou 3.521 atendimentos (MARANHÃO, 2019).

⁴⁴ Em 2019 foram atendidos 1.526 adolescentes e realizados 6.177 atendimentos (MARANHÃO, 2020)

se a rotatividade entre as unidades, mais tempo no cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, bem como a ampliação das equipes técnicas dos Centro Socioeducativos.

No recorte de gênero, em 2020, dos/das 1.027 adolescentes atendidos e atendidas, 978 adolescentes, correspondendo a 95,23%, eram do gênero masculino, e 49 adolescentes eram do gênero feminino o que corresponde a apenas 4,77% do total. Os dados mantêm a tendência dos anos anteriores com uma incidência menor de adolescentes do gênero feminino (MARANHÃO, 2020).

Importa destacar que no ano anterior, dos/as 1.526 adolescentes atendidos/das, 1.466 eram do gênero masculino, correspondendo a 96%; 58 eram do gênero feminino, o que representa 3,8%; e 0,2% transexual, sendo este último, uma adolescente trans feminina e um adolescente trans masculino (MARANHÃO, 2019).

No que se refere ao recorte de raça/cor dos/as adolescentes, em 2020, 649 adolescentes, o que corresponde a 63,19 %, autodeclararam-se pardos/as; 233 se autodeclararam negros/as, correspondendo a 22,69%; 137 se autodeclararam brancos/as, um percentual de 13,34%; 3 se autodeclararam amarelos, correspondendo a 0,29%; e 5 adolescentes se autodeclararam indígena, o que representa 0,49% (MARANHÃO, 2020).

O recorte de raça/cor é um dado imprescindível e que permite identificar o perfil dos/as adolescentes atendidos no sistema socioeducativo do estado do Maranhão, desvendando uma perversa realidade. Os dados compilados pela Funac corroboram com a realidade nacional no que se refere à vitimização e à criminalização da população negra.

Importa destacar que de acordo com o Atlas da Violência (2021), a violência é a principal causa de morte da juventude no Brasil. No ano de 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que foram à óbito, 39 foram vítimas de violência letal. Na faixa etária de 20 a 24 anos de cada 100 óbitos, 38 foram vítimas de homicídio e, na faixa etária de 25 a 29 anos, de cada 100 óbitos, 31 foram vítimas de violência letal. No ano de 2019, dos 45.503 casos de violência letal, 51,3% foram de adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos, ceifando precocemente suas vidas e interrompendo seus sonhos e projetos.

A desigualdade de raça/cor nos casos de violência letal, em 2019 revela uma perversa realidade, 77% das vítimas de violência letal no Brasil eram pretas ou pardas,

com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2 em comparação à de não negros (soma de amarelo, brancos e indígenas) de 11,2 por 100 mil habitantes. O que significa dizer que a chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,6 superior a de não negros. Dito de outra forma, em 2019, segundo o Atlas da Violência (2021), o número de pessoas negras assassinadas no Brasil foi 162% maior, comparativamente entre os não negros. Ainda, de acordo com o citado documento, no quesito gênero, as mulheres negras representam 66,0% do total de mulheres vítimas de violência letal por 100 mil habitantes, 4,1 contra 2,5 para mulheres não negras.

No quesito caracterização da renda, o Relatório Anual de Gestão da Funac (2019) indica que, 411, o que corresponde a 27% das famílias atendidas, possuem renda menor que um salário-mínimo; 924, o que representa 61%, declaram que recebem de 1 a 2 salários-mínimos; 48, equivalente a 3,14 %, declaram renda de 2 a 3 salários-mínimos; 55, correspondendo a 3,60 não possuem renda; e 86, o que corresponde a 5,63% optaram por não declarar a renda⁴⁵.

Importa destacar que o estado do Maranhão lidera o ranking com famílias vivendo com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, ocupando o segundo lugar com a pior taxa de famílias com 1 a 2 salários-mínimos, perdendo apenas para o estado do Alagoas (PNAD, 2020).

Em relação à renda, 7,9 milhões de adolescentes de 12 a 17 anos de idade vivem em famílias com renda inferior a $\frac{1}{2}$ salário-mínimo *per capita* no Brasil. “Isso significa dizer que 38% dos/das adolescentes brasileiros/as estão em condição de pobreza (MARANHÃO, 2017). Esses dados corroboram com os dados do estado do Maranhão em que a situação da pobreza e da extrema pobreza é preocupante, considerando que:

[...] o Estado ocupa, ainda, o penúltimo lugar no IDH do Brasil, possui três municípios com a pior renda *per capita* média do país e 33,1% dos adolescentes do Estado vivem em famílias extremamente pobres. Evidentemente que estes dados não se apresentam como justificativa para a ocorrência do ato infracional, no entanto, a dinâmica competitiva, meritocrática e individualista estabelecida no atual sistema social, político e econômico, assim como a seletividade imposta por este, são expressivos fatores para a incidência da prática de atos infracionais. Sendo assim, é preciso que se avalie os percursos e as estratégias históricas que são impostas a esta população em situação de múltiplas vulnerabilidades e desassistidas pelas políticas públicas (MARANHÃO, 2017, p.37)

⁴⁵ O Relatório Anual de Gestão de 2020 não contempla o quesito renda.

Em 2020, a Funac operou com seis unidades de internação e dispôs de 185 vagas, sendo cinco unidades de atendimento ao gênero masculino e uma unidade de atendimento ao gênero feminino, dispondo de 225 vagas. Com relação ao número de adolescentes atendidos/as na internação, registrou-se o atendimento de 465 adolescentes e jovens, sendo 451 adolescentes do gênero masculino e 14 adolescentes do gênero feminino (MARANHÃO, 2020).

De acordo com o art. n.º 121 do ECA, “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Ainda de acordo com o art. n.º 122 do estatuto, a medida de internação é adotada pela autoridade judiciária e só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

~~§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.~~

(Revogado)

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide).

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (BRASIL, 1990).

A medida socioeducativa de internação tem previsão máxima de três anos, contudo, está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento do/a adolescente (BRASIL, 2012).

Segundo o CNJ (2021), o Supremo Tribunal Federal declarou haver um *Estado de Coisas Inconstitucional* no sistema penitenciário brasileiro e em diversos Centro Socioeducativos de Internação, responsabilizando os três poderes no âmbito da União e dos Estados Membros — Legislativo, Executivo e Judiciário — por essa realidade. O órgão ponderou que há problema tanto de formulação e implementação de políticas públicas quando de interpretação e aplicação da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal. Para que se modifique o *Estado de Coisas Inconstitucional*, a base social que fundamenta os sistemas de justiça criminal e justiça juvenil precisa ser compreendida de forma ampla. Historicamente, os sistemas de

justiça criminal e juvenil têm preterido a diversidade de gênero, raça/cor, classe social, idade, capacidade física, nacionalidade, dentre outros marcadores sociais.

Para que o trabalho na política de atendimento socioeducativo cumpra seu papel é necessário adequar as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas ao preconizado na lei, garantir os direitos assegurados aos adolescentes e fortalecer a intersetorialidade das políticas públicas sociais.

O aumento do número de adolescentes do gênero feminino e de mulheres privadas de liberdade, somado a visibilidade social alcançada pelo Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual + (Movimento LGBTQIA+), a *questão de gênero* tem ganhado destaque no sistema de justiça. Com efeito, novas pautas, antes consideradas tabus como maternidade, liberdade sexual, a saúde na privação de liberdade, alojamentos ou celas especiais para pessoas transgêneros, ganham destaque no atual debate sobre a política voltada para pessoas privadas de liberdade no Brasil. De acordo com o CNJ (2021), há ainda uma ausência de informações acerca do perfil e da realidade das pessoas autodeclaradas LGBTQIA+.

Ainda de acordo com o CNJ (2021), a população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade corre mais riscos de sofrer tortura e maus-tratos tanto no sistema prisional quanto no sistema socioeducativo, bem como em unidades hospitalares. O sistema de justiça criminal tende a negligenciar⁴⁶ as especificidades de pessoas autodeclaradas LGBTQIA+. A situação se repete em se tratando de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A partir dessa constatação, o CNJ promoveu uma série de encontros entre 2019 e 2020 com representantes de órgãos e entidades do sistema de justiça, dos Poderes Judiciário e Executivo e da sociedade civil. Realizando um intenso debate com vistas à adequação dos sistemas de justiça criminal e juvenil às demandas e especificidades das pessoas autodeclaradas LGBTQIA+, em consonância com a CF de 1988 e com as normativas nacionais e internacionais voltadas para esse segmento (CNJ, 2021).

Com efeito, em 13 de outubro de 2020 foi aprovada a Resolução n.º 348 do CNJ que estabelece um conjunto de diretrizes voltadas ao atendimento da população

⁴⁶ Situação verificada e reafirmada pelo Relator Especial sobre Tortura da Organização das Nações Unidas como já havia sido constatado em 2016.

LGBTI no sistema prisional e no sistema socioeducativo. Dentre as disposições previstas dar-se destaque para a:

(i) a identificação da pessoa LGBTI por meio da autodeclaração; (ii) a informação e consulta quanto à definição do local de privação de liberdade; (iii) a salvaguarda do direito à maternidade de mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais; (iv) as disposições expressas sobre a garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, laboral, social e religiosa, bem como do direito a visitas, também íntimas, e à expressão da subjetividade; além da (v) extensão a adolescentes e jovens nos procedimentos da justiça juvenil e durante a execução da medida socioeducativa (CNJ, 2021).

Isso demonstra as mudanças ocorridas no seio da sociedade brasileira nos últimos anos. O avanço na discussão de pautas, como a questão de gênero, que antes era silenciada no debate público ganha destaque, a partir da mobilização dos atores sociais e passa a compor a agenda política. Vale destacar que os sistemas de justiça precisam estar atentos a essas mudanças. Contudo a mudança na normativa legal, embora seja importante não é suficiente para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, sendo necessário investir na qualificação profissional dos operadores do sistema criminal e do sistema de justiça.

4.2 A análise das relações de gênero na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer

No estado do Maranhão, o Centro Socioeducativo Florescer, situado à rua da Companhia, s/n, Anil, São Luís/MA, apresenta uma peculiaridade, uma vez que é a única unidade responsável pelo atendimento socioeducativo a adolescentes do gênero feminino e adolescentes transgênero a quem se atribua ato infracional. No CSF é realizado o atendimento inicial, internação provisória, internação e semiliberdade.

No ano de 2020, no CSF foram atendidas 14 adolescentes na medida de internação. No que tange ao quesito idade, dois adolescentes entre 14 e 15 anos, nove adolescentes entre 16 e 17 anos e três jovens entre 18 e 21 anos. No quesito raça/cor, dez adolescentes se autodeclararam pardas e quatro se autodeclararam pretas. No que concerne a religião, os dados compilados apontam que cinco adolescentes atendidas eram católicas, duas evangélicas, cinco não tinham religião e dois não informam a religião. Um outro dado diz respeito ao estado civil das

adolescentes atendidas no CSF, dez adolescentes solteiras e quatro adolescentes conviventes em união estável (MARANHÃO, 2021).

No que tange à escolarização das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, vale dizer que a educação é um direito garantido na CF de 1988 e reafirmado no art. n.º 53 do ECA “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”, Sinase e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim sendo, considerando o princípio da incompletude institucional, a escolarização das adolescentes é garantida por meio de ação intersetorial com a Secretaria de Estado de Educação e secretarias de educação dos municípios. As adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação no CSF em 2020 foram matriculadas e frequentaram a escola formal, por meio da proposta metodológica Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo essa a mais adequada, considerando a defasagem de idade/série.

Importa destacar que, em razão da pandemia de Covid-19, foi decretado estado de calamidade pública no estado do Maranhão, ficando suspensas as atividades presenciais, portanto comprometendo as atividades de escolarização dos adolescentes e das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação que ficaram paradas. De acordo com a Funac (2021), foram desenvolvidos projetos e leituras nos Centro Socioeducativos para compensar a ausência de escolarização. No CSF são desenvolvidos os projetos de leitura⁴⁷ “Uma Viagem no Mundo do Conhecimento” e o “Projeto Viajando com a Leitura”.

Os processos pedagógicos no contexto da pandemia foram redimensionados com garantia da escolarização de forma híbrida, a Secretaria de Educação envia as atividades escolares para os Centros Socioeducativos e a equipe pedagógica orienta e acompanha os adolescentes na realização das atividades (MARANHÃO, 2021, p. 79).

O CSF⁴⁸ foi reinaugurado em dezembro de 2019, sendo a Unidade responsável pelo atendimento de adolescentes do gênero feminino com restrição e privação de liberdade passou por reformas e ampliações para atender as exigências

⁴⁷ Dentre as atividades desenvolvidas no CSF foram realizadas as palestras “Quem tem medo do feminismo negro?”, baseada na obra de mesmo nome de autoria de Djamilla Ribeiro ministrada por mim às adolescentes e servidoras do CSF e a palestra “Leitura como prática de liberdade” ministrada pela professora e orientadora dessa pesquisa Maria Mary Ferreira às adolescentes e suas famílias e aos/as servidores/servidoras da referida Unidade.

⁴⁸ O Centro da Juventude Florescer passou a se chamar Centro Socioeducativo Florescer, no processo de reorganização da Funac, mantendo-se no endereço.

do Sinase. O Centro foi ampliado com capacidade para atendimento de até 20 adolescentes. A unidade conta com uma equipe técnica multiprofissional composta de advogados, assistentes sociais, pedagogos e psicólogos. As socioeducandas recebem serviços de saúde, ensino regular, cursos profissionalizantes, atividades esportivas, religiosas e de arte⁴⁹ (MARANHÃO, 2019).

Com base no que foi exposto, infere-se que o ECA demarca o início de uma nova fase histórica e consagra a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente e o Sinase representa o marco regulatório da política de execução das medidas socioeducativas. O Sinase é um grande avanço em termos de políticas públicas voltadas para os/as adolescentes a quem se atribua o ato infracional. “Deve ser compreendido como uma política social de inclusão do adolescente autor de ato infracional” (VERONESE, 2015, p.236).

Relembrado que o Sinase normatiza como devem atuar as unidades de atendimento socioeducativo e tem como objetivo o desenvolvimento de uma ação socioeducativa pautada nos princípios que regem os Direitos Humanos. O Sinase traz uma série de diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo que complementam o ECA, no que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas, mediante uma ação interventiva que garantam os direitos fundamentais dos adolescentes.

A Lei do Sinase – Título II Capítulo I, art. 35 – delimita os princípios que cercam a execução das medidas socioeducativas:

- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII – mínima intervenção, restrita ao necessário para realização dos objetivos da medida;
- VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*; e

⁴⁹ Informações disponíveis no site da SedihPop.

IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Os princípios elencados devem ser atendidos durante a execução das medidas socioeducativas que o/a adolescente esteja cumprindo, inclusive devem constar no Plano Individual de Atendimento (PIA), “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (BRASIL, 2012)”.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art.54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde (BRASIL, 2012).

Nos artigos elencados acerca dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, a Lei traz as exigências no que tange a não discriminação do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive no que concerne a não discriminação em razão do gênero (BRASIL, 2012).

O Sinase delimita as diretrizes pedagógicas dos programas de atendimento socioeducativo que devem considerar a diversidade cultural, a igualdade étnico-racial, igualdade de gênero e respeito à orientação sexual. A lei revela compreensão sobre a importância do “recorte do gênero” na execução da medida socioeducativa, avançando nesta categoria.

Retoma-se a já supracitada Lei n.º 12.594/2012 trata ainda em seu art. 60 – Atenção integral à saúde do adolescente no Sinase – inciso VI acerca da “disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis” (BRASIL, 2012). Sobre o direito à assistência durante o período do pré-natal, do parto e no puerpério,

Art. 63 (VETADO)

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação (BRASIL, 2006).

O ECA delimita possíveis consequências e responsabilizações, entendidas como medidas socioeducativas, como já citado anteriormente, ao/a adolescente a quem é atribuído a autoria de ato infracional. As medidas socioeducativas, portanto, é a resposta do Estado, após verificada a prática de ato infracional à conduta do/a adolescente descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 2012).

A Pandemia de Covid-19⁵⁰, ainda em curso, causada pelo novo Coronavírus, assim denominado pela OMS⁵¹, em 11 de março de 2020, tem afetado a todos os países do mundo⁵², causando impactos econômicos, políticos, sociais, culturais, históricos e sanitários em toda a sociedade contemporânea, sem precedentes na história recente das epidemias. A pandemia impactou diretamente na organização social do mundo. O resultado imediato foi a paralisação da economia global, restrição das fronteiras entre os países e a diminuição abrupta da circulação de pessoas nas ruas e mudanças nas relações interpessoais (BRASIL, 2020).

No Brasil, no final do mês de março de 2020, as autoridades sanitárias, frente a falta de tratamento para o novo Coronavírus, e para não sobrecarregar o Sistema Único de Saúde – SUS, aos poucos adotaram o distanciamento social como forma de contenção do vírus. Escolas, igrejas, lojas, teatros, estádios de futebol foram fechados. A partir de então, novas palavras passaram a fazer parte do “*novo normal*” do contexto pandêmico: distanciamento, isolamento social, *lockdown*, coronavírus, *home office*, quarentena, ventiladores pulmonares, intubação, pandemia, máscaras N95, dentre outras (BRASIL, 2020).

Em 17 de março de 2020, o CNJ expediu a Recomendação n.º 62, orientando os Tribunais e magistrados a “adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus nos âmbitos do sistema penal e socioeducativo”.

Em 19 de março de 2020, por meio do Decreto n.º 35.672/2020, foi declarado “estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19” (MARANHÃO, 2020). Em 21 de março de 2020, por

⁵⁰ Segundo definição da Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em <https://www.saude.gov.br>.

⁵¹ Disponível em <https://www.saude.gov.br>.

⁵² Em 18/10/2021 no mundo há um total de 219.456.675 casos confirmados de Covid-19 e 4.547.782 óbitos; no Brasil totaliza 21.651.910 casos confirmados de Covid-19, atingindo a terrível marca de 603.465 mortes (OMS, 2021).

meio do Decreto n.º 35.677⁵³, o governo do estado do Maranhão estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), suspendendo “a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo” (MARANHÃO, 2020).

Em 21 de março de 2020, por meio da Portaria n.º 355/2020, baseada em documentos nacionais⁵⁴ e estaduais⁵⁵ de prevenção da Covid -19 e considerando a necessidade de criação de mecanismos hábeis de prevenção no âmbito das Unidades de atendimento, a Funac dispôs sobre as orientações de prevenção no âmbito dos Centros Socioeducativos e da sua Sede Administrativa, suspendendo uma série de atividades nas unidades socioeducativas, dentre as quais a visitação externa (MARANHÃO, 2020).

Antes de analisar as entrevistas realizadas com parte da equipe técnica e da gestão, convém destacar a respeito da preparação e qualificação que os/as profissionais precisam ter para ingressar no sistema socioeducativo, pois segundo o Sinase é necessário que “um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido” (BRASIL, 2006, p. 61). E para isso, é preciso que estes e estas profissionais, antes da inserção no sistema socioeducativo, passem por um processo de capacitação introdutória específica na área de atuação “tendo como referência os princípios legais e éticos da comunidade educativa e o projeto pedagógico” da instituição (BRASIL, 2006, p. 62). Contudo, durante a pesquisa de campo não foi identificada a existência de critério seletivo com formação prévia para admissão dos/as servidores que atuam no CSF.

Importante destacar, em especial a situação do/as socioeducadores/as⁵⁶, função por vezes secundarizada no quadro de servidores/as, e cuja atuação destes/as profissionais é cotidiana e ininterruptamente ligada às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em plantões de 12 horas. Considerando a complexidade

⁵³ Em se tratando das suspensões de uma série de atividades, o documento traz uma ressalva no seu art.3º “XII - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 35.678, de 22/03/2020).

⁵⁴ Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

⁵⁵ Decretos 35.660/2020 MA, 35.672/2020 MA, 35.677/2020 MA.

⁵⁶ Durante a realização dessa pesquisa os/as socioeducadores/as não foram entrevistados/as.

que é a socioeducação, um/a servidor/a despreparado/a e/ou sem qualificação tende a cair em erros graves durante a sua rotina de trabalho e, em última instância, pode vir a prejudicar a ação socioeducativa (TEIXEIRA et.al., 2015).

Em razão da ausência do quadro de pessoal em determinadas situações como: férias, licença-maternidade, afastamento por pertencer ao grupo de risco em razão da pandemia da Covid -19, afastamento do trabalho por razões de saúde, gera uma sobrecarga, pois os profissionais que ficam assumem um número maior de demandas para atender. Presenciou-se alguns/mas servidores/as inseridos/as neste contexto, o que gera insatisfação e reclamações, principalmente porque compromete o tempo para desempenhar suas atribuições (PESQUISA DE CAMPO, 2020).

A Pandemia da Covid-19 foi tema recorrente na fala dos/as servidores/as durante as entrevistas realizadas com a equipe técnica, com ênfase no quadro de servidores/as, e sobrecarga de demandas às/aos trabalhadores/as, impactando diretamente na rotina da Unidade.

A maioria precisou se ausentar. Ficou bem reduzido porque a maioria era grupo de risco. Ficou bem reduzida mesmo a equipe. Então a equipe técnica ficou na linha de frente (Entrevistado/a 02).

Muita gente teve que se afastar e isso impactou muito a rotina. Porém os colegas que permaneceram aqui desenvolvendo atividades de trabalho conseguiram se reinventar de uma forma assim fabulosa (Entrevistado/a 01).

Então nós temos servidores que estavam trabalhando e fazerem parte do grupo de risco, então, assim com 82 servidores, 48 foram afastados (Entrevistado/a 07).

O desafio maior de todos foi o afastamento de 50% do quadro de servidores porque como nós somos uma unidade que grande parte dos servidores são pessoas do grupo de risco, seja por idade, seja por alguma questão de problemas de saúde (Entrevistado/a 04).

A redução no quadro de servidores/as em razão da pandemia da Covid-19 impactou diretamente o funcionamento da Unidade e a rotina pedagógica, fazendo com que a equipe desenvolvesse atividades alternativas para o funcionamento da rotina pedagógica da Unidade. Assim, pode-se inferir a sobrecarga de trabalho a qual foram submetidos a equipe técnica do CSF. Somado a isso, a exposição diária ao vírus, uma vez que uma das principais recomendações das organizações sanitárias era o distanciamento social, dada as características do trabalho na socioeducação é inviável o trabalho no formato *home office*.

A equipe técnica do CSF era composta por um advogado (para toda a Unidade), sendo responsável pela adolescente em internação provisória, medida

socioeducativa de internação e internação sanção e uma pedagoga (para toda a Unidade). A equipe de atendimento psicossocial era composta por duas assistentes sociais e um psicólogo (para toda a Unidade) e a coordenadora técnica (PESQUISA DE CAMPO, 2020).

Os/As profissionais da equipe técnica são enfáticos/as ao afirmarem a participação de todos os/as profissionais que compõem a equipe técnica na ação socioeducativa – advogado, assistente social, pedagoga, psicólogo, coordenadora técnica, equipe de saúde – no que pese a realização do Diagnóstico Polidimensional, participação nas reuniões para estudos de caso, evolução nos dossiês e contribuição para a construção do PIA (PESQUISA DE CAMPO, 2020).

Importa destacar que o primeiro passo da intervenção, realizada pela equipe técnica, consiste em conhecer cada adolescente em sua individualidade, considerando que cada adolescente tem demandas específicas, sendo este o fundamento para a elaboração do PIA (FUCHS et al., 2015). De acordo com o Sinase,

[...] A elaboração do Plano Individual de Atendimento constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de investigações técnica junto ao adolescente e sua família, nas áreas: Jurídica, Saúde, Psicológica, Social e Pedagógica (BRASIL 2012).

O PIA exprime um novo projeto de vida em metas, estratégias de superação ou alcance, considerando o processo evolutivo que a trajetória de um/uma adolescente deve ter dentro da medida socioeducativa, explicitando requisitos das competências e habilidades a que propõe a contribuir na evolução do/a adolescente no processo socioeducativo.

De acordo com o Sinase, é fundamental a elaboração de rotinas no que diz respeito aos horários das atividades desenvolvidas dentro dos Centros Socioeducativos. E para o cumprimento da rotina é exigido organização e planejamento mínimos das atividades a serem desenvolvidas pelas adolescentes e que devem ser estabelecidos em consonância com o projeto educativo da Unidade (FUCHS et al., 2015). Nesse sentido,

As Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo deverão construir seu projeto educativo contendo os princípios norteadores de sua proposta, o entendimento do trabalho que se quer organizar (o que queremos,

por quê) os objetivos (geral e específicos) e a organização que vai se dar para alcançar estes objetivos, tais como modelo de gestão, assembleias, equipes e outros, o detalhamento da rotina, o organograma, o fluxograma, o regimento interno, regulamento disciplinar, onde se incluem procedimentos que dizem respeito à atuação dos profissionais junto aos adolescentes, reuniões das equipes, estudos de caso, elaboração e acompanhamento do PIA (BRASIL, 2006).

De acordo com o Regimento Interno do CSF, em se tratando das ações desenvolvidas na Unidade:

Art.7º - Caberá a esta Unidade executar suas ações a partir do Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança e Planejamento Estratégico, que englobará todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa, de âmbito técnico, administrativo e de segurança, a partir do levantamento das necessidades da adolescente e sua família, das especificidades regionais e das características definidas para atendimento na Unidade (MARANHÃO, 2019).

O Regimento Interno do CSF em consonância com o Sinase no que diz respeito da rotina pedagógica da Unidade aponta que:

Art.10 - A Rotina Sociopedagógica é a organização das atividades diárias da Unidade com seus respectivos horários e responsáveis.

Parágrafo único - Para a construção da rotina pedagógica devem ser consideradas as necessidades básicas do ser humano tais como: higiene, alimentação, sono, convivência, conhecimento e aprendizagem, e planejadas de acordo com a proposta metodológica da medida.

Art.11 - A finalidade da rotina sociopedagógica é levar a adolescente/jovem ao cumprimento de horários, normas e regras criando e mantendo responsabilidades e cultivando a regularidade das atividades socioeducativas (MARANHÃO, 2019).

Quanto ao planejamento mensal das atividades do CSF, os/as entrevistados/as da equipe técnica logo destacaram a participação dos adolescentes e de toda a comunidade socioeducativa, as quais sugerem as atividades a serem desenvolvidas, enfatizado como um grande avanço.

Hoje o diferencial é que o planejamento é feito com a participação efetiva das adolescentes. Não é de cima para baixo, né? (Entrevistado/a 04).

Fazemos o planejamento mensal e elas participam. Participam e sugerem as atividades que querem que seja trabalhada (Entrevistado/a 02).

Nós temos o nosso planejamento mensal que envolve toda a comunidade socioeducativa (Entrevistado/a 07).

Assim, pode-se inferir que a equipe técnica do CSF ao realizar o planejamento mensal de atividades estimula a participação das socioeducandas e demais membros da comunidade socioeducativa, incorporando o diálogo com as socioeducandas à rotina da Unidade, criando oportunidades para que expressem suas demandas, opiniões e desejos.

As temáticas abordadas nas atividades realizadas são pensadas no sentido de contribuir não apenas com o protagonismo juvenil como previsto no Sinase, mas também para construir e fortalecer o protagonismo feminino das adolescentes no CSF.

Eu acredito assim que a as meninas que passaram por aqui elas tem compreendido muito sobre essa questão do que é o protagonismo, né? O empoderamento, qual que é a importância disso para vida de cada um e eu acho que só a pessoa compreender sobre essa importância já é um grande diferencial, né? Porque às vezes fora da medida esse adolescente infelizmente não tem esse nível de acesso a conteúdo que eles têm. Tem aqui, né? Então, eu acho que muitas jovens desenvolveram assim esse protagonismo, muitas ideias partem delas, né as feiras do livro por exemplo todos os exames que a gente esteve lá, elas que pensavam que música iam apresentar, o que iam interpretar, a gente quer ver com uma ação muito legal que foi um projeto valor na vida (Entrevistado/a 04).

Olha a meu ver as atividades que nós fazemos aqui elas fortalecem muito assim o protagonismo das mulheres, além de dar das que nós desenvolvemos aqui sobre o protagonismo juvenil, questão de gênero, sexualidade. Nós também convidamos pessoas de fora para vir dar palestras sobre violência doméstica, sobre o papel da mulher, sobre o feminicídio e a importância desse protagonismo da mulher nesse momento numa sociedade machista que a gente sabe que nós temos e que como elas se defenderem né? Para elas se posicionarem mais, largar o relacionamento, não se submeterem a violência doméstica. Nós já tivemos meninas que sofreram violência doméstica por falta de condições, porque viviam com a mãe, não tem pai e viviam com uma condição de extrema pobreza e aí elas encontram um companheiro mais velho do que elas, aí eles batem bastante por ciúme e quando terminam acaba acontecendo violência doméstica (Entrevistado/a 07).

Existem algumas ações específicas, roda de conversa, sobre o protagonismo feminino, existem algumas oficinas, existem até mesmo algumas parcerias externas quando existem cursos e palestras fora da unidade para que elas possam participar. Existem algumas ações a nível de sociedade extramuros, né? [...] Não só no sentido da privação de liberdade, mas existem algumas ações extraordinários que já trazem um pouco desse protagonismo feminino. Então, a gente tenta inseri-las, para que possa também ter destaque nesse papel de mulher na sociedade (Entrevistado/a 01).

São desenvolvidas capacitações desde adolescente entra aqui, ela já sai com certificados de curso e a gente agora com o projeto da lei voltado para a profissionalização vai ter as atividades de orientação no mercado de trabalho, todo esse passo a passo com é que deve se comportar, o que precisa, como deve ser a construção do próprio currículo delas que ela já sai também com esse currículo, né? [...] Elas costuram. Assim que iniciou a pandemia elas produziram bastante máscaras. Que foram distribuídas para as unidades (Entrevistado/a 02).

É interessante observar que, ao falar do protagonismo feminino, um/a técnico/a remeteu a traços e características socialmente construídas como femininas, o que demonstra que, mesmo com avanço nas discussões de gênero e dos papéis atribuídos historicamente às mulheres, no momento de desenvolver determinadas atividades isso é expresso, como se pode verificar no relato a seguir:

E aí elas sugeriram da gente visitar a casa de acolhida com a que elas queriam levar algo pra as crianças e aí foi produzido uma lembrança com as próprias mãos, utilizando vários pedacinhos de tampinha de refrigerante e no dia elas levaram, ensinaram, então isso daí demonstra que elas tiveram essa iniciativa de querer ajudar o próximo por base num projeto que era o valor, valor à vida, né? (Entrevistado/a 04).

Nas atividades relacionadas ao protagonismo feminino, esteve presente também nas falas da equipe técnica foi a questão da capacitação das adolescentes para inserção no mercado de trabalho com cursos voltados a atividades historicamente entendidas como femininas e também reforçadoras da condição de classe.

Fora isso, a gente sabe que tem a questão da estética, que é relevante também e tem uma relação direta com a autoimagem, tem uma relação direta ali com se sentir bem, de ser valorizada. Então aos sábados por exemplo tem as oficinas de beleza, os momentos de cuidado com a beleza, onde elas fazem as unhas, nós já tivemos cursos profissionalizantes em prol dessa questão da estética também do bem-estar, né? Como por exemplo design de sobrancelhas, cursos específicos para limpeza de pele, algumas outras atividades a níveis nós também que tenham um como destaque a inserção da mulher no mercado de trabalho enfim, a gente tenta adaptar a realidade, né? Para que possa promover ainda mais esse protagonismo feminino (Entrevistado/a 01).

Nesse ponto, alguns elementos precisam ser levados em consideração dentro da estrutura social, política e econômica contemporânea. O cenário de adoção de políticas ultraneoliberal (BEHRING, 2021), expressas em especial pelo novo ajuste fiscal implementado pela Emenda Constitucional n.º 95, reduziu ainda mais o financiamento das políticas sociais brasileiras. O ajuste fiscal em curso no Brasil tem um efeito devastador para a classe trabalhadora, principalmente para adolescentes, sendo ainda pior ainda para adolescentes no atendimento socioeducativo. Se for levado em consideração o processo de construção histórica, social e cultural da sociedade brasileira, pode-se ter dimensão do tratamento destinado à população pobre no país.

A promoção de cursos de baixo custo operacional e rápida incorporação no mercado de trabalho, seja na forma de empreendedor, seja como força de trabalho pouco qualificada e de baixa remuneração, justificam a realização de ensino profissionalizante que reforça a reprodução das relações de gênero na sociedade. Assim, a oferta desses cursos não contribui para o desenvolvimento da capacidade crítica, pois são atividades manuais, sem grande dispêndio de trabalho intelectual, mas, principalmente, não coloca em risco as relações desiguais de classes, de raça e de gênero estruturantes do modo de produção capitalista.

A realização de cursos profissionalizantes na área de estética contribui para formação da subjetividade e o processo de docilização dos corpos que as adolescentes que cumprem medidas de socioeducação são submetidas ao ingressarem nas chamadas instituições totais⁵⁷, considerando que essas adolescentes estão em fase peculiar de desenvolvimento.

A partir da construção social de gênero, estereótipos relacionados à beleza e ao cuidado com o corpo são atribuídos às mulheres, embora esse padrão venha se modificando nos últimos anos. Convém esclarecer que dentro do modo de produção capitalista, alicerçado na lógica do consumo, a beleza se tornou uma mercadoria que, historicamente, era atribuída apenas ao feminino, entretanto, ampliou-se recentemente com linhas de produtos e serviços de beleza para os homens.

Ao demarcarem a diferença do trabalho com adolescentes do gênero masculino e feminino, os/as entrevistados/as da equipe técnica do CSF apresentaram elementos interessantes para análise. A partir das falas é possível identificar a reprodução das relações de gênero presentes na sociedade no atendimento socioeducativo, conforme o trecho abaixo:

Trabalhar com o gênero masculino te passa mais aquela agressividade, né? totalmente diferente das meninas as meninas são mais sensíveis e são mais carinhosas, né? ... O menino é mais seco, mais frio, a minoria te abraça, já as meninas falam com você (Entrevistado/a 03).

Em geral, todos os/as servidores/as entrevistados/as expressam que existem diferenças entre trabalhar com adolescentes do gênero feminino e do gênero masculino, inclusive muitos/as já tinham trabalhado com ambos os gêneros na medida socioeducativa de internação, o que possibilitou uma percepção mais acurada acerca dessas diferenças. Importante notar que há uma reprodução dos estereótipos atribuídos à menina/mulher: sensíveis, carinhosas, dissimuladas, “loucas”, passionais, frágeis.

Quando cheguei na unidade fiquei receosa porque eu escutei de um funcionário que trabalhar com meninas é muito mais difícil do que trabalhar com meninos. Hoje eu te digo que não é difícil trabalhar com meninas, porque você precisa compreender a realidade delas, né? Porque as meninas são mais de enlouquecer, elas são mais sentimentais (Entrevistado/a 06).

Compreender relações de gênero implica que estas sejam entendidas enquanto uma construção social que se baseia na diferença biológica entre os sexos,

⁵⁷ Estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, em que os/as internados/as vivem em tempo integral, podem ser de caráter terapêutico, correccional, educativo e etc. (GOFFMAN, 1987).

expressa por meio de relações de poder e de subordinação de um sexo sobre outro, representada ainda pela discriminação das funções, das atividades, normas, padrões de comportamento esperado para homens/meninos e meninas/mulheres em cada sociedade.

A minha abordagem com os meninos era totalmente diferente da abordagem com as meninas, né? Porque eu não tinha ainda contato com o público feminino, não sabia como eu iria abordar aqui na Unidade Florescer, certo? Devido à complexidade da vida do adolescente né? Um ambiente que ela está inserida (Entrevistado/a 06).

Importa destacar, nesse contexto, a contribuição de Heleieth Saffioti, que nos anos 1990, ressaltou o papel fundamental das instituições de poder em legitimar os estereótipos sexuais. Segundo Saffioti (1992, p. 188), “O papel das doutrinas religiosas, educativas e jurídicas sempre foi o de afirmar o sentido masculino e do feminino, construído nas relações de poder”.

Em sentido contrário às *verdades* construídas sobre os papéis sexuais, remete-se a refletir acerca do abandono da separação dos sexos biologicamente determinados, sendo uma possibilidade que se apresenta como uma revolução no campo do comportamento humano. Nesse sentido, significaria abandonar velhos estereótipos atribuídos ao gênero masculino: virilidade, força, coragem, macho, espaço público. No mesmo sentido, abandono das concepções atribuídas ao gênero feminino: procriadora e dotada das chamadas qualidade e sentimentos ditos femininos: carinhosa, compreensível, sensível, dona de casa, frágil, objeto sexual, âmbito privado.

Na fala da equipe técnica do CSF é marcante a reprodução das relações de gênero presentes na sociedade sendo reproduzidas no trabalho técnico com as adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas.

Então, a gente sempre ouve é que trabalhar com o gênero feminino é mais desafiador. Não pela questão da [...] o gênero feminino, a menina ela acaba sendo mais melindrosa. O comportamento é outro aspecto, até mesmo da própria sexualidade. Então, logo que eu cheguei eu tinha muito em mente que de fato vai ser um desafio, por quê? Primeiro eu não tinha experiência para trabalhar com o gênero feminino e segundo, porque no primeiro momento eu tinha que me deslocar e trabalhar com os dois gêneros (Entrevistado 01).

Os traços dito como femininos são apresentados como desafios para o atendimento socioeducativo com as adolescentes, sendo também relacionados à configuração familiar e estrutura econômica que essas adolescentes estão inseridas.

Acredito que são muitos, né? É a problema que as vezes ah o perfil da adolescente, ela muda muito né? Por exemplo, atualmente nós estávamos

com um público muito bom de se trabalhar, né? Onde aceita a atividade muito fácil, né? Certo. [...] Agora já passou a adolescentes conosco que que foi muito trabalhoso por conta do contexto de vida delas, né? Não tem referência de família, de pai, de mãe, então chegam muito de vulnerabilidade social mesmo, onde qualquer intervenção há ação agressivas, né? O delas mudam facilmente, a mulher tem a questão hormonal e isso reflete diretamente no comportamento delas. Tem dia que elas tão mais agressivas, tem dias que ela tão mais trancadas, caladinhas, que ela tão maravilhosas. Então eu acho que os desafios são esses, né? Que já é diferente que o público masculino (Entrevistado/a 03).

Os desafios são imensos porque eu me refiro mais e a como a falta de limite que elas não têm. As meninas elas são assim mais zuadentas (sic) do que os meninos, elas são mais debochadas, sabe? E algumas são quietinhas, obediente e tudo, mas nem todas são tem esse perfil. Nós temos um perfil terrível, você entra para fazer uma atividade com elas e elas dizem 'Ah, de novo?' Aí a gente tem que ter muita paciência, brincar com elas, relaxar para elas participarem daquela atividade com algum aproveitamento e um desafio maior que eu acho que tá bem da vida socioeducativa é você colocar todo o seu esforço pra ressocializar essa adolescente e ela não reincidir. Sabe? A gente fica muito triste quando a gente desenvolve o nosso trabalho e vê que a menina reincidiu. A menina reincidiu, mas eu não eu não coloco a culpa na gente porque ela volta pro mesmo meio é a estrutura né? É a estrutura familiar que ela não tem, a econômica também não. O ciclo de amizade dela ela não largou é o mesmo círculo de amizade que tá lá aguardando ela (Entrevistado/a 07).

A referência à configuração familiar e à estrutura econômica das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CSF expressam claramente um elemento muito presente na Doutrina da Situação Irregular, a criminalização da pobreza, a ideia de que a configuração familiar e de pobreza são determinantes para o cometimento do ato infracional.

O problema desse tipo de análise superficial que criminaliza a pobreza é que ela responsabiliza o sujeito, cujos seus direitos são historicamente negados, sem refletir sobre a estrutura desigual que sustenta a sociedade burguesa.

No Código de Menores de 1979, o “menor” estava em “situação irregular” por ser considerado “vagabundo”, “ocioso” e “delinquente”, e por isso demandava atendimento, visto que estava fora da lógica da relação capital e trabalho. Nos dias de hoje, com as modificações do mundo e do trabalho, essa lógica não é diferente, apenas se atualizou e se sofisticou. (SILVA, 2011, p.22).

Apesar dos desafios apresentados e dos avanços ainda necessários no que cerne a questão de gênero, cabe destacar o esforço e envolvimento da equipe técnica para a realização do trabalho com qualidade e de forma satisfatória.

[...] a questão dos servidores porque eu penso que aqui na unidade grande maioria dos servidores são adeptos à proposta desse processo de ressocialização [...] servidores que não acreditam no processo de transformação isso atrapalha, né? Eh esse processo, mas, assim, aqui na unidade eu percebo que grande parte dos servidores realmente acreditam,

apoiam e investem seu trabalho de forma favorável pra que essas adolescentes tenham um atendimento humanizado, um atendimento humanizado que é que elas tão privadas de um só direito, que é o da liberdade, mas tem que ter garantia de todos os seus direitos (Entrevistado/a 04).

A gente sabe tudo depende do de recursos, né? Às vezes é de montar um projeto, uma atividade, às vezes, mas falta isso [recursos], ah eu queria fazer isso, mas sempre acaba esbarrando no recurso. Para a gente não deixar de fazer uma atividade, às vezes, a gente acaba comprando o material do nosso próprio bolso para fazer (Entrevistado/a 02).

Cabe destacar, que esse envolvimento se não for refletido pode ter um efeito contrário ao desejado, ou seja, responsabiliza o servidor pelas incompletudes institucionais e desresponsabiliza o Estado pela oferta de políticas públicas em quantidade e qualidade necessárias para efetivação dos direitos. O CSF está inserido historicamente na produção e reprodução das relações estruturantes da sociedade capitalista, logo, em seu interior são reproduzidas as relações de gênero presentes na sociedade, o que indica a necessidade de ampliar o debate sobre gênero, classe e raça de maneira integrada com vistas à qualificação permanente de seu quadro de servidores, não apenas da equipe técnica, e a construção de atividades e políticas públicas que acompanhem o debate acerca da categoria gênero.

No período de realização da pesquisa de campo, que correspondeu de outubro a dezembro de 2020, havia oito adolescentes, sendo que estavam em medida cautelar, por isso optou-se por realizar a entrevista com apenas três socioeducandas que já estavam sentenciadas e cumprindo medida socioeducativa de internação. É importante ressaltar que a pesquisa não fez nenhuma relação à prática infracional cometida pelas adolescentes, visto que não é o objeto desse trabalho.

Duas socioeducandas declaram ser heterossexuais e uma bissexual, no que se refere a cor, duas adolescentes se autodeclaram pretas e uma parda. No que tange à escolaridade, uma socioeducanda estava no oitavo ano do ensino fundamental, outra, no segundo ano do ensino médio, e uma já havia concluído o ensino médio, chegando a cursar faculdade antes de cometer o ato infracional (PESQUISA DE CAMPO, 2020).

Em relação a composição familiar, as três adolescentes apresentam estruturas distintas, uma mora com os pais, uma com o esposo e o filho e a terceira mora com o esposo e os sogros. As socioeducandas que residem com os esposos constituíram família após a prática infracional, no momento que foram aprendidas

estavam inseridas em famílias que cumprem a função de proteção social aos seus integrantes. (PESQUISA DE CAMPO, 2020).

Em relação as atividades desenvolvidas destacam-se as atividades pedagógicas, que de acordo com o Sinase, as unidades devem ser ofertadas para garantia do direito à educação. Dentre as atividades, tem o artesanato, com a finalidade de manter as socioeducandas ocupadas e o desenvolvimento de habilidades manuais, além das atividades esportivas e de lazer.

Tem o reforço no aprendizado, a arte com as mãos [...] Tem esporte e lazer também que a gente faz. Lazer, vôlei e futebol mas agora tudo tá parado porque só tem três meninas (Girassol).

Eu participei mais de oficina com as mãos. Eu participo de todas. Me ocupa muito, ocupa muito a minha mente, passa mais rápido o tempo (Gerbera).

Uma particularidade deve ser destacada em relação ao ato infracional de uma das socioeducandas e o sistema de justiça. O ato infracional foi cometido em 2018, ela passou pelo CSF na internação provisória e foi liberada, e depois de dois anos, tempo em que constituiu família, foi apreendida para cumprimento de internação.

Eu já tinha vindo aqui antes, em 2018. Só que assim, é o mesmo caso. Eu sei que eu tô pagando pelo uma coisa que eu fiz, só que eu não acho justo, pra mim assim, eu vejo assim, né? É eu ter cometido uma coisa há dois anos atrás, eles terem me pegado, me liberado e depois de eu tá com minha família ali eles vêm e prende. Eles fizeram o que quer comigo. Porque se eles tivessem me pagado no dia que eu fiz o que eu fiz. Se eles tivessem naquele tempo eu aceitava o fato de eu tá aqui [...] eu vim para unidade, passei 45 dias na provisória e fui liberada (Gerbera).

Cabe ressaltar que a socioeducanda, que estava apreendida a pouco mais de um mês, questiona a demora da sentença de internação, pois no intervalo de dois anos entre a internação provisória e a definitiva, além de correr risco de vida em decorrência do ato infracional cometido, constituiu família, inclusive tem um filho que no dia da realização da entrevista estava completando onze meses de vida.

É como eu tô te falando, naquele tempo, dois anos atrás, eu vim pra cá e me soltaram, sem ter nem pra quê. Eu penso assim, que tá sendo injusto. Naquele tempo tava tudo recente. Nós passou 45 dias e ele, o juiz, sabia que nós estava correndo risco lá fora. Ele sabia e liberam nós. Tanto que tentaram matar meu irmão três vez. Meu irmão perdeu o olho. Eu não, porque nunca me pegaro [...] É isso que eu acho errado depois de dois anos. O tempo que nós mais precisou ficar preso, eles liberaro nós. No período que nós cometeu o ato, eu penso assim naquele tempo nós precisou mais tá preso, mais por proteção, proteção pra nós mesmo [...] Não teve nova audiência. Eu tava em casa quando meu outro irmão mais velho ligou dizendo que tinham dado um tiro no meu irmão José [nome fictício]. Só que não era, agora no dia vinte, aí eu peguei e fui lá no outro bairro quando José tava falando comigo. Aí eu cheguei lá num era, não tinham atirado nele, a polícia tinha aprendido ele porque ele tava com as companhia errada, né? Aí eu fui lá no delegado pra

mim saber porque que ele tava sendo preso. Aí eles puxaram meu nome e falaram que tinha esse mandado para nós dois (Gerbera).

Alguns estudos apontam para categoria seletividade jurídica, associada da criminalização da pobreza para debater sobre a seleção dos indivíduos penalizáveis (DUARTE, 2018). Como esclarecido inicialmente, não foi realizada uma investigação sobre os atos infracionais praticados, bem como das sentenças proferidas pelos magistrados, mas no caso específico da socioeducanda (Gerbera), durante a realização da entrevista, ela demonstrou sua insatisfação com o fato de ter sido sentenciada a cumprir medida socioeducativa de internação após dois anos do ato infracional praticado, e reclamou que esteve solta durante todo esse tempo, correndo risco de ser assassinada, e pelo fato ter sido apreendida após ter constituído família e ter tido um filho.

As atividades desenvolvidas com as socioeducandas no CSF, assim como em outras Unidades de Atendimento Socioeducativos da Funac, são palestras, roda de conversa, atividades manuais e de artesanato. Como acordado no tópico anterior, as atividades desenvolvidas são de custo operacional mais baixo, considerando que o orçamento das políticas sociais é reduzido a cada ano⁵⁸. Cabe destacar também que uma herança social, cultural e política da Doutrina da Situação Irregular ainda é bastante presente em criminalizar a pobreza, com forte rebatimento na estigmatização dos/as adolescentes acusados/as de cometerem atos infracionais.

A realização das entrevistas com a equipe técnica e com as socioeducandas apresentou uma característica interessante, enquanto os/as técnicos/as expressaram os desafios do trabalho com adolescentes do gênero feminino relacionados ao padrão reproduzido socialmente como comportamento feminino, as socioeducandas não apresentaram qualquer queixa em relação a equipe técnica ou com os demais servidores/as do CSF.

Meu relacionamento é bom. Eu acredito que todos eles gostam de mim (Girassol).

Me dou muito com o pessoal (Gerbera).

Ah eu nunca tratei nenhum mal. E também nunca fui destrutada porque eu acho que respeito gera respeito. Eles falam coisas mais não diretamente, como eu te falei alguns tem preconceito por ser gay na sociedade, relacionadas a sexualidade, mas não diretamente. Que não é de Deus. A

⁵⁸ O Balanço Geral 2015-2018 da Funac apresenta um crescimento de 315% do orçamento no período analisado, os recursos ainda não são suficientes, considerando os custos operacionais para manutenção da estrutura da Funac são elevados.

boca deles é isso, tia, que não é de Deus. Se existe não é para existir (Flor-de-Lótus).

Uma das socioeducandas entrevistada demonstrou bastante insatisfação no tratamento dado a questão LGBTQIA+, tendo uma abordagem preconceituosa e marcada por preceitos religiosos. Cabe destacar que o trabalho profissional dos/das operadores/as da política de atendimento socioeducativo deve ter caráter técnico e ser baseado na legislação vigente, não devendo ser fundamentado em preceitos religiosos. A mesma entrevistada se queixou da demora em atender a uma solicitação das socioeducandas para realização de uma atividade em torno da temática da sexualidade.

Para ter aquela palestra sobre sexualidade a gente atentou muito eles. Faz tempo isso aí. Os técnicos que diziam que iam desenvolver. Eu não sei que milagre que foi esse. A gente não se sente muito confortável perto de pessoas assim... Tem gente que acha que se der palestra assim vai influenciar a pessoa a ser [LGBTQIA+] (Flor-de-Lótus).

A questão da sexualidade tem uma profunda relação com a questão do controle dos corpos (LOURO, 2014).

Não me sinto livre para dizer o que eu sou. As pessoas não sabem. Então escuto coisas assim 'é sem vergonhice', falam para as meninas, mas não sabem de mim, sabe? Que eles falam em termos viado, sapatão [...] Aqui, tia, assim que eu cheguei tinha casais. Isso era muito massa. Era engraçado ao mesmo tempo que tipo ao mesmo tempo se xingava. Era tipo assim como se morando junto (Flor-de-Lótus).

A fala da entrevistada Flor-de-Lótus relata um componente também identificado na pesquisa realizada pelo CNJ que foi publicada no ano de 2018.

Um exemplo que eu acho estranho. Abraçar não podia. Não podia pegar em mão. Sério, não podia, ia ser trancada. O pior é isso, passava três dias trancadas porque abraçava ou beijava no rosto. Não podia. Não podia sentar perto. Antes de eu me envolver com uma menina, a gente ajudava as outras, tipo, a gente ficava olhando pra ver se não chegava alguém. Tinha um transexual aqui. Ela se envolveu com uma menina (Flor-de-Lótus).

Apesar de não ter aprofundado na temática relacionada das possíveis relações entre as adolescentes, porque primeiro foram realizadas as entrevistas com a equipe técnica e só na sequência com as socioeducandas, o debate da temática merece atenção, no sentido de avançar em discussões importantes de forma adequada a fase peculiar de desenvolvimento, mas sem negar a sexualidade das adolescentes.

A fala da Flor-de-Lótus traz implicitamente uma discussão assentada no senso comum de que meninas são mais sexualizadas ou sexualizadas precocemente em relação aos meninos, portanto, é necessário manter a vigilância maior sobre as adolescentes em cumprimento de medida de internação. O debate acerca das questões de gênero é necessário para romper com esses estereótipos que reforçam o controle dos corpos e da sexualidade das mulheres.

Apesar do desenvolvimento de atividades versarem sobre empoderamento, protagonismo juvenil e feminismo, as socioeducandas apresentam algumas dificuldades no entendimento de gênero e de diversidade sexual.

Tem a ver com empoderamento, é, tia? (Girassol).

Eu não sei (Gerbera).

É o que a gente sente que é? (Flor-de-Lótus).

As socioeducandas expressaram uma dificuldade de entendimento relacionado a diversidade, embora essa dificuldade seja bastante presente na sociedade, o que demonstra a necessidade de aprofundamento da discussão sobre sexualidade, identidade de gênero, orientação sexual e demais questões.

Tia, isso é meio complicado, essa coisa de transexual. É uma coisa bem confusa pra cabeça, porque tem dias que tu se sente feminina e tem dias que tu se sente masculina. Quando é assim que tu tá se sentido feminina e tu se sentido atraída por uma menina. Isso é loucura, sabia? Mas aí quando chegar lá fora eu já contei pra ela [socioeducanda com quem se envolveu] tudo, ela não sabia lá de fora nada (Flor-de-Lótus).

Uma questão que chama atenção é o fato de que as socioeducandas relacionam a sua presença no CSF a uma série de conhecimentos e descobertas, inclusive em relação ao dito cuidado feminino e em relação as suas famílias.

Tia, aqui eu cresci muito, aprendi a ter mais responsabilidade. Eu acho assim que aqui eu aprendi a ser mais mulher porque lá fora eu quase não dava valor coisas assim, tipo eu não me cuidava tanto. Não me valorizava tanto. [...] além do amadurecimento, eu me vejo agora como uma mulher antes eu não me via assim tanto, acho que também pelas atitudes e hoje o entendimento é diferente, tenho mais responsabilidades (Girassol).

Não foi aqui o real, agradeço muito, ele vindo pra cá, porque foi aqui que eu me descobri. Que eu consegui me libertar do que me corroía por dentro (Flor-de-Lótus). A falta de confiança da minha família, eu não tinha ninguém pra conversar e hoje eu sei que eu posso falar qualquer coisa e sempre vão tá me ouvindo. Eles não me ouviam, me xingavam, me seguravam, não deixavam eu sair de casa. Eu me cortava. Tudo isso era um jeito de aliviar a dor que eu sentia (Flor-de-Lótus).

As socioeducandas entrevistadas ao serem questionadas sobre o que é ser mulher expressaram em suas respostas a reprodução das relações de gênero presentes na sociedade.

Ser mulher é ruim, eu num gosto de ser mulher. É, complicado, tipo eu queria ser homem, que é mais fácil. Não, eu gosto, mas é bom pela possibilidade de tu gerar uma criança (Gerbera).

Ser mulher, tia? Eu não tenho palavras tipo pra dizer certinho que seja isso. É Delicadeza (Flor-de-Lótus).

Em uma sociedade construídas por homens e pensada para a reprodução da dominação masculina, de fato ser homem é mais fácil. E as entrevistadas reforçam esse entendimento ao falarem sobre as dificuldades de ser mulher nessa sociedade.

Às vezes é. Às vezes eu acho que é muito problema pra nós, é muita discriminação, muito preconceito. A diferença entre o homem poder ter um cargo e a mulher não, o de poder exercer esse cargo. Tipo no trânsito ‘tinha que ser uma mulher’ (Girassol).

As respostas das adolescentes reforçam que as atividades desenvolvidas no CSF reforçam o protagonismo juvenil e feminino conforme estabelecido no Sinase.

Tem. Tem coisas que a gente não sabia por que eu digo assim por mim né? Que eu não sabia muitas coisas. E vai ser pro resto da vida que a gente vai levar. Por isso que a gente não tem a oportunidade de ir lá fora, a gente tem aqui também. Eu acho que se eu tivesse lá fora assim eu acho que eu não ia parar pra mim saber o que é empoderamento, outras coisas, tia, cursos. Não tinha tempo porque eu trabalhava mais que estudava [...] eu acordava três horas, quatro horas da manhã porque eu tive que estudar, eu ia pra escola doze horas, mas daí era só pra mim dormir porque tava muito cansada, né? (Girassol).

Eles são muito legal assim. A forma deles explicar as coisas pra gente, ficou bem claro, né? A gente tem que enfrentar o mundo lá fora. Dificuldade todo mundo passa só que ele que me explica muito sobre isso, essas coisas e eu gosto assim (Gerbera).

As atividades relacionadas a sexualidade e empoderamento, mesmo com suas limitações, são importantes para as socioeducandas, possibilita a ampliação dos conhecimentos e o fortalecimento do pensamento em relação ao lugar da mulher na sociedade.

Teve uma atividade que falava sobre sexualidade. Se eu não me engano teve outra atividade também falando sexualidade. Teve também externa que falava sobre empoderamento, sexualidade [...] Antes eu não sabia exatamente o que era empoderamento (Girassol).

E eu gosto muito assim porque assim ele começa com o que eu penso né? Que eu acho que todos somos iguais não tem. Agora aqui a pessoa entrando e vai conversar com a gente, ele fala muito sobre isso (Gerbera).

Os sonhos das entrevistadas expressam a possibilidade de uma vida em que elas são as protagonistas.

Terminar meus estudos. Eu quero cursar Direito, quero ajudar os meus pais, dar tudo o que eles me deram também. Eu tenho o sonho de fazer uma casa de apoio para as pessoas que moram na rua porque é triste, tia, muito triste. Às vezes, quando eu sai daqui no CTA, teve uma vez que eu fui, me deu uma pena, fiquei com dor no coração, tinha uma mulher, ela tava sem roupa, sem nada toda suja, isso é tão triste (Girassol).

Eu penso em terminar os meus estudos pra eu dar uma vida boa pro meu filho. Eu penso assim. De tudo que eu for fazer é por ele, eu penso assim. Que ele seja um homem assim do bem. Só penso nele (Gerbera).

Passar no ENEM, terminar minha faculdade. Ser dentista ou delegada (Flor-de-Lótus).

Apesar de todas as limitações do cumprimento de medidas socioeducativas de internação, as socioeducandas expressam o desejo de uma vida distante da prática infracional, de estudar, constituir uma carreira profissional, de ajudar os pais, de ajudar pessoas de maneira geral. Mesmo com as limitações institucionais, essas adolescentes conseguiram construir projetos de vidas e almejar uma vida melhor para si e para coletividade.

Conhecer a forma como a medida socioeducativa de internação destinada às adolescentes do gênero feminino está sendo materializada no estado do Maranhão permite fortalecer ações exitosas, ajustar a oferta dos serviços, identificar a necessidade de temáticas de qualificação dos/das operadores/as da política de atendimento socioeducativo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adolescência é entendida não apenas como um fenômeno natural e universal do processo do desenvolvimento humano, mas como um fenômeno sócio-histórico e cultural. A infância e a adolescência são construções sociais, modificadas concomitante às mudanças na estrutura das famílias, da sociedade e do próprio modo de produção.

A construção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil transcorreu em um longo processo desde a perspectiva da situação irregular até o reconhecimento legal da proteção integral. O reconhecimento da condição de sujeito de direitos concedidos às crianças e adolescentes, a partir do art. n.º 227 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo ECA, marcou o avanço das legislações brasileiras que consagrou a Doutrina da Proteção Integral.

A partir da década de 1990, inovou-se em vários aspectos no reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes, estabeleceu-se um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade para a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos.

A nova Doutrina Jurídica da Proteção Integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos especiais de direitos, que gozam de todos os direitos fundamentais e sociais, merecedores de proteção integral e prioridade absoluta por parte do Estado, família e sociedade, devido se encontrarem em fase peculiar de desenvolvimento.

O estabelecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo representou um novo marco no tratamento de adolescentes autores/as de atos infracionais. Apesar do recente avanço legal, resultado das lutas sociais em prol dos direitos de criança e adolescentes, ainda existe um longo caminho a percorrer para efetivação dos direitos e superação das marcas históricas do tratamento de adolescentes autores/as de atos infracionais no Brasil.

Cabe destacar que, apesar dos esforços coletivos para o fortalecimento da política de atendimento socioeducativo, as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas apresentam problemas estruturais, como a violência, funcionamento acima da capacidade de atendimento, negação dos direitos dos/das adolescentes

autores/as de atos infracionais. No Maranhão, as unidades ainda são insuficientes e funcionam com diversas limitações.

Nesse sentido, o trabalho **“ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**: um estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer” objetivou produzir conhecimentos sobre a questão de gênero no atendimento socioeducativo no estado do Maranhão, um elemento ainda pouco investigado.

O trabalho foi construído no contexto de avanço conservador do projeto ultraneoliberal e da pandemia de Covid-19. Marcadores importantes que sinalizam a importância, não apenas deste trabalho, mas de pesquisas que buscam alternativas para construção de uma sociedade humanamente emancipada.

Analisar a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís–MA, a partir da produção e reprodução das relações sociais de gênero, configurou-se como instigador devido o contexto em que produção do conhecimento apresenta desafios em um país que vivencia nos últimos anos o avanço da extrema direita conservadora, o crescimento do obscurantismo, a negação das ciências e das artes.

O sucateamento das instituições de fomento à pesquisa e das instituições de ensino superior, o esvaziamento do debate político é acompanhado pelo privilegiamento do senso comum como forma de explicar o mundo. O cenário de enfraquecimento da democracia, de disseminação de *fake news*, do aumento do preconceito de gênero, raça e classe, da violência, da violação de direitos.

Como apresentado nesta produção, historicamente o gênero masculino foi privilegiado em detrimento do gênero feminino, colocando o homem no lugar mais elevado da pirâmide social e a mulher no lugar de submissão. Os direitos e as vontades dos homens se sobrepuseram ao das mulheres, onde os homens puderam ocupar o espaço público, trabalhar fora, tomar as decisões e impor suas vontades às suas esposas, restando às mulheres o espaço privado, o cuidado com o lar e os filhos.

Tal padrão ainda é bastante presente na atualidade, logo, ao identificar em que medida as relações de gênero reproduzidas na sociedade são manifestadas nas práticas institucionais no interior do CSF possibilitou compreender, por exemplo, que o protagonismo feminino, por vezes, é trabalhado a partir de características

socialmente construídas como femininas e pouco refletidas, como o cuidado, a vaidade.

Portanto, mesmo com avanço nas discussões de gênero e dos papéis atribuídos historicamente as mulheres, no momento de desenvolver determinadas atividades reforçam comportamentos desejáveis às mulheres, na perspectiva de controle dos corpos.

As atividades desenvolvidas pelas/os trabalhadoras/es no CSF demonstraram que a temática de gênero deve ser aprofundada, pois os/as trabalhadores/as reproduzem falas e comportamentos preconceituosos, marcados por preceitos religiosos, tanto em relação ao gênero, quanto à sexualidade. Este fato demonstra claramente que mesmo com avanços relacionados ao protagonismo político das mulheres e a luta da população LGBTQIA+ ainda há um longo caminho a ser percorrido, inclusive para barrar o avanço conservador que tem se alastrado pelo país nos últimos anos.

As socioeducandas entrevistadas apresentaram suas impressões sobre as relações institucionais estabelecidas no CSF, embora a relação interpessoal não apresente problemas, uma adolescente expressou insatisfação por alguns profissionais apresentarem uma perspectiva conservadora.

Convém destacar que a estrutura social, política e econômica brasileira contemporânea é contrária ao avanço de pautas progressistas, ao reconhecimento de direitos de grupos historicamente oprimidos. Além do crescimento ideológico da extrema direita, o ajuste fiscal em vigor desde 2016 reduziu o orçamento das políticas públicas sociais, o que reflete diretamente nas atividades pedagógicas desenvolvidas no CSF.

As atividades realizadas no CSF são caracterizadas por seu baixo custo operacional e rápida incorporação no mercado de trabalho. Há o estímulo, embora precário, por atividades empreendedoras, com pouca qualificação da força de trabalho e de baixa remuneração, de atividades ditas como femininas, reforçando tanto o discurso conservador de meritocracia, quanto o lugar de classe e gênero.

A formação da subjetividade e o processo de docilização dos corpos das adolescentes que cumprem medida socioeducativa são reforçados a partir da oferta de cursos profissionalizantes na área de estética. Atividades que não estimulam o desenvolvimento da capacidade crítica das adolescentes em cumprimento de medida

socioeducativa de internação, ao contrário, são atividades manuais em que não há grande dispêndio de trabalho intelectual. Desse modo, a oferta da política de atendimento socioeducativo demonstra seu caráter de classe, gênero e raça, reforçam o lugar de subalternidade da população pobre no Brasil, apresentam o caráter educativo e correccional, funcional à ordem vigente.

Mesmo com todas as limitações das atividades realizadas no CSF, as socioeducandas relataram sobre os conhecimentos e descobertas ao iniciarem o cumprimento da medida socioeducativa de internação, discussões relacionadas ao autocuidado, ao protagonismo feminino possibilitam o acesso a uma nova gama de conhecimentos. Na verdade, a realização da pesquisa possibilitou identificar o contexto de ausência de acesso aos serviços e informações que essas meninas estavam inseridas.

A discussão sobre a política de atendimento socioeducativo no Brasil é necessária em um contexto de aumento das desigualdades econômicas e sociais, crescimento das taxas de desemprego, e do crime organizado cada vez mais presente nos territórios (urbano e rural). Trazer para a discussão as questões de gênero no atendimento socioeducativo permite trazer para o debate acadêmico e político uma temática pouco explorada e rica de possibilidades de intervenção e formulação de políticas públicas.

Todos os avanços no tratamento destinado às/aos adolescentes autoras/es de atos infracionais são importantes do ponto de vista legal para mudança de paradigma e efetivação dos direitos. Porém, em um país com extrema desigualdade social, com baixo enraizamento da democracia e da cidadania é cada vez mais urgente fortalecer a oferta de políticas públicas capazes de efetivar direitos de adolescentes na base, sem precisar que estes acessem o sistema socioeducativo.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artmed, 2000.

ANTUNES, R. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de sérvios na era digital. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARANTES, Esther MM. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.). **A Arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARRUDA, J. S. de. **“Para ver as meninas”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. 243 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ASSIS, S.G; CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo**: a infração juvenil feminina. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1979.

BASALDUA, Luísa Backes de. **A diminuição da maioridade penal; o adolescente delinquente e a pec 33/2014**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.

BECKER, Daniel. **O que é a adolescência**. São Paulo: Editora e Livraria Brasiliense, 2017. E-book Kindle.

BEHRING, E.R. **Fundo público, valor e política social**. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

BEHRING, E.R; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007. – (Biblioteca básica de serviço social; v.2)

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992
Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTQIA+ acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da **Resolução nº 348/2020**, do CNJ; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 14 de jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento anual SINASE – 2016**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: 13 de out. 2021.

_____. **Lei n.º 8.069/1990, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência como ideal cultural**. In: Adolescência. São Paulo: Publifolha, 2000.

CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. In: WANDERLEY, M B; BÓGUS, L; YAZBEK, M C. (org.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, 2000

CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil Quinhentista. In: PRIORE, Mary Del (organizadora). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 2. impressão. São Paulo: Contexto, 2015.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social**. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CLÍMACO, A. A. de S. **Repensando as concepções de adolescência**. 106 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1990.

COSTA, A. C. G da. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral do Sistema de Atendimento Socioeducativo. **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) /SDH – Brasília: UNB, 2015.**

COSTA, A.C.G da. A mutação social. In: **Brasil, criança urgente**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Pedagogia Social/Columbus Cultura, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé W. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, Christine. Patriarcado (Teoria do). In: HIRATA, Helena [et al.]. **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

DOMINGUES, C.M.A.S.; e Alvarenga, A.T. **Identidade e sexualidade no discurso adolescente**, Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento humano, 1991. 7(2), 32-68.

ERICKSON, Erik. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1976.

ESPINOSA, O. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v.1, n.1, p. 35-59, 2002.

FALEIROS, E. T. S. A criança e o adolescente. Objeto sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.) **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, IRENE; Pilotti, Francisco. (org.) **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FIGUEIREDO, Ivanilda; FRASSETO, Flávio A. Medidas socioeducativas: do debate sobre natureza aos parâmetros legais de aplicação execução. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral do Sistema de Atendimento Socioeducativo. **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (Sinase) /SDH – Brasília: UNB, 2015.

DUARTE, Joana das Flores. **Meninas e território: criminalização da pobreza e seletividade jurídica**, São Paulo: Cortez, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GUSMAN, C. R, R. D, A. e V, W V. Trâmites éticos, ética e burocracia em uma experiência de pesquisa com população indígena¹¹Financiado através da concessão de bolsa Prodoutoral-CAPES à primeira autora. Saúde e Sociedade [online]. 2016, v. 25, n. 4 [Acessado 19 outubro 2021], pp. 930-942. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016161862>. ISSN 1984-0470.

HARAWAY, Dona. “**Gender**” for a Marxist Dictionary: the Sexual Politics of a Word. In: Simians, Cyborgs, and Women. The Reinvention of Nature. Tradução: Mariza Corrêa; Revisão: Iara Beleli. Londres: Free Association Books.1991, capítulo 7, pp.127-148.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** *Revista Tempo Social*, v.26, n. 1, junho/2014.

HOBSBAWAM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991.** Tradução: Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 23. ed. São Paulo. Cortez, 2012.

_____. A questão social no capitalismo. *Revista Temporalis.* Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. v. 2, n. 3 (jan./jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

JÚNIOR, Rolf Koerner. A menoridade é carta de alforria. In: VOLPI, Mário. (org.). **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal.** 6. ed. rev. ampl. – São Paulo: Cortez, 2014. In: A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. Tradução de Antonia Malta Campos. *Novos Estudos*, CEBRAP, 86: 93-103.

LIBERATI, W.D. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

LIGA DAS NAÇÕES. **Declaração dos Direitos da Criança.** Declaração de Genebra de 1924.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 16. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MAIOR NETO, Olympio de Sá. S. O ato infracional: diminuição da imputabilidade (palestra proferida no III Encontro do Ministério Público sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Foz do Iguaçu, 28 a 30 de outubro de 1993). In: **Igualdade** (revista trimestral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente), Curitiba, p. 51, jan./mar.1994.

MARANHÃO. Fundação da Criança e do Adolescente. **Relatório de Gestão da FUNAC – 2020.** Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/2021/09/Relatorio-de-Gestao-2020-.pdf>. Acesso em: 13 de nov. de 2021.

MARANHÃO. Fundação da Criança e do Adolescente. **Relatório de Gestão da FUNAC – 2017.** Disponível em: https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/10/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o_2017.pdf. Acesso em: 13 de nov. de 2021.

MARQUES, Selma Maria Muniz. **Vidas em risco: adolescentes no atendimento socioeducativo em uso de substâncias psicoativas.** São Luís: EDUFMA, 2013

MARTINELLI, M.L. **Pesquisa qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras Editora, 1999. – (Série Núcleo de Pesquisa; 1)

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: PRIORE, Mary Del (organizadora). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 2. impressão. - São Paulo: Contexto, 2015.

MÉSZÁROS, István [1930]. **Para além do capital**: rumo a uma teoria de transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MENDEZ, Emílio Garcia. Seção VII. Da internação. In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2010.

MOURA, E.B.B. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (organizadora). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 2. impressão. - São Paulo: Contexto, 2015.

MUSS, RE. **Teorias da Adolescência**. Belo Horizonte: Interlivros, 1976

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. – São Paulo: Cortez, 1992.

_____. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Promoção e proteção dos direitos humanos de geração**. São Paulo: Pummis, 2007.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína. **Entre proteção e punição**: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: ed. Unifesp, 2011.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del. (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 2ª impressão. - São Paulo: Contexto, 2015.

PEREIRA, P. A. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE, Mary Del. (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 2ª impressão. - São Paulo: Contexto, 2015.

RAMOS, F. P. A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (organizadora). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 2ª impressão. - São Paulo: Contexto, 2015.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do *pátrio poder* ao *pátrio dever*. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.) **A Arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011

RUBIN, G. "The Traffic in Women: Notes on the 'political economy' of sex." In: R. Reiter (ed.), *Toward an Anthropology of Women*, New York: Monthly Review Press, 1975, pp.:157-210. **[Traduzido para o português e publicado por SOS Corpo e Cidadania]**.

SAFFIOTTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

_____. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: MADEIRA, Felícia R. (org.). **Quem mandou nascer mulher?** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

SANTOS, B. R. (1996). **Emergência da concepção moderna de infância e adolescência**: mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SARAIVA, J.B; CORREIA, L.C. Marco legal, políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente. In: BRASIL. **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)** / SDH – Brasília: UNB: 2015.

SARAIVA, J.B. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: VOLPI, Mário (org.). **Adolescentes privados de liberdade**: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. 6. ed. rev. ampl. – São Paulo: Cortez, 2014.

SARAIVA, J. B. **Adolescentes com conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 4. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SARAIVA, J. B. **Inimputabilidade, não impunidade**. In: Folha de São Paulo, 4 nov. 1993.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. – São Paulo: Cortez, 2007.

SCOTT, J. W. "**Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica**." Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.

SILVA, A. F. do A. e S. O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil ou o mito da inimputabilidade penal. In: ILANUD;

ABMP; SEDH; UNFPA. (org.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional:** Socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. (org.). Pobreza e suas diferentes expressões: questões teórico-conceituais e empíricas. In: **Pobreza e políticas públicas de enfrentamento à pobreza** – São Luís: EDUFMA, 2013.

SILVA, R. **Os Filhos do Governo:** a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1998.

SPOSATO, Karina B.; COSTA, Cândida da. Instrumentos legais e normativos do Sinase. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral do Sistema de Atendimento Socioeducativo. **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (Sinase) /SDH – Brasília: UNB, 2015.

TIBA, Içami. **Puberdade e Adolescência:** desenvolvimento biopsicossocial. São Paulo: Ágora, 1986.

_____. **Adolescência:** o despertar do sexo – um guia para entender o desenvolvimento sexual e afetivo nas novas gerações. São Paulo: Editora Gente, 1994.

VERONESE, J.R.P. **Direito penal juvenil e responsabilidade estatutária:** elementos aproximativos e/ou distanciadores?: o que diz a Lei do Sinase: a inimputabilidade penal em debate.- Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

VOLPI, M. A normativa nacional e internacional In: VOLPI, Mario (org.) **Adolescentes privados de liberdade:** a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal/-. 6.ed.rev.ampl. – São Paulo: Cortez.

_____. **O adolescente e o ato infracional.** 10 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Sem liberdade, sem direitos:** a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2002.

WINNICOTT, D.W. **Privação e Delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 1987.

APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

(De acordo com a Resolução CNS nº. 466 de 2012 e CARTA CIRCULAR Nº 003/2011 CONEP/CNS)

Prezado (a) Senhor (a), _____
_____, você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa intitulada: **ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**: estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís - MA a partir da produção e reprodução das relações sociais de gênero.

As entrevistas realizadas pelas pesquisadoras deverão acontecer de acordo com a sua disponibilidade de dia e horário para responder o questionário. A pesquisa poderá expor você a riscos mínimos, no que diz respeito à quebra do sigilo e a confidencialidade dos dados coletados, no entanto, você terá a garantia de que o seu nome não será divulgado e que os dados coletados serão utilizados, exclusivamente, para fins científicos. As pesquisadoras assumem o compromisso de guardar os formulários da coleta de dados em local seguro, onde somente as pesquisadoras terão acesso aos documentos.

No momento da entrevista, caso ocorra alguma situação de desconforto e/ou incômodo, ou mesmo seja necessário realizar algum atendimento por profissionais da Unidade, a entrevista poderá ser interrompida, e se desejar, poderá ser reiniciada no mesmo dia ou em outro dia. Caso seja reiniciada no mesmo dia, retomaremos apenas quando estiver em condições confortáveis.

A pesquisa não tem nenhum benefício direto, mas as respostas nos auxiliarão a analisar a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís - MA a partir da produção e reprodução das relações sociais de gênero, bem como contribuindo para a reflexão sobre o debate de gênero na Unidade.

A participação nesta pesquisa não trará nenhuma despesa e você não receberá qualquer pagamento por isso. Entretanto, se for comprovado algum gasto, daremos a garantia do ressarcimento. Ainda, caso sejam identificados possíveis danos diretos / indiretos e imediato / tardios provenientes desta pesquisa, será assegurado o direito de buscar via Justiça, possível indenização. Você tem plena liberdade de aceitar ou recusar a participação na pesquisa e poderá ainda retirar o seu consentimento ou ainda interromper a participação em qualquer fase da pesquisa, sem que isso lhe traga qualquer tipo de prejuízo. Reitero a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos/as participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa.

A qualquer momento durante a realização da pesquisa, você poderá entrar em contato com as pesquisadoras: Maria Mary Ferreira (98) 98287-6838 e Pollyana Gonçalves dos Inocentes (98) 98221-5439, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h. Poderá ainda consultar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) / CEP-UFMA para informações sobre os aspectos éticos desta pesquisa, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 12 na Cidade Universitária, situada na Avenida dos Portugueses, 1966 Bacanga CEP: 65.080-805.

O **CEP** é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para garantir a proteção dos/as participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, em observância à Resolução CNS nº466/12.

Caso você aceite participar desta pesquisa, você ou seu responsável legal e os pesquisadores responsáveis por esta pesquisa assinarão duas vias deste **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**. Em cada via, todas as páginas devem ser rubricadas e a última página deve assinada. Uma dessas vias ficará com você e a outra com as pesquisadoras.

Eu, _____,
RG nº _____ fui informado (a) dos objetivos da pesquisa de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar.

Declaro que concordo em participar. Recebi uma via original deste termo de Consentimento Livre e Esclarecido e me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

São Luís, _____ de _____ de 2020.



Pollyana Gonçalves dos Inocentes / CPF: 668.582.753-04
(Pesquisadora)



Maria Mary Ferreira / CPF: 103.381.953-00
(Orientadora da pesquisa)

Assinatura do/a Participante

APÊNDICE B - TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TALE)

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(De acordo com a Resolução CNS nº. 466 de 2012 e Resolução CNS 510/16 e
CARTA CIRCULAR Nº 003/2011 CONEP/CNS)

Prezada adolescente _____

_____, você está sendo convidada como voluntária a participar da pesquisa intitulada: **ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**: estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA.

Eu me chamo Pollyana Gonçalves dos Inocentes, sou Assistente Social, pesquisadora na área da infância e juventude e atualmente sou aluna do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, o qual eu venho desenvolvendo a pesquisa documental e de campo com o título **ADOLESCÊNCIAS, GÊNERO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**: estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA.

O interesse em realizar pesquisa no Centro Socioeducativo Florescer visa conhecer a realidade da execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, sob uma perspectiva de gênero, com vistas a dar voz às adolescentes e suas problemáticas, especificamente no contexto de seus direitos.

A pesquisa tem como objetivo analisar a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA a partir da produção e reprodução das relações sociais de gênero, considerando a sociedade patriarcal que coloca mulheres/meninas em um papel de subalternidade em relação ao universo dos homens/meninos.

A pesquisa é voluntária, portanto, é você quem decide se participa ou não da pesquisa. Caso você decida não participar da pesquisa, não terá nenhum tipo de alteração no tratamento ou na relação com os/as profissionais que a atendem na Unidade, mas caso decida participar será uma grande contribuição para que os objetivos da pesquisa sejam alcançados. Caso você aceite inicialmente participar e venha a mudar de ideia e desistir da participação na pesquisa, não tem nenhum problema.

As entrevistas ou atividades que serão realizadas pelas pesquisadoras deverão ser de acordo com a sua disponibilidade de dia e horário para responder o questionário e participar das atividades.

A pesquisa respeitará as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa poderá expor você a riscos mínimos, no que diz respeito à quebra do sigilo e da confidencialidade dos dados coletados nas entrevistas e nas atividades realizadas, no entanto você terá a garantia de que seu nome não será divulgado em nenhuma hipótese. As entrevistas têm fins exclusivamente científicos. Lembramos que outras pessoas não saberão que está participando da pesquisa e seu (nome/imagem/voz) não irá aparecer em nenhum lugar. As informações coletadas sobre você na realização da pesquisa, somente as pesquisadoras terão acesso a elas, portanto, assumimos o compromisso de guardar os formulários das entrevistas em local seguro, onde somente, nós pesquisadoras teremos acesso aos documentos.

Lembramos mais uma vez que a participação na pesquisa é voluntária. Não ficaremos desapontadas caso você decida por não participar, mas reafirmamos a nossa satisfação, caso você aceite participar. A escolha é sua. Você pode pensar sobre a participação na pesquisa e falar depois se você quiser. Assim, como você pode dizer sim agora e mudar de ideia depois e estará tudo bem.

No momento das entrevistas ou das atividades, caso ocorra alguma situação que deixe você incomodada ou desconfortável, ou mesmo seja necessário realizar algum atendimento pela equipe técnica da Unidade, a entrevista ou a atividade poderá ser interrompida, e se desejar, poderá ser reiniciada no mesmo dia ou em outro dia. Caso seja reiniciada no mesmo dia, retomaremos apenas quando você estiver em condições confortáveis.

A pesquisa não tem nenhum benefício direto, mas as respostas nos auxiliarão a analisar a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA, a partir da produção e reprodução das relações sociais de gênero e contribuindo para a reflexão sobre a importância do debate de gênero na Unidade, bem como se os preceitos estabelecidos no Sinase estão sendo respeitados.

Ao final da pesquisa, assumimos o compromisso de divulgar os resultados obtidos a vocês e suas mães/pais ou responsáveis. A pesquisa poderá ser publicada em revistas, conferências ou livro.

Caso queira falar sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com as pesquisadoras: Maria Mary Ferreira (orientadora) / (98) 98287-6838 e Pollyana Gonçalves dos Inocentes (98) 98221-5439, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h.

Caso você aceite participar desta pesquisa, você ou seu responsável legal e as pesquisadoras responsáveis por esta pesquisa assinarão duas vias deste **Termo de Assentimento Livre e Esclarecido**. Em cada via, todas as páginas devem ser rubricadas e a última página deve assinada. Uma dessas vias ficará com você e a outra com as pesquisadoras.

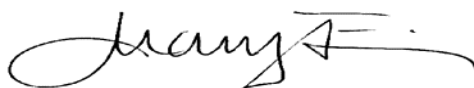
Eu _____, RG. nº _____ fui informada dos objetivos da pesquisa de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar, se assim desejar.

Declaro que concordo em participar. Recebi uma via original deste termo de Assentimento Livre e Esclarecido e me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

São Luís, _____ de _____ de 2020.



Pollyana Gonçalves dos Inocentes / CPF: 668.582.753-04
(Pesquisadora)



Maria Mary Ferreira / CPF: 103.381.953-00
(Orientadora da pesquisa)

Assinatura da Participante

Assinatura do/a Responsável

APÊNDICE C - ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM A
EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER

**ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM A EQUIPE TÉCNICA
DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER**

DATA DE REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA:

INÍCIO:

TÉRMINO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

IDADE:

FORMAÇÃO:

QUANTO TEMPO DE FORMADO?

FUNÇÃO:

HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO?

HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER?

JÁ TRABALHOU EM OUTRA UNIDADE? SE SIM, QUAL UNIDADE?

2. JÁ TRABALHOU NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO COM ADOLESCENTES DO GÊNERO MASCULINO? SE SIM, EXISTE DIFERENÇA EM RELAÇÃO A TRABALHAR COM ADOLESCENTES DO GÊNERO FEMININO E QUAIS AS DIFERENÇAS?

3. COMO SEU TRABALHO SE DESENVOLVE DENTRO DA UNIDADE?

4. QUAIS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER? COMO ESSAS ATIVIDADES SÃO PLANEJADAS?

5. AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER CONTRIBUEM PARA O PROTAGONISMO FEMININO DAS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE?

6. QUAIS OS DESAFIOS DE TRABALHAR NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO COM ADOLESCENTES DO GÊNERO FEMININO?

7. CONSIDERANDO O CONTEXTO ATUAL (PANDEMIA DA COVID-19) COMO FORAM DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES NESTE PERÍODO? E QUAIS OS DESAFIOS ENFRENTADOS NESTE CONTEXTO?

APÊNDICE D - ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM A
GESTÃO DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER

**ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS COM A GESTÃO DO
CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER**

DATA DE REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA:

INÍCIO:

TÉRMINO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

IDADE:

FORMAÇÃO:

QUANTO TEMPO DE FORMADO?

FUNÇÃO:

HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO?

HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO
FLORESCER?

JÁ TRABALHOU EM OUTRA UNIDADE? SE SIM, QUAL UNIDADE?

2. JÁ TRABALHOU NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO COM
ADOLESCENTES DO GÊNERO MASCULINO? SE SIM, EXISTE DIFERENÇA EM
RELAÇÃO A TRABALHAR COM ADOLESCENTES DO GÊNERO FEMININO E
QUAIS AS DIFERENÇAS?

3. COMO SEU TRABALHO SE DESENVOLVE DENTRO DA UNIDADE?

4. QUAIS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO
SOCIOEDUCATIVO FLORESCER? COMO ESSAS ATIVIDADES SÃO
PLANEJADAS?

5. AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO
FLORESCER CONTRIBUEM PARA O PROTAGONISMO FEMININO DAS

ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE?

6. QUAIS OS DESAFIOS DE TRABALHAR NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO COM ADOLESCENTES DO GÊNERO FEMININO?

7. CONSIDERANDO O CONTEXTO ATUAL (PANDEMIA DA COVID-19) COMO FORAM DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES NESTE PERÍODO? E QUAIS OS DESAFIOS ENFRENTADOS NESTE CONTEXTO?

APÊNDICE E - ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM AS
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER EM
SÃO LUÍS - MA

**ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM AS
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER EM
SÃO LUÍS - MA**

DATA DE REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA:

INÍCIO:

TÉRMINO:

1 IDENTIFICAÇÃO:

IDADE:

NATURALIDADE:

COR/RAÇA:

ORIENTAÇÃO SEXUAL:

RESIDE EM SÃO LUÍS?

ESTUDA? QUAL SÉRIE?

MORA COM A FAMÍLIA? QUEM SÃO OS MEMBROS DA SUA FAMÍLIA?

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: PROVISÓRIA () INTERNAÇÃO ()

QUANTO TEMPO ESTÁ NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER?

**2. EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES QUE SÃO DESENVOLVIDAS NO CENTRO
SOCIOEDUCATIVO FLORESCER.**

QUAIS ATIVIDADES QUE VOCÊ REALIZA?

QUAIS AS QUE VOCÊ MAIS GOSTA E AS QUE MENOS GOSTA DE FAZER? E
POR QUÊ?

COMO É SEU RELACIONAMENTO COM OS SERVIDORES DA UNIDADE?

3. GÊNERO E PROTAGONISMO FEMININO

O QUE VOCÊ ENTENDE POR GÊNERO?

PARA VOCÊ O QUE É SER MULHER?

AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA UNIDADE ABORDAM TEMÁTICAS DE GÊNERO, SEXUALIDADE, PROTAGONISMO DAS MULHERES/ADOLESCENTES? CITE ALGUMA ATIVIDADE QUE ABORDOU AS TEMATICAS ACIMA MENCIONADAS.

NA SUA OPINIÃO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCER TÊM FORTALECIDO O PROTAGONISMO FEMININO?

QUAIS SÃO OS SEUS SONHOS/OBJETIVOS QUANDO DEIXAR A UNIDADE?